

Nossos tempos, nossos direitos na linha da vida!

**OS DIREITOS E DEVERES
DAS PESSOAS EM
SETE TEMPOS**

Instituto Brasileiro
de Educação em Direitos
e Fraternidade



iedf

Organizadoras
Rafaela Silva Brito
Sandra Taya

Coordenação
Reynaldo Soares da Fonseca
Fábio Francisco Esteves

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



Nossos tempos, nossos direitos na linha da vida!

Copyright © 2024

Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras. Artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal.

Todos os direitos reservados. Este ebook ou qualquer parte dele não pode ser reproduzido sem autorização expressa, por escrito, dos autores.

Segunda edição, 2024

Grafia atualizada segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, que entrou em vigor no Brasil em 2009.

ISBN: 978-65-984802-0-2

QR



9 786598 480202



Presidência

Presidente - Sandra Taya

Adjunto da presidência - Fábio Francisco Esteves

Adjunto da presidência - Evenin Ávila

Primeiro Vice-Presidente - Rafaela Silva Brito

Segundo Vice-Presidente - Fernando Maciel De Alencastro

Terceiro Vice-Presidente - Rafael Thomaz Favetti

Secretaria Geral

Diretor - Brian Alves Prado

Diretoria Financeira

Diretor - Francinaldo Kennedy Barbosa

Diretoria de Comunicação Social

Diretor - Luis Felipe S. Cunha

Diretoria Acadêmica

Diretor - Reynaldo Soares da Fonseca

Adjunto - Stefano Pedroso

Diretoria Jurídica

Diretor - Frederico Teixeira Barbosa

Adjunto - Huelder Alves

Diretoria de Projetos e Ações Educacionais

Diretor - Eli Carlos Guimarães

Adjunta - Cynthia Silveira

Diretoria de Relações Públicas com a Juventude

Diretora - Severina Eugênia da Silva

Conselho Fiscal IEDF

Conselho fiscal - Vinicius Fernando dos Reis Santos

Conselho fiscal - Alberto Emanuel Albertin Malta

Conselho fiscal - Eliene Ferreira Bastos

Projeto gráfico e diagramação

Allysson Caetano

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Nossos tempos, nossos direitos na linha da vida!

[livro eletrônico] : os direitos e deveres das pessoas em sete tempos / Instituto de Educação em Direitos e em Fraternidade - IEDF ; organizadoras Rafaela Silva Brito, Sandra Taya ; coordenação Reynaldo Soares da Fonseca, Fábio Francisco Esteves. -- 2. ed. -- Brasília, DF : Instituto de Educação em Direitos e em Fraternidade - IEDF, 2024.
PDF

ISBN 978-65-984802-0-2

1. Direitos e deveres 2. Direitos fundamentais - Brasil 3. Direito - Normas - Leis e legislação - Brasil 4. Educação em direitos humanos I. Instituto de Educação em Direitos e em Fraternidade - IEDF. II. Brito, Rafaela Silva. III. Taya, Sandra. IV. Fonseca, Reynaldo Soares da. V. Esteves, Fábio Francisco.

24-228419

CDU-342.7(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direitos fundamentais : Direito
342.7(81)

Tábata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9253

S U M Á R I O

Prefácio	9
Palavras da Presidente	11
Introdução	13
Instituto Brasileiro de Educação em Direitos e Fraternidade - IEDF	17

P R I M E I R O T E M P O

Direito à vida; direito à saúde; direito ao nome; direito ao registro civil; direito à família (adoção); direito à moradia.

1.1. Dignidade da Pessoa Humana – Direitos Humanos	23
1.2. Direito à vida	27
1.3. Direito à saúde	34
1.4. Direito ao nome	39
1.5. Direito ao registro civil	43
1.6. Direito à família e à adoção	46
1.7. Direito à moradia	50
1.8. Direito à intimidade e à privacidade	61
1.9. Direito à liberdade de expressão	67
1.10. Direito à liberdade religiosa	71

S E G U N D O T E M P O

Direito à educação, direitos da criança e do adolescente.

2.1. Direito a ser criança	75
2.2. Direito à educação	84

T E R C E I R O T E M P O

Direito à igualdade (diferenças e discriminação, questões de gênero, raça, sexo, cor e etc.)

Introdução	91
3.1. Direito à igualdade	92
3.2. Bullying	95

3.3. Racismo	97
3.4. Injúria	98
3.5. Violência contra a mulher	99
3.6. Violência contra o idoso	101
3.7. Lgbtfobia	102
3.8. E as cotas? São necessárias?	103
3.9. Mas, e a meritocracia?	105

Q U A R T O T E M P O

Vocação; direito ao trabalho (direitos básicos, assédio moral); direitos políticos (o valor do voto); direito penal (crimes mais comuns e a relação com a polícia); direitos do consumidor.

Introdução	110
4.1. Direitos do Estagiário e Jovem Aprendiz	111
4.2. Direitos de votar e ser votado	114
4.2.1. “Vender” o voto?	117
4.3. Direito ao Dinheiro Público	120
4.4. Direito à boa administração da coisa pública. Não à corrupção!	126
4.4.1. Corrupção e educação!	128
4.5. Direito de petição, de informação e de resposta do Estado	134
4.6. Direito ao trabalho	136
4.7. Direito ao salário	138
4.8. Direito ao décimo terceiro salário	140
4.9. Direito à participação nos lucros da empresa	142
4.10. Direito ao salário-família	144
4.11. Direito ao auxílio-creche	146
4.12. Direito a uma jornada de trabalho	147
4.13. Direito ao pagamento de horas-extras	150
4.14. Direito às férias	151
4.15. Direito à licença-maternidade e licença-paternidade	153
4.16. Direitos decorrentes da demissão sem justa causa	155
4.17. Direito ao trabalho doméstico com direitos trabalhistas	160
4.18. Direito de Greve	163
4.19. Direito ao auxílio-acidente	166
4.20. Direito ao auxílio-doença	167
4.21. Direito ao auxílio-reclusão	169

4.22. Direito de não ser assediado no ambiente de trabalho	172
4.23. Direito à proteção penal	175
4.24. Direito ao processo criminal justo	180
4.25. Direito infracional e sistema socioeducativo	184
4.26. Direito à maioria penal	186
4.27. Direitos de consumidor	189
4.28. Direitos de empreendedor	198
4.29. Direitos de contribuinte	200
4.30. Direito ao meio ambiente	202
4.31. Mediação e arbitragem	204

Q U I N T O T E M P O

Casamento - constituição dos diversos tipos de família; dissolução das uniões; direitos dos filhos; dos idosos; violência doméstica e questões de gênero.

5.1. Direitos ao casamento	209
5.2. Direito à união estável	214
5.3. Direito de criar os filhos	217
5.4. Direito à guarda dos filhos	221
5.5. Direito ao respeito e à proteção durante o casamento (tema sobre violência doméstica)	223

S E X T O T E M P O

Aposentadoria; morte (direito das sucessões).

6.1. Direito de ser idoso	231
6.2. Direito à aposentadoria e pensão	234
6.3. Direito de receber herança	236
6.4. Direito à memória	238

S É T I M O T E M P O

Conhecendo as instituições: Estado, poderes, defensoria, ministério público, movimentos sociais.

Introdução	242
7.1. Poder Executivo	243
7.2. Poder Legislativo	245

7.3. Direito ao Poder Judiciário	248
7.4. Direito à Defensoria Pública	251
7.5. Direito ao Ministério Público	253
7.6. Direito ao advogado	255
7.7. Direito de me associar – movimentos sociais	256



P R E F Á C I O

É com imensa alegria que apresentamos este e-book, resultado do dedicado trabalho do **Instituto Brasileiro de Educação em Direitos e Fraternidade (IEDF)**. Desde sua fundação, o **IEDF** tem desempenhado um papel fundamental ao levar conhecimento sobre direitos fundamentais e direitos humanos, tanto individuais quanto coletivos, e na promoção da cidadania fraterna por meio do inspirador Projeto **“Falando Direito”** para jovens estudantes de escolas públicas do Distrito Federal e de outros entes federativos.

O IEDF nasceu da iniciativa de um grupo de profissionais do Direito dos mais diversos ramos, comprometidos com a transformação social através da educação. Seu objetivo não é apenas informar, mas também capacitar os jovens a compreenderem seus direitos e deveres como cidadãos na sociedade.

Em menos de uma década de existência, o IEDF alcançou notável expansão, beneficiando mais de 10.000 alunos por meio do Projeto **“Falando Direito”**. A metodologia adotada combina teoria e prática, utilizando materiais educativos elaborados por especialistas no assunto. Dedicado e comprometido com a educação cidadã, a defesa dos direitos humanos e a promoção da fraternidade entre os jovens brasileiros, suas famílias e a sociedade, o IEDF é um exemplo inspirador de como a educação pode ser um eficaz meio de transformação social e construção de um futuro mais justo e igualitário para todos.

Neste e-book, exploraremos uma jornada que atravessa todas as fases da vida, desde o nascimento até a velhice. Abordaremos temas essenciais como **direitos humanos, direitos das crianças e adolescentes, direitos trabalhistas, direito ambiental, e**

desafios como **bullying, racismo, violência contra a mulher e contra o idoso**, entre outros. Cada capítulo foi cuidadosamente elaborado para informar, educar e inspirar à reflexão sobre nosso papel como cidadãos responsáveis, conscientes de nossas obrigações e direitos.

O conteúdo do e-book foi desenvolvido para instrumentalizar o entendimento dos direitos fundamentais que regem nossa vida em sociedade. Além disso, ao longo do texto, sugerimos pensamentos, filmes e livros recomendados, proporcionando uma experiência de aprendizado enriquecedora e diversificada.

Este e-book é uma ferramenta de leitura, estudo e um grande convite à reflexão e à ação. Esperamos que seja uma fonte de inspiração para todos os que desejam conhecer mais sobre seus direitos e deveres e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva, solidária e fraterna. Incentivamos os leitores a se tornarem agentes de mudança em suas comunidades, propagando os valores de justiça e o resgate da dignidade.

Boa leitura e que este material seja um instrumento precioso em sua jornada pela defesa e promoção dos direitos humanos e da cidadania fraterna!

Reynaldo Soares da Fonseca
Diretor Acadêmico

PALAVRAS DA PRESIDENTE

Como presidente do **Instituto Brasileiro de Educação em Direitos e Fraternidade (IEDF)**, é com grande alegria que lançamos este e-book, fruto do nosso compromisso contínuo com a educação, a promoção dos direitos humanos e da fraternidade. Desde a fundação do IEDF, há menos de 10 anos, nossa missão tem sido: capacitar jovens estudantes das escolas públicas do Distrito Federal e de outras localidades do Brasil, por meio do Projeto "**Falando Direito**", a conhecerem seus direitos e a inspirarem uma reflexão profunda sobre o papel de cada um na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Este e-book é uma ferramenta dinâmica que convida os leitores a se engajarem ativamente no conhecimento de seus direitos e deveres, na defesa dos direitos humanos e na promoção da fraternidade. Acredito profundamente que a educação é a base para a transformação social, e este trabalho exemplifica nosso compromisso em capacitar as novas gerações a enfrentarem os desafios de nosso tempo com conhecimento, consciência e protagonismo.

Boa leitura!

Sandra Taya



I N T R O D U Ç Ã O

Se não conhecemos nossos direitos, roubam nossos sonhos. Somos explorados, dominados e violentados porque não conhecemos nossos direitos. Sem o conhecimento é fácil tirar de nós a vida, a saúde, a moradia, a educação, o trabalho digno... e tudo que poderia nos levar a realizar nossos sonhos.

Nesta cartilha, vamos começar uma jornada do conhecimento sobre a nossa vida e sobre todos os direitos que nos acompanham durante a nossa existência aqui neste mundo. Se pararmos para pensar tudo, o que acontece em nossas vidas tem relação com o Direito, direta ou indiretamente. Antes mesmo de nascermos, e até mesmo depois da morte, o Direito aparece presente em nossa jornada. A nossa linha da vida é repleta de direitos e de deveres. Vamos conferir?

Quando ainda estamos sendo gerados, já temos direitos. O nascituro também possui uma série de expectativas de direito, como, por exemplo, o direito à herança. São expectativas de direitos que se concretizam com o nascimento. Após o nascimento, o recém-nascido adquire personalidade jurídica e passa a ter direito à vida, direito a um registro civil, a uma família, a uma casa, à saúde, à intimidade e à privacidade, direito à liberdade de expressão e direito à liberdade religiosa, entre tantos outros.

A **infância** é toda protegida pelo direito. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o principal instrumento normativo quando estamos falando de direitos de crianças e de adolescentes. Consideramos a educação e a proteção contra qualquer tipo de violência direitos muito importantes.

Seguindo a linha da vida, chegamos à **adolescência**, tempo das descobertas, nossa saída para o mundo. Da nossa casa para o mundo “lá de fora”, agora nos entendendo “como gente”, como diz o ditado. É o momento de pararmos com questões muito sérias: bullying, outras discriminações, como as de raça, cor, gênero, origem, classe social, religião, etc. Então será o momento de entendermos o princípio da liberdade, da igualdade e da fraternidade, como um direito e como um dever também.

Ao nos tornarmos **jovens**, o direito continua presente, pois nos tornamos trabalhadores, consumidores, empresários, eleitores, contribuintes e responsáveis por atos infracionais, crimes e por danos ambientais.

A vida **adulta** é também repleta de direitos, o direito da família, dos diversos tipos de famílias. O casamento é o contrato mais solene que temos, pois envolve vários elementos, desde os requisitos para casar, o regime de bens, os direitos e os deveres do casal, a proteção dos filhos, dissolução da união, além de violência doméstica entre outras coisas.



A **velhice** não fica fora da linha da vida, não fica fora dos direitos. Aos idosos, es são garantidos direitos específicos. É tempo de aposentadoria para aproveitar a melhor idade. É preciso também falar sobre o que o direito estabelece para depois da morte.

Percorremos assim a linha da nossa vida e toda a relação que o direito tem com ela. Mas, se os direitos e os deveres não forem respeitados? Podemos agir por nós mesmos? Devemos “deixar pra lá”? De forma alguma, temos de conhecer e buscar as várias instituições que estão a serviço de proteger nossos direitos e fazer com que os deveres sejam cumpridos.

São elas: a Defensoria Pública para nos levar ao Poder Judiciário; o Ministério Público para defender os interesses da coletividade; o Congresso Nacional para fazer as leis; o Poder Executivo para cuidar das políticas públicas; e os movimentos sociais para fazer a luta coletiva ser mais forte pelos nossos direitos.

Aprender sobre os direitos que serão tratados aqui é ter em mente e em mãos uma ferramenta para a libertação. Somos prisioneiros dos outros quando não conhecemos nossos direitos e também aprisionamos os outros quando não conhecemos os direitos deles. Por isso, é tempo de libertação nas asas dos nossos direitos.

Aqui também teremos um ganho extraordinário para nossa vida pessoal e também profissional. O saber nos enriquece enquanto pessoa e torna grandioso nosso currículo profissional, pois daqui sairão conhecedores em direitos do consumidor, do trabalho, do empresário, etc. Vamos à transformação...

Fábio Francisco Esteves



IEDF

Instituto Brasileiro de Educação
em Direitos e Fraternidade

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS E FRATERNIDADE - IEDF

1 *A entidade*

Criado em 14/2/2017, o IEDF promove, em caráter multidisciplinar, o acesso à educação em direitos e a difusão da cultura da fraternidade (do princípio praticado e das experiências da fraternidade), no ambiente jurídico, a todos os seus membros e à sociedade em geral. O projeto “Falando Direito”, ação que já vinha sendo executada – em diferentes formatos – há uma década, foi absorvida pelo IEDF e, dessa forma, teve seu potencial transformador fortalecido.

2 *Missão*

Promover a cidadania, a justiça, o respeito e a inclusão, através da educação em direitos. A ideia é construir pontes que unam os jovens, as famílias e as escolas, sendo esses alicerces para uma sociedade mais livre, justa, sustentável e igualitária.

3 *Visão*

Luta por uma sociedade protagonista da efetivação do direito a ter direitos, sendo a educação a saída para uma nova forma de convivência, onde é fundamental informar aos jovens, à família e à escola sobre aquilo que nos rege, despertando potencialidades e habilidades diversas.

4 *Objetivo*

Promover, em caráter multidisciplinar, a educação em direitos e fraternidade nos mais diversos ambientes sociais.

5 *Pesquisa*

O IEDF promove, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas e discussões, sobre a educação em direitos e fraternidade, como também planeja, produz, edita, publica, distribui, promove e comercializa suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo revistas, livros, jornais, boletins e informativos, por meio impresso ou eletrônico, destinados ao cumprimento das finalidades do Instituto.

PROJETO “FALANDO DIREITO” E O SEU PROGRAMA PEDAGÓGICO

Trata-se de uma ação educacional em direitos e fraternidade para a cidadania dirigida a jovens da rede pública de ensino, preferencialmente das últimas séries do ensino médio, promovida pelo Instituto de Educação em Direitos e Fraternidade – IEDF. O projeto é executado nas modalidades presencial e virtual.

1 *Objetivos*

A iniciativa tem por objetivo promover o desenvolvimento do protagonismo do jovem na condição de cidadão, membro de uma família e de uma comunidade, além de contribuir para o seu desempenho escolar e profissional.

O projeto “Falando Direito” se dedica a promover uma formação em direito e fraternidade emancipadora, que contribua para a transformação da cidadania. Para isso, deve atender aos seguintes objetivos:

ter uma abordagem profundamente acessível para o jovem estudante da rede pública;

contextualizar a identidade do jovem participante no processo de exclusão/dominação promovida pelo sistema do direito;

identificar a educação em direitos e fraternidade como o caminho para a emancipação;

ter a realidade, a vivência, a história, a experiência, os desejos, os sonhos e as lutas dos jovens como o ponto de partida para a discussão, crítica e aprendizado sobre os direitos;

promover o conhecimento dos direitos básicos que percorrem a linha da vida do indivíduo, bem como o papel do Estado e das instituições que têm o dever de protegê-los;

adotar uma postura crítica e reflexiva diante das transformações necessárias nas relações entre indivíduos, sociedade e Estado, a partir do exercício igualitário de direitos.

Parceiros

A ação precisa contar com parceria indispensável da Secretaria de Educação, que se responsabiliza pela escolha das unidades escolares que receberão a aplicação do projeto, promoverá o contato com os diretores e os professores, ou se for o caso, selecionar os alunos que participarão do curso quando oferecido fora do ambiente escolar.

Os diretores das escolas em papel fundamental para o sucesso do projeto, parte dele a iniciativa para acolher as atividades na escola cuja direção lhe compete. Também é o responsável por disseminar a importância da ação junto aos professores. Cabe ainda selecionar qual será o público-alvo, providenciar as instalações e os recursos adequados para as aulas.

Cabe aos professores a especial missão de estimular a participação

dos alunos, trazer os conteúdos que os alunos receberam nos cursos para discussão em sala de aula ou para atividades complementares.

3 *Metodologia*

Na modalidade presencial, os encontros são realizados em instalações preparadas nas dependências das escolas ou pode ocorrer também, a depender de parcerias, na sede da Câmara Municipal ou no Fórum (como ocorreu no Fórum do Núcleo Bandeirante em Brasília no ano 2016).

O acesso virtual é disponibilizado para as escolas de forma síncrona (aulas ao vivo) ou assíncrona (aulas gravadas), pelos professores do IEDF.

O IEDF disponibilizará ainda o material para os alunos acompanharem as aulas e realizarem atividades extracurriculares.

4 *O conteúdo do curso: os direitos e o seu tempo*

Na busca de construção de uma educação em direitos transformadora, o processo de reflexão e crítica recairá sobre as relações do educando com o direito durante o percurso da sua linha da vida. Percorrer o conhecimento dos direitos do sujeito a partir da sua trajetória de existência permite que se evidencie a sua história e a história de seus direitos. O passado, presente e o futuro de seus direitos é como o passado, presente e o futuro da sua existência. É associação de forte simbolismo e ao mesmo tempo de realismo para construção da identidade de um sujeito na cidadania.

O curso será dividido em 7 sete módulos que perpassarão as diversas fases da vida do ser humano, atingindo, portanto, os direitos humanos de uma maneira mais ampla. Cada um dos módulos será composto de um número de aulas específicos de acordo à especificidade de cada um.

Tema 1 – Nascimento: direito à vida; direito à saúde; direito ao nome; direito ao registro civil; direito à família (adoção); direito à moradia;

Tema 2 – Infância: direito à educação, direitos da criança e do adolescente.

Tema 3 – Adolescência: direito à igualdade (diferenças e discriminação, questões de gênero, raça, sexo, cor etc.)

Tema 4 – Juventude: vocação; direito ao trabalho (direitos básicos, assédio moral); direitos políticos (o valor do voto); direito penal (crimes mais comuns e a relação com polícia); direitos do consumidor;

Tema 5 – Adulto: Casamento - constituição dos diversos tipos de família; dissolução das uniões; direitos dos filhos; dos idosos; violência doméstica e questões de gênero;

Tema 6 – Velhice: aposentadoria; morte (direito das sucessões);

Tema 7 – Cidadania: Conhecendo as instituições: Estado, poderes, defensoria, ministério público, movimentos sociais.

4.1 ***Ementas e carga horária***

O conteúdo será desenvolvido em 30 encontros de 30 minutos cada. Não é necessário que sejam executadas todas as aulas previstas, cada aplicação será de acordo com a necessidade eleita pelos responsáveis da execução da ação.

A abordagem será realizada a partir de casos práticos originários da realidade familiar, escolar e comunitária dos alunos. Os professores provocam os alunos a compreender o situação, o problema ou conflito e desenvolver a solução na ótica do direito e da fraternidade.

AVALIAÇÃO

A avaliação se dará de forma contínua ao longo do curso e servirá ao propósito de identificar possíveis inadequações e subsidiar o redirecionamento da atividade pedagógica sempre que necessário para o melhor atendimento às necessidades dos estudantes. Os professores poderão adotar para isso estratégias variadas, tais como simulações, esquetes cênicas e testes de conhecimentos, na medida em que as julgarem pertinentes.



PRIMEIRO TEMPO



PRIMEIRO TEMPO

NASCIMENTO

Direito à vida; direito ao nome e direito ao registro civil; direito à saúde; direito à família; direito à moradia; direito à intimidade e à privacidade; direito à liberdade de expressão; direito à liberdade religiosa.

✓ 1.1. Dignidade da Pessoa Humana – Direitos Humanos

Onde são previstos? Artigo 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Por que mencioná-los? Apenas protegem criminosos? Por que não asseguram os direitos das vítimas? Estes questionamentos são frequentemente ouvidos em nosso dia a dia. Será isso mesmo? Vamos ponderar.

Definição: Os direitos humanos são aquelas prerrogativas sem as quais perdemos nossa essência humana. Mas de que maneira? Os direitos humanos asseguram nosso direito de sermos tratados como indivíduos dignos, impedindo nossa objetificação; são eles que garantem a justiça, ou seja, o direito de tratar os semelhantes de forma igual e os diversos de maneira distinta. Ademais, são direitos que destacam a importância de nossos projetos de vida serem reconhecidos e respeitados. São direitos que não podem regredir no tempo ou no espaço, sob pena de termos menos proteção com o retorno das crueldades do passado. São direitos que demandam o respeito aos limites pelo Estado, especialmente quando a discussão envolve nossas liberdades.

São direitos que exigem que o Estado implemente medidas para salvaguardar nossa dignidade.

Os direitos humanos surgiram em decorrência da necessidade de o indivíduo contar com autênticas garantias perante o Estado.

Em épocas anteriores às atuais, o Estado legislava, julgava e executava sem proporcionar garantias mínimas ao indivíduo, frequentemente categorizando uma parte da população, como objetos, como ocorreu durante a escravidão, no tratamento dado à mulher como um ser inferior e a outras tantas pessoas vistas com desdém pela sociedade e pelo Estado.

Num extenso processo histórico de progresso, o indivíduo passou a ser sujeito de direitos e deixou de ser percebido como uma coisa, um objeto. Contudo, ainda não alcançamos o ápice ideal; a condição de pobreza que muitos enfrentam, sem o mínimo para subsistir, como alimentação, saúde e moradia, configura uma afronta aos direitos humanos.

A presente situação de trabalho escravo, a exploração sexual infantil, a violência do Estado nas periferias, nas delegacias, nos presídios e em outras instituições são exemplos de desumanização das pessoas, representando a ausência de reconhecimento de projetos de vida que se desintegram com as mais diversas injustiças.

Direitos humanos, então, são para você, para nós, para quem tem a dignidade violada por ser, por exemplo, negro, mulher, presidiário, nordestino, nortista, deficiente, estrangeiro, gay, lésbica, transgênero, estrangeiro, para quem é vítima de trabalho escravo, de exploração sexual infantil.

O QUE EU VI DA VIDA	O QUE EU COMPREENDI	O QUE EU QUERO VER
Direitos humanos na minha rua?		

Pode ser indicado como marco moderno dos direitos humanos a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana de 1948, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU), que inicia seu texto com o seguinte artigo:

Artigo 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Temos ainda a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil no ano de 1992.

Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

PARA PENSAR

Sugestão de filme(s) para assistir:

- A vida é bela (1997);
- Coração Valente (1995);
- 12 anos de escravidão (2013)

Sugestão de livro(s) para ler:

- O diário de Anne Frank, de Anne Frank (Principius, 2017);
- Eu sou Malala, de Malala Yousafzai (Companhia das Letras, 2013);
- Mulheres Raça e Classe, de Angela Davis (Boitempo, 2015)

Juridiquês? Não! É português!

Neste capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi “ratificar”. Ela foi usada no sentido de adotar/abraçar. Na frase em que ela foi colocada, a ideia é que: “O Brasil, em 1992, incluiu a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em sua estrutura legal, de forma a adotar/abraçar os direitos lá previstos.”

Mito 1

O princípio da dignidade humana aplica-se apenas a pessoas que cometem crimes.

Mito! Os direitos fundamentados na dignidade da pessoa humana beneficiam a toda a população! Sem considerar a raça, o matiz, a origem étnica, a crença religiosa, a orientação sexual ou a situação econômica. Em virtude da nossa dignidade como seres humanos, com o devido respeito às singularidades individuais, é imperativo que sejamos tratados de maneira equivalente.

Mito 2

Direitos humanos atrapalham o desenvolvimento da sociedade e são formas de desculpa do Governo para fazer intervenção.

Mito! Os direitos fundamentais embasados na dignidade humana têm o propósito de garantir o progresso de nossa sociedade. São referências essenciais que estimulam a elaboração de novas legislações e de políticas governamentais voltadas para o avanço e a concretização de todas as nossas capacidades, conforme estabelecido pelo artigo 4º da Constituição.

Verdade 1

É dever do Estado garantir os direitos criados com fundamento na dignidade humana.

Verdade! É responsabilidade do Estado adotar iniciativas para salvar a dignidade de seus habitantes e de indivíduos de outras nações, além de evitar o retorno a atrocidades passadas, como a escravidão e a fome. Conforme assegurado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, todos os seres humanos nascem com liberdade e igualdade em dignidade e direitos.

Verdade 2

Independente do lugar em que estiver, sou titular de Direitos Humanos.

Verdade! Ainda que esteja em território estrangeiro, é possível reivindicar os Direitos Humanos, mesmo não sendo um cidadão daquela nação. É precisamente isso que previne a desconsideração e a falta de respeito aos estrangeiros em todo o mundo.

✓ 1.2. Direito à vida

Onde está previsto? Art. 5º, caput, da CRFB.

Conceito: A vinculação do direito à vida à dignidade da pessoa humana é notável. Viver transcende os simples sinais vitais, exigindo condições mínimas de existência, como saúde, moradia, educação e lazer.

Antes, durante e após a vida, somos detentores de direitos. Antes do nascimento, temos o direito a alimentos e ao próprio nascimento.

Durante a vida, o direito à subsistência abrange outros, como liberdade, igualdade, dignidade, segurança, propriedade, alimentação, vestuário, lazer, educação, saúde, habitação, cidadania e valores sociais do trabalho e livre iniciativa.

Mesmo com o falecimento da pessoa, existem direitos sobre órgãos e sua memória.

E quando começa e termina a proteção jurídica à vida?

O aborto é permitido?

A eutanásia é uma opção?

Alguns veem o início da vida na fecundação, outros na nidação, formação do sistema nervoso central, ou quando o feto poderia existir independente da

mãe, aproximadamente após a 23ª semana de gestação. Alguns consideram o início com a saída do feto do útero, ou seja, o nascimento.

A justiça brasileira entende que a proteção do direito à vida inicia com a existência do embrião no útero.

Se o embrião não está no útero, falar em aborto não é possível. O aborto ocorre com a expulsão do feto do útero, podendo ser espontâneo ou provocado, sendo alguns casos de aborto provocado considerados crimes.

No entanto, há situações em que o aborto não é crime, como nos casos de risco para a gestante ou quando a gravidez resulta de estupro.

A justiça brasileira também autorizou o aborto quando o feto não tem cérebro (anencefalia). Não haverá crime.

Fora destas situações o aborto é crime, tanto para a gestante como para quem ajudá-la a praticar o aborto (ir na farmácia comprar o remédio para gestante, por exemplo). Quem provocar aborto sem o consentimento da gestante também pratica aborto.

**ABORTO**

Sou contra

Sou a favor

Não sei

A jurisprudência brasileira também validou a interrupção da gravidez no caso de ausência de desenvolvimento cerebral no feto (anencefalia). Se for realizada, não ocorrerá delito.

Além desses cenários, a interrupção da gestação é considerada uma infração, tanto para a mulher grávida quanto para aqueles que colaboram com a sua realização (como adquirir medicamentos para gestantes na farmácia, por exemplo). Quem realizar o procedimento abortivo sem o consentimento da mulher grávida também comete aborto.

O embrião fora do útero pode ser utilizado de alguma forma? Sim, para estudos de células-tronco, que têm o potencial de auxiliar numerosas pessoas no tratamento de variadas condições de saúde.

Após o nascimento, quais são as salvaguardas para o direito à vida? Proteção contra violações à integridade física do indivíduo. Isso implica que ninguém pode ser sujeito a tortura, assassinato, imposição de penas cruéis ou qualquer ação degradante.



A **tortura** é crime gravíssimo. O **homicídio** também.

Posso tirar a vida de alguém? Não, no entanto, a legislação brasileira autoriza, como mencionado, o aborto em certas situações e também reconhece a legítima defesa e o estado de necessidade (quando não há alternativa para preservar minha vida sem resultar na morte de outra pessoa, não envolvendo agressão por parte da vítima).

Tenho permissão para causar a morte de alguém? Não, entretanto, a legislação nacional autoriza, como destacado anteriormente, a interrupção da gravidez em determinadas situações, além de reconhecer a legítima defesa

e a situação de extrema necessidade (quando não há alternativa para preservar minha vida sem causar a morte de outra pessoa, excluindo qualquer agressão por parte da vítima).

É relevante salientar que não existe a justificativa de legítima defesa da honra e que buscar vingança ou fazer justiça com as próprias mãos, em qualquer circunstância, permanecerá sendo considerado crime.



Pena de morte, pode?

Pena de morte - a pena capital suscita divergências de opinião. No território brasileiro, a pena de morte pode ser imposta em períodos de conflito armado, especificamente nos casos de deserção militar, ou seja, quando o militar abandona suas responsabilidades no serviço militar durante um estado de guerra.

PENA DE MORTE – Para quem seria?		
TODOS	POBRES	OUTROS
Ninguém	Só para os crimes de corrupção	Só para crimes graves

Ainda falando em morte (uma discussão sempre delicada), a eutanásia é possível? **O que é eutanásia?**

A eutanásia é ajudar alguém a morrer.

Certamente, é outro tema que gera divergências de opiniões. A eutanásia consiste na morte de um indivíduo doente, comumente em estado vegetativo ou portador de uma enfermidade incurável, visando encerrar seu

sofrimento. Há quem perceba a eutanásia como um meio de libertar o enfermo de sua aflição. Por outro lado, existem aqueles que consideram tal prática como homicídio, repudiando sua execução.

No Brasil, a eutanásia é criminalizada e é equiparada ao auxílio ao suicídio para aqueles que colaboram com a morte do indivíduo.

EUTANÁSIA		
A vida é sagrada	Eu gostaria que alguém me ajudasse a morrer se tivesse doença incurável	Não sei
Outro	Eu ajudaria alguém a morrer se tivesse doença incurável	Eu convenceria a pessoa a lutar até o fim

A proteção à vida e à integridade física não para por aí. Por que não posso vender os meus órgãos?

A comercialização de órgãos, de maneira similar, gera discordâncias de opinião. Há quem defenda a ideia de que o corpo, suas partes ou elementos como o sangue poderiam ser transacionados. Em contrapartida, existem aqueles que argumentam que o corpo, suas partes ou elementos como o sangue não devem ser objeto de comércio, sendo destinados exclusivamente à doação.



A remoção, coleta e o processamento de órgãos, tecidos e substâncias humanas, assim como a transfusão de sangue e seus derivados são permitidos apenas para finalidades de transplante, pesquisa e tratamentos. No entanto, é expressamente proibida a comercialização destes elementos, não se considerando a venda de substâncias humanas como o processamento de exames laboratoriais.

A promoção da doação de órgãos, tecidos e substâncias humanas é incentivada, uma vez que diversas pessoas dependem desses componentes para preservar suas vidas. Ressalta-se que no Brasil, exclusivamente a doação de órgãos é autorizada, sendo estritamente proibida qualquer forma de transação comercial.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS	
	Porque..
	Porque..

Por fim, mas igualmente relevante, a clonagem também está associada à vida. Há quem defenda que as pesquisas em clonagem humana devem continuar para diversos propósitos, incluindo a produção de órgãos humanos personalizados. E há quem considere a clonagem uma prática que não deve ser realizada de maneira alguma, por violar a ordem biológica do mundo.

O Brasil, em conformidade com documentos internacionais sobre o assunto, proíbe a clonagem humana.



Sugestão de filme(s) para assistir:

- AI, Inteligência artificial (2001);
- Antes de partir (2007)

Sugestão de livro(s) para ler:

- Vida que Vale a Pena Ser Vivida, de Clovis de Barros Filho

Juridiquês? Não! É português!

“Data vênia”. É usada para expressar uma forma respeitável de não concordar com uma ideia ou posição de outras pessoas. Seria falar que a resposta podia parecer muito simples, mas, com a devida licença, não é “Infligir”. É utilizada para expressar onde elas deveriam ser aplicadas seguinte ficaria: “Existem aqueles que acham as penas devem ser aplicadas corpo”

Mito 1

O direito de permanecer vivo é o suficiente para assegurar o direito à vida.

Mito! O direito à vida é uma das prerrogativas mais cruciais, pois engloba mais do que simplesmente a sobrevivência. Em uma visão mais abrangente, o direito à vida deve ser compreendido como o direito a uma existência digna, abarcando o acesso às liberdades, à habitação, ao saneamento básico, à energia, à educação, ao entretenimento, à alimentação e outras condições essenciais para uma existência com qualidade.

Mito 2

O direito de matar alguém com a justificativa de preservar a própria honra está assegurado no Brasil.

Mito! Justificar a eliminação da vida de outros não é aceitável ao defender a própria honra e, conforme o artigo 61 do Código Penal, pode inclusive resultar em um agravamento da pena.

Verdade 1

O Brasil tem o dever de assegurar o direito à vida dos estrangeiros.

Verdade! Conforme o artigo 5º da Constituição, todos gozam da mesma igualdade perante a lei, sem discriminação de qualquer espécie, assegurando tanto aos cidadãos brasileiros quanto aos estrangeiros que residem no país a incolumidade de direitos fundamentais, tais como o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Verdade 2

Um homicídio pode deixar de ser punido em caso de legítima defesa.

Verdade! Conforme o artigo 25 do Código Penal, em situações de homicídio em legítima defesa, o agente não deve ser sancionado sob a perspectiva do Direito Penal. Nesse contexto, o indivíduo, enfrentando iminente ameaça de morte, emprega a legítima defesa como último meio para proteger o próprio direito à vida.

✓ 1.3. Direito à saúde

Onde está previsto? Arts. 196 a 200 da CRFB.



Conceito: O direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida. A saúde representa uma condição vital para a existência. Saúde transcende a mera ausência de doença; engloba o completo bem-estar espiritual, mental e físico do ser humano.

Em relação ao Estado, a saúde representa a asseguuração do acesso universal e equitativo às ações que promovam, protejam e restabeleçam a saúde, sendo que o Estado não pode limitar nem dificultar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde.

Desde o nascimento, o Estado deve adotar medidas preventivas ou paliativas no enfrentamento e tratamento de enfermidades, evitando a criação de leis ou mecanismos administrativos e burocráticos que impeçam o exercício do direito à saúde – o direito de manter-se saudável.

Nesse contexto, surge a obrigação de o Estado proporcionar aos cidadãos acesso a tratamentos adequados e a medicamentos essenciais à preservação da vida. Saneamento básico e água tratada exemplificam direitos relacionados à saúde.



Reorganizando a saúde no Brasil, foi implementado o Sistema Único de Saúde, amplamente conhecido como SUS.

O SUS possui base constitucional e é financiado pelos entes federativos, sem excluir a possibilidade de existência de hospitais privados, bem como planos e seguros de saúde privados.

Essas entidades privadas devem ser supervisionadas pelo SUS.

Caso o Estado não forneça medicamentos, internações em UTI ou procedimentos cirúrgicos em situações de risco de morte, quais alternativas podem ser adotadas?

O direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida. A saúde representa uma condição vital para a existência. Saúde transcende a mera ausência de doença; engloba o completo bem-estar espiritual, mental e físico do ser humano.

Em relação ao Estado, a saúde representa a asseguuração do acesso universal e equitativo às ações que promovam, protejam e restabeleçam a saúde, sendo que o Estado não pode limitar nem dificultar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde.

Desde o nascimento, o Estado deve adotar medidas preventivas ou paliativas no enfrentamento e tratamento de enfermidades, evitando a criação de leis ou mecanismos administrativos e burocráticos que impeçam o exercício do direito à saúde – o direito de manter-se saudável.

Nesse contexto, surge a obrigação de o Estado proporcionar aos cidadãos acesso a tratamentos adequados e a medicamentos essenciais à preservação da vida. Saneamento básico e água tratada exemplificam direitos relacionados à saúde.

Reorganizando a saúde no Brasil, foi implementado o Sistema Único de Saúde, amplamente conhecido como SUS.

O SUS possui base constitucional e é financiado pelos entes federativos, sem excluir a possibilidade de existência de hospitais privados, bem como planos e seguros de saúde privados.

Essas entidades privadas devem ser supervisionadas pelo SUS.

Caso o Estado não forneça medicamentos, internações em UTI ou procedimentos cirúrgicos em situações de risco de morte, quais alternativas podem ser adotadas?

O QUE A JUSTIÇA PODE FAZER

Conceder UTI

Medicamentos

Tratamentos

Exames

Outros

Para pensar

O Estado deve gastar a mesma quantidade de recursos com todas as pessoas ou deve poder pagar tratamentos, a pessoas com problemas específicos, que custam milhões de reais?

Sugestão de filme(s) para assistir:

- A teoria de tudo (2014);
- A cura (1995)

Juridiquês? Não! É português!

Neste capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi “indissociável”. Ela foi usada no sentido de inseparável. Na frase em que ela foi colocada a ideia é que: “O direito à saúde é inseparável do direito à vida”

Mito 1

O direito à saúde limita-se ao atendimento em hospitais e unidades básicas de saúde.

Mito! O direito à saúde transcende uma mera visita ao médico e está intimamente conectado à obrigação de assegurar uma qualidade de vida digna. Portanto, ser imunizado, obter medicamentos para tratamentos domiciliares e receber informações sobre precauções contra doenças, por exemplo, são ações que integram o direito à saúde e devem ser praticadas em conjunto com outros direitos fundamentais, como a educação, a moradia, a segurança, entre outros.

Mito 2

Todo cidadão tem o direito de comprar qualquer tipo de medicamento independentemente de prescrição médica.

Mito! Com o propósito de resguardar a saúde e a segurança dos pacientes, determinados remédios só podem ser adquiridos mediante prescrição médica, visto que os profissionais estão aptos a indicar o tratamento mais adequado considerando as particularidades de cada paciente. A prática da automedicação representa um perigo para a saúde.

Verdade 1

O acesso aos serviços do SUS é um direito de todo cidadão, independente de sua classe social

Verdade! O Sistema Único de Saúde (SUS) representa uma conquista no Brasil para democratizar o acesso à saúde, assegurando vacinação, consultas médicas, intervenções cirúrgicas, camas hospitalares e uma variedade de outros serviços de maneira gratuita a todas as camadas da população brasileira.

Verdade 2

A Telemedicina é regulamentada no Brasil.

Verdade! O SUS é uma vitória de nossa sociedade e atua em todo o território brasileiro, visando universalizar o acesso à saúde ao garantir imunização, consultas médicas, procedimentos cirúrgicos, leitos hospitalares e uma diversidade de outros serviços de forma gratuita para toda a população brasileira.

✓ 1.4. Direito ao nome

Onde está previsto? Artigos 16 ao 20, do Código Civil – CC.

Nasci! Tenho que ter um nome, que irá me acompanhar para a vida toda. Será minha identidade mais importante.

Conceito: O direito ao nome está incluído entre os direitos intrínsecos à personalidade do ser humano. Esse direito almeja assegurar que a pessoa preserve sua integridade moral, o que possibilita a convivência mantendo sua individualidade.

O nome é composto por:

1. **Prenome** – que é o primeiro nome, simples ou composto;
2. **Sobrenome** – que é o nome de família e que não pode ser mudado; e
3. **Apelidos ou pseudônimos** – que são os nomes pelos quais a pessoa são conhecidas nos locais que frequenta.

Além disso, o nome não pode ser utilizado sem a autorização de seu titular e nem servir para causar situações constrangedoras e embaraçosas.

O nome, em regra geral, só pode ser modificado no casamento para incluir no sobrenome do cônjuge o sobrenome do outro. Atualmente, também é permitido adicionar o sobrenome da esposa ao do esposo.

Outra opção para a mudança do nome é incorporar ao nome o pseudônimo pelo qual a pessoa é reconhecida. Por exemplo, se Plutão de Saturno é conhecido popularmente como Molusco, seu nome poderia ser alterado para Plutão Molusco de Saturno.

Em março de 2018, foi autorizada a troca de nome e gênero nos documentos oficiais diretamente nos cartórios por pessoas transgêneras, mesmo sem realização de cirurgia. Essa autorização objetiva promover o princípio da igualdade, combatendo situações de preconceito.

Em virtude do princípio da dignidade humana, o nome não pode ser registrado quando expõe o titular ao ridículo. A legislação veda que o cartório registre nomes vexatórios. Por exemplo, se o pai tem sobrenome Penteado e a mãe tem sobrenome Rego, o cartório não registrará o nome como Netuno Rego Penteado.

A legislação brasileira garante àqueles que acham seus nomes constrangedores a sua alteração até 1 (um) ano após completados 18 anos.



Quem **usar meu nome indevidamente** sofre alguma consequência? Sim, tanto consequências cíveis quanto penais. Quem usar o nome de alguém sem permissão pode ser condenado a indenizar com o pagamento de danos morais e danos materiais.

O que são danos morais?

Corresponde à humilhação, ao sofrimento ou à angústia provocados por outra pessoa a alguém. Trata-se de prejuízos infringidos aos direitos da personalidade, tais como o nome, a honra e a imagem das pessoas. Inserir o nome de alguém de maneira imprópria no SPC, por exemplo, ocasiona dano moral, o qual pode ser levado ao Poder Judiciário para que o juiz determine que o causador pague uma compensação.

JÁ FUI VÍTIMA DE DANO MORAL		
Quando		
Onde		
Como		
Desfecho		

E os danos materiais?

São prejuízos que ocasionam a redução do patrimônio de alguém, independentemente de sua natureza (como um acidente de carro por imprudência) ou que resultem na perda de ganhos que poderiam ter sido obtidos (lucros cessantes). O uso inadequado do nome pode resultar em danos materiais. A utilização comercial do nome de outra pessoa sem autorização pode constituir um prejuízo material. Portanto, em caso de litígio, aquele que utilizou indevidamente o nome alheio pode ser condenado a pagar uma indenização para reparar o dano.

Quais são as consequências criminosas na utilização indevida do nome alheio?

Caluniar alguém envolve afirmar que a pessoa cometeu um delito ciente de que o fato não é verdadeiro. Difamar alguém consiste em expressar algo que, mesmo que não seja um crime, prejudica a reputação da pessoa. Já injuriar alguém significa proferir uma ofensa que impacta a percepção que a pessoa tem de si mesma, como, por exemplo, dizer que uma pessoa com deficiência é aleijada ou inútil. Todas essas atitudes configuram delitos.

Mito 1

Os pais podem registrar qualquer nome que desejarem aos seus filhos.

Mito! É válido afirmar que os pais possuem o direito de selecionar o nome de seus filhos. No entanto, isso não implica que possam atribuir qualquer nome. Conforme o parágrafo único do artigo 55 da Lei dos Registros Públicos, os funcionários do registro civil não inscreverão prenomes passíveis de expor ao ridículo aqueles que os carregam, independentemente da vontade dos pais.

Mito 2

É possível renunciar ao direito ao nome.

Mito! Conforme o artigo 16 do Código Civil, todo indivíduo possui o direito ao nome. O nome representa um direito personalíssimo e é o principal elemento identificador e singularizador na sociedade, merecendo, assim, resguardo jurídico como um bem decorrente de sua personalidade.

Verdade 1

Pessoas trans têm o direito de alterar seu nome de nascimento nos registros civis.

Verdade! O Provimento nº 73 do CNJ assegura a pessoas transgêneras o direito de modificar o nome e sexo de seus registros civis no cartório, sem a necessidade de procedimento cirúrgico de redesignação sexual ou ordem judicial. Ao requerente, é suficiente apresentar seus documentos, ter 18 anos completos e ser capaz de realizar os atos da vida civil, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 670.422.

Verdade 2

Qualquer pessoa pode solicitar a alteração do nome ao completar 18 anos.

Verdade! Conforme o artigo 56 da Lei nº 6.015/73, aquele que deseja modificar o nome no ano subsequente ao alcance da maioridade civil pode requerer essa alteração, desde que não cause prejuízo aos apelidos de família. A solicitação de mudança efetuada após esse prazo deve ser encaminhada ao Ministério Público e, posteriormente, publicada pelo Juiz responsável pelo registro do nome.

✓ 1.5. Direito ao registro civil

Onde está previsto? Art. 5º, inciso LXXVI, da CRFB

Conceito: É um direito fundamental, e a Constituição assegura a gratuidade em situações de comprovada carência financeira. O direito ao registro civil é a asseguaração de que a pessoa humana existe perante a sociedade e exercerá sua cidadania. Por meio dele, diversos critérios são estabelecidos, como o nome e a nacionalidade, que influenciarão toda a sua vida

O direito ao registro civil se concretiza na Certidão de Nascimento.

O nome, como mencionado anteriormente, representa um elemento da personalidade humana.

A nacionalidade garante que a pessoa humana se torne cidadã de um Estado.



O NOME DO PAI		
É importante	Indiferente	Não sei
Iria atrás	Outros	

E o sobrenome dos pais no registro é um direito?

Sim, o alegado pai pode ser indicado ao funcionário do cartório pela mãe ou pelo filho que tenha atingido a maioridade civil. As informações serão encaminhadas ao magistrado encarregado. Este, por sua vez, irá localizar e notificar o suposto pai para que se pronuncie quanto à paternidade ou tome as medidas necessárias para iniciar a investigação

Se o reconhecimento voluntário ocorrer na presença da mãe (no caso de menores de 18 anos) e no cartório onde o filho foi registrado, a família poderá obter imediatamente o novo documento.

Sugestão de filme(s) para assistir:

- Identidade – do canal do YouTube Porta dos Fundos (2018)

Juridiquês? Não! É português!

Neste capítulo lemos algumas palavras que são comuns, mas na área do Direito podem ter um outro significado! Uma delas foi “legal”. Ela foi usada no sentido de estar enquadrada na lei. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: “É seu nome deve estar enquadrado na lei.”. Outra palavra foi “alista”. Ela foi usada no sentido de se inscrever. Na frase em que ela foi colocada, a ideia é que “no Brasil uma pessoa humana se torna cidadã brasileira quando se inscreve como eleitor perante a Justiça Eleitoral”

Outra? Que tal “materializa”. É comum na área do Direito usar a palavra materia liza no sentido de representar uma ideia em um documento. A

frase dá a ideia de que “O direito ao registro civil se representa no documento chamado Certidão.

E por último, a palavra “atestem”. Ela foi usada no sentido de provar. A frase ficava: “...esta nacionalidade só se comprova com base em registros que a provem”

Mito 1

As populações de rua não têm direito à documentação civil.

Mito! A obtenção da documentação essencial é um direito universal. Conforme o artigo 30º da Lei nº 6.015/1973, todos os indivíduos têm o direito ao registro civil de nascimento e de óbito, sem a obrigação de efetuar qualquer pagamento. Adicionalmente, aqueles reconhecidamente carentes de acordo com a legislação também estão dispensados de arcar com quaisquer emolumentos pelas demais certidões emitidas por cartórios de registro civil.

Mito 2

Os dados e informações pessoais podem ser coletados e divulgados sem a sua concordância.

Mito! Consoante o artigo 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados pessoais, como o nome, a idade, o estado civil e os documentos de identificação, só podem ser adquiridos mediante a autorização do titular dessas informações. O acesso às informações não requer permissão em situações de prevenção a fraudes, de cumprimento de obrigações legais ou de preservação da saúde.

Verdade 1

É gratuita a emissão de documentos que garantem a cidadania.

Verdade! Conforme o artigo 30 da Lei nº 6.015/73, não serão exigidas tarifas para o registro civil de nascimento. A inscrição pode ser requerida no

cartório por um dos genitores, dentro do período de 15 dias úteis após o nascimento do filho ou em até 3 meses, caso os responsáveis residam a mais de 30 km do cartório, de acordo com o artigo 50 da mesma legislação.

Verdade 2

As populações indígenas têm direito ao registro civil.

Verdade! A Constituição assegura aos povos indígenas a paridade de condições no registro civil, da mesma forma que aos demais cidadãos brasileiros. É garantido a eles o direito de escolher livremente seus nomes, sem a necessidade de adotar denominações em língua portuguesa.

✓ 1.6. Direito à família e à adoção

Onde está previsto? Art. 227, da CRFB.

Conceito: O direito de constituir uma família. A família representa o alicerce da sociedade e recebe cuidados especiais do Estado, isto é, deve ser mantida e respeitada para proporcionar ao indivíduo o máximo desenvolvimento de sua personalidade.

A Constituição traz um conceito amplo de família. Para ela a família abrange:

1. A entidade familiar constituída pelo casamento civil ou religioso com efeitos civis;
2. A entidade familiar constituída pela união estável; e
3. A entidade familiar monoparental – apenas com o pai ou a mãe.
4. As entidades familiares ainda podem ser heterossexuais ou homoafetivas.

Sobre essas configurações familiares, abordaremos mais detalhadamente no Módulo 5.

Neste momento, discutiremos o direito de ter uma família. A criança pos-

sui o direito de ter uma família, de preferência a biológica, mas na impossibilidade, ela tem o direito a uma família substituta (adoção).

FAMÍLIA IDEAL		
		Qualquer uma
Não sei	Outra, qual?	

Após o nascimento, a adoção assegura a inserção em uma família com ambiente propício para o desenvolvimento, um ambiente onde todas as suas potencialidades possam ser fortalecidas e ela tenha a liberdade de se tornar o que desejar.

A **adoção** busca integrar a criança em uma família que possa incorporá-la em sua dinâmica, oferecendo afeto e acolhimento.

A Constituição garante que os filhos adotados **são iguais aos filhos biológicos**, em todos os aspectos. Não deve haver distinção entre eles; todos devem ser tratados de maneira igualitária.



A criança e o adolescente que aguardam adoção não têm responsabilidade por sua situação e têm o direito de ter uma família. Portanto, o Estado tem a obrigação de zelar por seu bem-estar até que sejam adotados.

Quem pode adotar?

No passado, a adoção era permitida somente por indivíduos casados. Atualmente, a legislação brasileira concede permissão para adoção por todos os modelos de famílias, abrangendo aquelas formadas por casais homossexuais e as famílias monoparentais. De maneira geral, os requisitos para se adotar uma criança ou um adolescente são:

1. Ser maior de 18 anos;
2. Ter 16 anos a mais do que a pessoa a ser adotada;
3. Apresentar a documentação exigida (RG, CPF, certidões e declarações);
4. Participar de um curso e passar por uma avaliação; e
5. Passar por avaliações psicológicas.

O passo a passo completo está no site do Conselho Nacional de Justiça, no link: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/adocao/>

Para pensar

As pessoas adotadas são iguais a todos os outros filhos?

Sugestão de filme(s) para assistir:

- Ensinando a viver (2007);
- Superman. Um sonho possível (2009);
- Meu malvado favorito (2013)

Sugestão de livro(s) para ler:

- Por um simples pedaço de cerâmica (Linda Sue Park);

- O filho de mil homens (Valter Hugo Mãe);
- O alfabeto dos pássaros (Nuria Barrios)

Juridiquês? Não! É português!

Neste capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi “epítome”. Ela foi usada no sentido de síntese/resumo. Na frase em que ela foi colocada, ficaria: “Os requisitos, em síntese/resumo, para se adotar uma criança ou um.

Mito 1

Nem todos casais podem participar do processo de adoção.

Mito! Seja no matrimônio homoafetivo, no heteroafetivo, seja mesmo nas famílias monoparentais, é possível adotar uma criança, desde que todos os critérios estabelecidos para adoção sejam atendidos.

Mito 2

Um adulto de 18 anos pode adotar uma criança de qualquer idade.

Mito! Para realizar uma adoção, é necessária, no mínimo, uma discrepância de 16 anos entre a criança a ser adotada e o adotante. Dessa forma, uma pessoa de 18 anos só pode adotar alguém de até 2 anos de idade.

Verdade 1

Os filhos adotivos têm os mesmos direitos que os filhos biológicos.

Verdade! Conforme o parágrafo 6º do artigo 227 da Constituição, os filhos biológicos ou adotivos gozarão dos mesmos direitos e qualificações, sendo vedadas quaisquer designações discriminatórias relacionadas à filiação.

Verdade 2

O Estado deve garantir às famílias recursos educacionais para que elas possam fazer o seu planejamento familiar de forma eficaz.

Verdade! Conforme o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição, o planejamento familiar integra as liberdades do casal, cabendo ao Estado proporcionar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, sendo vedada qualquer forma coercitiva de instituições oficiais ou privadas. Nesse contexto, é relevante mencionar o artigo 205 da Constituição, que enfatiza que a educação é um direito universal e uma responsabilidade do Estado e da família, devendo ser fomentada e encorajada com a colaboração da sociedade, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento individual, a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para o trabalho.

✓ 1.7. Direito à moradia

Onde está previsto? Art. 6º da CRFB.

Conceito: É um direito fundamental de todo cidadão brasileiro possuir uma moradia, ninguém deve ser deixado desamparado ou abandonado nas vias públicas. O desejo de todo brasileiro é possuir a própria moradia. Constitui um sonho a ser realizado e uma conquista para toda a vida. Infelizmente, muitas pessoas não têm uma moradia própria, e várias outras nem sequer têm um lar

Essa foi a razão pela qual a Carta Magna do Brasil foi modificada no ano de 2000, por meio da Emenda Constitucional nº 26, visando ampliar os direitos dos cidadãos brasileiros ao incluir o direito à habitação.

E, por meio da previsão do direito à residência, o Brasil assume a responsabilidade de adotar medidas para assegurar que seus residentes tenham acesso a habitações. Por essa razão, no Distrito Federal, existe um programa da CODHAB que concede terrenos. Adicionalmente, há iniciativas como o Programa Casa Verde e Amarela e o Projeto Moradia Inicial, do Governo Federal, cujo objetivo é facilitar a obtenção da casa própria. Por meio do

Programa Casa Verde e Amarela e do Projeto Moradia Inicial, o governo fornece assistência financeira e taxas de juros mais baixas para a aquisição do imóvel.

Quero comprar minha casa ou meu terreno. Cuidado!

Não adquira um terreno sem saber qual é a origem dele e suas pendências. Tem muitos “grileiros” de terra espalhados por todos os lados iludindo pessoas que querem realizar o sonho de ter a casa própria.



O que é *grileiro*? É a pessoa que se apropria indevidamente da terra dos outros, negociando terrenos que não lhe pertencem legalmente; vende terrenos dos outros ou do governo (terra pública). Isto se chama grilagem.

Mas como se prevenir? Ao adquirir uma residência ou terreno, é recomendável sempre verificar sua escritura no cartório. Realize a transação somente se tudo estiver em conformidade e registrado devidamente no cartório.

Mas que cartório?

A conferência de regularidade do imóvel deve ser feita em dois cartórios, também chamados tabelionatos: no cartório de registro de imóveis e no cartório onde se registra a escritura.

Primeiro, procure o cartório de registro de imóveis.

Nele fica a matrícula do imóvel, documento onde consta a informação sobre quem é o proprietário. É onde consta também se o imóvel é público. Consta ainda se o imóvel foi dado em garantia de dívidas. Quem compra imóvel com dívidas poderá perdê-lo se a dívida não for paga.

Não deixe de procurar a Prefeitura/GDF para verificar se há pendências no pagamento do IPTU.

Inicialmente estará tudo ok:

- a) se quem estiver querendo vender for o dono do imóvel;
- b) se o nome dele consta na matrícula do imóvel;
- c) se o imóvel não tem dívidas para garantir; e
- d) se não tem impostos atrasados.



Aí é fazer a ESCRITURA.

A escritura é feita em outro cartório. O cartório de notas e de documentos.

Depois de feita a escritura, o comprador deve voltar ao cartório de imóveis para registrá-la.

Só com a escritura registrada no cartório de imóveis que fica "tudo certo", tudo fica "legal".

Se for uma CASA JÁ PRONTA, aí é só curtir o lar com a família.

Se não for assim, você poderá ter um grande problema.

Caso tenha adquirido um TERRENO PARA CONSTRUIR, existe mais uma série de regras para se observar

A residência deve ser erguida de acordo com as regulamentações estabelecidas pelo município ou pelo Distrito Federal, também conhecidas como Plano Diretor.

Com a escritura do terreno devidamente registrada no cartório do registro de imóveis (do mesmo jeito que se faz quando se compra uma casa pronta), o dono pode construir.

Para iniciar a construção, é necessário contatar a prefeitura ou GDF e obter uma licença, sendo que, se a licença não for obtida, a obra será considerada irregular e passível de demolição.

Quando se compra imóvel de grileiros, não existe escritura e torna-se um grande problema, com uma série de prejuízos financeiros e sonhos perdidos.

Não tenho a escritura do terreno, posso construir?

Não. Construir em área irregular não é permitido. Sem a licença para construir, a obra pode ser demolida.

Minha casa pronta pode ser demolida?

Pode. Se a obra ou imóvel não tiver licença, poderá ser demolido.

Sempre haverá demolição?

Negativo. Existem situações em que o indivíduo edificou em local não regularizado e reside no imóvel há um longo período. Se houver a possibilidade de regularização pelo governo nessa área, é viável solicitar judicialmente uma ordem para preservar a construção.



Há casos em que a pessoa construiu em área irregular e mora no imóvel há vários anos. Se nessa área o governo puder regularizar, é possível pedir à justiça uma ordem para não derrubar a obra.

Pode igualmente ocorrer que a pessoa esteja enferma. Nessas circunstâncias, é permitido requerer ao judiciário que proíba o município ou GDF de demolir a propriedade em virtude do direito à habitação.

E de cooperativas, posso fazer parte?

Sim, contanto que você confira se a associação é regular e está devidamente registrada no cartório. Avalie também a idoneidade dos líderes, garantindo que não enfrentam processos judiciais

Verifique ainda se a associação está devidamente cadastrada no GDF. Analise as intenções da cooperativa com cautela para não ser ludibriado. Algumas cooperativas limitam-se a organizar a inscrição de nomes para o GDF, apenas isso.

Existem também aquelas que se comprometem a edificar residências em uma área específica. Fique atento, tome cuidado! Nesse caso, investigue se a área pertence à cooperativa, se não é de domínio público ou de outra pessoa. Se for uma área pública, problemas podem surgir.

Desconfie se a cooperativa planeja adquirir a área pública ou se a área pública será regularizada. Não é uma situação tão simples. Isso raramente ocorre, e os cooperados acabam enfrentando perdas financeiras e frustrações.

Outra coisa, tenho que pagar algo para as cooperativas?

Afirmativo. Existem associações que elaboram as listas para participação nos programas governamentais e cobram por esse serviço. Isso não apresenta inconvenientes, desde que a taxa seja razoável, é claro.

Algumas cooperativas demandam pagamento para a construção, aquisição de terrenos ou regularização de áreas públicas. Esteja atento e vigilante.

Se a cooperativa planeja construir em uma área de sua propriedade ou

adquirir uma área legalizada, de um particular que concedeu autorização, não há problema em cobrar pela área e pela construção.

Contudo, se a área pertencer a terceiros que não concederam autorização ou for de domínio público, há complicações em perspectiva. Achando que pode haver algo errado, procure o Ministério Público.

Procure também a Defensoria Pública para cuidar de qualquer problema que eventualmente possa ocorrer.

CHECK LIST PARA COMPRAR UMA CASA OU UM TERRENO		
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Posso perder minha casa por outros motivos?

A casa onde a família mora é um bem de família. Mas o que isso significa? Pelo direito à moradia, os bens de família são impenhoráveis, a não ser em alguns casos bem específicos, previstos em lei.

Como minha casa se torna um bem de família?

Se você possuir apenas um bem imóvel, não será necessário tomar nenhuma medida; automaticamente, sua residência se tornará um bem de família. No entanto, o casal ou a entidade familiar pode destinar parte de seu patrimônio, incluindo o imóvel residencial, por meio de escritura pública ou testamento.

Calma! Vamos esclarecer!

A propriedade residencial da família é impenhorável, ou seja, não pode ser utilizada para quitar dívidas civis, comerciais, fiscais, previdenciárias ou de outra natureza assumidas pelo casal, pelos pais ou pelos filhos que sejam proprietários e residam no local.

Como em quase todos os aspectos da vida, existem exceções à regra de que a casa onde a família mora não pode ser vendida para quitar dívidas.

Uma das exceções mais comuns ocorre quando o proprietário da residência familiar atua como fiador em um processo judicial para pagar dívidas de outra pessoa.

O imóvel também pode ser vendido para quitar dívidas trabalhistas e previdenciárias de trabalhadores da própria residência.

Além disso, pode ser utilizado para quitar dívidas relacionadas ao financiamento para construção ou aquisição do imóvel e por dívidas de pensão alimentícia.

Em razão de dívidas de impostos predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar.

Para pagamento de dívida garantida pelo imóvel (hipoteca) dada pelo casal ou pela entidade familiar.

Se o bem tiver sido adquirido com produto de crime também pode ser vendido.

Para execução de sentença penal condenatória, de ressarcimento, indenização ou perdimento de bens, a venda está permitida.

Minha casa tem outras proteções?

Sim. Proteções **importantíssimas!**

A Carta Magna estipula que a residência é santuário inviolável do indivíduo, sendo proibida a entrada sem o consentimento do morador, exceto em situações de flagrante delito, desastre para prestar socorro ou, durante o dia, por ordem judicial.

O termo residência possui uma abrangência ampla, englobando:

- a) qualquer espaço habitado;
- b) qualquer ambiente ocupado em habitação coletiva; e
- c) qualquer recinto privado não acessível ao público, onde alguém exerce uma profissão ou atividade.

Portanto, quarto de hotel, trailer, escritório e até mesmo o carro, se utilizado como moradia, são invioláveis

O que isto significa na prática?

Na prática, isso significa que a casa é um local “sagrado”, um espaço de intimidade e privacidade essencial para o desenvolvimento pessoal, e somente aqueles autorizados pelo morador podem entrar, com exceção de:

- ❑ **Caso esteja ocorrendo um crime dentro da residência, como uma agressão entre cônjuges. Nesse caso, a polícia ou qualquer pessoa pode entrar para prender o criminoso.**
- ❑ **Se houver um desastre dentro da casa, indivíduos ou autoridades podem entrar para prestar socorro às pessoas. Mesmo na ausência de um desastre, é permitido o acesso à residência para prestar socorro.**



E a polícia, quando pode entrar na minha?

Em dois casos: flagrante delito e mandado judicial.

Flagrante delito – ocorre quando alguém está cometendo um crime na residência ou acabou de cometê-lo. Aqueles que guardam substâncias ilícitas, armas ou itens receptados em casa estarão constantemente em situação de flagrante delito. As autoridades policiais têm permissão para ingressar a qualquer momento para efetuar a prisão.

Como a polícia deve agir. Suspeitando da prática de crime, deve chamar pelo morador e fazer o comunicado de que há suspeita de prática de crime dentro da casa. Se o morador autorizar a polícia entrar, a busca será feita e, se houver crime, o autor será preso.

O QUE EU JÁ VI NA MINHA RUA

Flagrante correto

Flagrante incorreto

Aconteceu um dia....

Aconteceu um dia....

A polícia pode invadir?

Sim. Se existir certeza de que há um flagrante de crime no interior da residência e o morador não atender ao chamado ou reagir com agressão, a polícia poderá adentrar.

E se não tiver ocorrendo crime?

Se a polícia demonstrar que havia indícios fortes de autoria e que agiu de boa-fé, não terá ocorrido excesso da polícia.

Quando teremos excessos da polícia? O que fazer?

Caso a polícia entre em residências à força ou intimide os moradores para obter autorização, sem a ocorrência de crime em flagrante, caracteriza excesso, o qual deve ser reportado ao Ministério Público, que possui um órgão de controle das atividades policiais.

A maneira como a polícia atua determinará a prática de abuso de autoridade, um delito sério pelo qual os responsáveis devem prestar contas.

E mandado, como funciona?

O mandado é uma ordem expedida pelo juiz para realizar a prisão de alguém ou a busca e apreensão de alguma coisa. O mandado só pode ser executado durante o dia, o que compreende período do amanhecer ao anoitecer. Sem mandado só pode adentrar na “casa” em caso de flagrante delito, desastre ou prestar socorro ou se o morador permitir.

Para pensar

Se o Estado não consegue proporcionar uma moradia para mim, posso ocupar áreas públicas ou privadas desocupadas com o intuito de morar? Como é a atuação da polícia no Brasil em relação à não violação do domicílio das pessoas?

Juridiquês? Não! É português!

Nesse capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi “prever”. Ela foi usada no sentido de constar. Na frase em que ela foi colocada, a ideia é que a CRFB foi alterada para ampliar os direitos dos cidadãos brasileiros e constar o direito à moradia. É muito comum no juridiquês as palavras “prever”.

Mito 1

Ter uma casa é o bastante para qualquer um afirmar o exercício do direito à moradia.

Mito! O direito à residência é um direito humano global presente na Declaração Universal de Direitos Humanos e no artigo 6º da Constituição. Em sua essência, esse direito é concretizado quando a habitação que as pessoas ocupam proporciona dignidade aos seus moradores.

Mito 2

Qualquer um pode construir uma casa da forma que quiser.

Mito! Ao edificar uma residência, é crucial atentar para determinadas restrições. O Código Civil, em seu artigo 1.299, garante ao proprietário o direito de construir, afirmando que este tem a prerrogativa de erigir, em sua propriedade, as edificações que desejar, desde que respeite os direitos dos vizinhos e as normas administrativas, tais como a estabilidade estrutural, o manejo da água e outras diretrizes que estipulam responsabilidades para o construtor.

Verdade 1

O Estado tem o dever de promover programas para a construção de moradias para a comunidade.

Verdade! Segundo o disposto no artigo 23, parágrafo IX, da Constituição, é atribuição conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios fomentar iniciativas para a edificação de habitações e o aprimoramento das condições de moradia e saneamento básico.

Verdade 2

A minha casa é um lugar inviolável.

Verdade! A residência é considerada um local sagrado e inviolável, sendo necessária autorização para acessá-la. Isso se aplica igualmente, e de forma destacada, a agentes do Estado, quando em cumprimento da lei. Dessa

maneira, um representante policial, por exemplo, só pode adentrar uma residência com uma ordem judicial, ou em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, conforme estabelece o art. 5º, inciso XI, da Constituição.

✓ 1.8. Direito à intimidade e privacidade

Onde está previsto? Art. 5º, inciso X, da CRFB.

Conceito: Conforme o art. 5º da CRFB, a privacidade, a dignidade, a vida pessoal e a própria representação de um indivíduo são direitos incólumes, isto é, todos possuem o direito à reserva. Seria inviável viver e progredir psicologicamente se tudo o que fizéssemos fosse de conhecimento público.

Necessitamos de um espaço onde possamos realizar nossas ações longe da observação do Estado ou de terceiros.

Já discutimos sobre a residência, recorda-se? Asilo invulnerável.

Ali já temos grande parte da proteção da intimidade e privacidade, mas tem mais.

No direito à privacidade, estão abrangidos os direitos à intimidade, o direito à honra, à imagem, à inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, e dados de comunicações telefônicas.

O artigo 11 do Pacto de San José da Costa Rica, adotado no Brasil pelo Decreto 678 de 1992, garante a preservação da dignidade e da honra: toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

São terminantemente proibidas incursões na vida íntima da pessoa, de sua família, em sua habitação ou em sua correspondência. Igualmente são ilícitas as afrontas à sua dignidade ou reputação. Nossa Constituição estabelece como invioláveis a privacidade, a vida pessoal, a dignidade e a representação das pessoas, garantindo o direito à compensação pelo dano material ou moral decorrente de sua transgressão (art. 5º, X). Já tratamos sobre o dano material e moral quando alguém faz uso indevido de nosso nome.

Nossa Constituição ainda estabelece como intocável o segredo da correspondência, do e-mail, das mensagens, do WhatsApp (e equivalentes) e das comunicações telefônicas. Contudo, se alguém utilizar dessas salvaguardas para cometer crimes, o sigilo pode ser suspenso.

Como?

O juiz pode determinar o afastamento do sigilo das comunicações telefônicas por meio da interceptação telefônica para investigar crimes. Pode determinar também que o telefone seja recolhido por ordem judicial para que as mensagens de WhatsApp, ou equivalente, sejam abertas.



Sou obrigado a colocar senha no meu telefone para o policial ver as mensagens?

Não.

Sou obrigado a me submeter a revista pessoal da polícia?

A revista pessoal é a mesma coisa que o famoso “baculejo”.

O QUE NÃO PODE TER EM UMA BUSCA PESSOAL

A legislação estipula que se realizará busca pessoal quando existir suspeita justificada de que alguém esconda consigo arma proibida, confiscar objetos encontrados ou adquiridos de maneira criminosa, confiscar instrumentos de falsificação ou de falsificação e itens falsificados ou falsificados, confiscar armas e munições, instrumentos utilizados na execução de crime ou destinados a propósitos delituosos, descobrir objetos necessários para a prova de infração ou para a defesa do réu, confiscar correspondências, abertas ou não, endereçadas ao acusado ou sob sua posse, quando houver suspeita de que o conhecimento de seu conteúdo possa ser útil para a elucidação do fato, reunir qualquer elemento de convicção.

Então posso me recusar alegando ter direito à intimidade e privacidade?

Não. Porém, posso exigir que a polícia realize a busca em lugar reservado.



Se a polícia não encontrar nada, a busca teria sido um excesso?

Não. Será excesso apenas se não demonstrar as fundadas suspeitas e a boa-fé. Na ausência desses elementos, terá ocorrido excesso, que deverá ser punido.

E no trabalho, pode ter revista pessoal?

Se o empregado estiver praticando um furto e for pego em flagrante, a

revista será possível. A mera suspeita ou a busca para averiguação é excesso e cabe punição ao empregador.

A revista pessoal pode ser combinada entre o empregado e o empregador?

O especialista em Direito do Trabalho Eduardo Pragmático Filho, diz que:

“A revista, ela é possível, mas ela deve ser uma revista impessoal, deve ser combinada previamente. Deve ser prevista em algum acordo coletivo ou convenção coletiva ou em algum regulamento da empresa dizendo que pode haver a revista. A empresa, ela sempre deve utilizar o meio mais alternativo possível. Mas, se não puder, se não tiver um jeito, aquela revista deve ser feita de forma superficial, de forma impessoal, mas nada que atinja a dignidade dos trabalhadores”.

A justiça do trabalho diz que a revista íntima é aquela que envolve contato corporal do empregado. Neste caso, tem apalpação, toques, abertura de roupas. Esta não pode.

Quando expõe a sua intimidade, o Tribunal entende que o empregador não pode realizar a revista.

Todas as situações em que o empregado tem sua intimidade atingida pode ser questionada. Ele pode ir à Justiça pedir reparação por dano.

Se o fato for comprovado, o juiz arbitrará a reparação por meio de dano moral.

O quarto da empregada por ser revistado pelo empregador?

Quando a empregada mora no trabalho em quarto destinado para esta finalidade, é como se fosse sua residência. Assim, o patrão só pode entrar com sua autorização, ou se ocorrer um flagrante delito, desastre ou para prestar socorro.

Com mandado judicial também, se for durante o dia.

Posso instalar circuito interno de TV em casa para vigiar a empregada?



A instalação de câmeras televisivas em locais como banheiros e vestiários afronta os princípios e regras constitucionais de tutela à privacidade e à intimidade das pessoas que trabalham no local.

A justiça também considera abusiva a inserção dessas câmeras de vigilância em refeitórios.

Assim, é permitida a instalação de tais aparelhos de segurança em outros locais do estabelecimento, tais como portarias, pátios, corredores, locais de trabalho e similares.

É necessário estabelecer, em procedimento interno, a forma do monitoramento, disponibilizando-o e informando ao empregado no ato de sua admissão.

Como fica a divulgação de fotos íntimas das pessoas?

Divulgar fotos íntimas de alguém é violar a intimidade. Traz consequências sérias: pagamento de indenizações e até mesmo responder por um crime.

Muitas vezes a divulgação é feita mediante extorsão, a conhecida chantagem. Aí a coisa fica muito séria, é um crime grave. Portanto, muito, muito cuidado.

Para pensar:

Como é a atuação da polícia no local onde moram? Já teve algum problema com a violação de sua privacidade? Como lidar com a privacidade em tempos de redes sociais?

Mito 1

Os direitos à intimidade e à privacidade não existem no mundo tecnológico.

Mito! No cenário digital, está em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que trata do manuseio de dados pessoais, também em ambientes digitais, seja por indivíduos, seja por entidades públicas ou privadas, com o propósito de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como o pleno desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Vale salientar que a LGPD adota a norma do público-alvo, conforme estabelece o artigo 3, que resguarda dados independentemente do meio, do país de origem ou do local em que os dados violados estejam situados.

Mito 2

Não há nenhum problema em abrir a correspondência de um vizinho.

Mito! Na Constituição, no artigo 5º, inciso XII, consta que o segredo da correspondência, do correio eletrônico, das mensagens, do WhatsApp (e equivalentes) e das comunicações telefônicas é inatacável. Se alguém acessar essas informações sem a permissão do proprietário ou sem uma ordem judicial, deverá compensar por danos morais e/ou materiais.

Mito 3

Não há nenhum problema em abrir a correspondência de um vizinho.

Mito! Na Carta Magna, no artigo 5º, inciso XII, estipula-se que o segredo da correspondência, do correio eletrônico, das comunicações escritas, do WhatsApp (e equivalentes) e das interações telefônicas é inexpugnável. Se alguém adentrar essas informações sem a permissão do proprietário ou

mediante ordem judicial, será obrigado a efetuar uma compensação por prejuízos morais e/ou materiais.

Verdade 1

A divulgação de fotos íntimas configura violação de direitos humanos e fundamentais.

Verdade! A divulgação de imagens pessoais de alguém, sem a autorização apropriada, caracteriza violação à privacidade, à vida pessoal e à reputação do indivíduo, infringindo o estabelecido no artigo 5º, inciso X, da Constituição. Nessas situações, a pessoa exposta indevidamente tem o direito de pleitear uma compensação por danos morais.

✓ 1.9. Direito à liberdade de expressão

Onde está previsto? Art. 5º, inciso IV da CRFB.

Conceito: Comunicar, expressar, revelar nossas ideias é um precioso direito. Ser privado de expressar-se limita nosso desenvolvimento, nossa habilidade de agir, de nos autodeterminarmos.

É claro que nosso direito de falar é proporcional ao nosso dever de escutar. Além disso, temos responsabilidade pelo que comunicamos. Portanto, nada de anonimato, aquele que fala deve assumir as consequências.

Aquele que se expressa e ocasiona danos a outros, ao nome, à honra, à imagem, a Constituição garante ao prejudicado o direito de resposta, adequado à ofensa, além da compensação por dano material, moral ou à imagem (art. 5º, inciso V).

Não podemos propagar o ódio e afirmar que estamos expressando nosso pensamento.

No Brasil, as falas de ódio não constituem exercício da liberdade de expressão.



O direito à liberdade de expressão impede e previne a censura. Não pode exigir censura prévia sobre o que vamos falar, escrever, publicar, cantar, desenhar, qualquer ato de expressão.

Agora, lembrando mais uma vez, calúnia, difamação e injúria são crimes, conforme já vimos no item IV.

E as redes sociais?

É preciso ter cuidado com o teclado. Ofensas lançadas em redes sociais são puníveis tanto quanto aquelas feitas pessoalmente. Aliás, é muito mais grave, pois a exposição da vítima é muito maior.

FAKE NEWS

**Recebi uma?
Qual? (descreva)**

O que fiz com ela?

Quais consequências ela gerou?

CHECK LIST PARA DETECTAR NOTÍCIAS FALSAS

Fake News, o que fazer com elas?

Fake News são notícias ou informações falsas que circulam pelas redes sociais.



Para evitar cair em fake news, sempre questione se a informação é verdadeira; informações muito sensacionalistas, por exemplo, são mais propensas a serem falsas. Além disso, na dúvida da veracidade da questão, nunca repasse ou publique em sua rede social.

Para pensar

O que fazer com a fake news? Elas podem prejudicar o uso das redes sociais?

Mito 1

Eu posso falar o que eu quiser independente da situação, pois é minha opinião.

Mito! Por mais que exista o direito de se expressar, ninguém está autorizado a exercer os próprios direitos desrespeitando os direitos dos outros. O inciso X, do art. 5º, da Constituição exige que respeitemos a honra e a imagem das outras pessoas.

Mito 2

Não gostar de algo e dissipar ódio contra determinado tema está dentro dos direitos de expressão.

Mito! O artigo 5º, inciso IV, da Constituição estabelece a liberdade de manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Porém, temos responsabilidades sobre nossas falas e a propagação de ódio não é uma forma de liberdade de expressão que pode causar danos ao nome, à honra, à imagem das pessoas, entre outros.

Verdade 1

Posso posicionar-me sobre temas polêmicos, como política e religião, mesmo que minhas opiniões sejam contrárias às da maioria.

Verdade! Não se pode impedir uma pessoa de comentar sobre sua visão pessoal em relação a algo. Dessa forma, a liberdade de expressão é garantida pela Constituição de 1988, principalmente no art. 5º, incisos IV e IX. Enquanto o inciso IV é mais amplo e trata da livre manifestação do pensamento, o inciso IX alcança a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Entretanto, devemos ter cuidado e respeito dos posicionamentos pessoais sobre temas polêmicos.

Verdade 2

O governo não pode censurar meus pensamentos e falas sobre determinado assunto.

Verdade! O direito à liberdade de expressão impede a censura, seja a expressão por meio da fala, canto, escrita, publicação, desenho ou qualquer outro tipo de ato de expressão, de acordo com o Art. 5º da Constituição.

✓ 1.10. Direito à liberdade religiosa

Onde está previsto? Art. 5º, inciso VI da CRFB

Conceito: Existe um ditado popular que diz “não podemos discutir religião, pois cada um tem uma forma de professar sua fé”. No entanto, existiu um tempo em que ter uma religião não era um direito de todos. Tivemos épocas que algumas denominações religiosas foram consideradas como atividades ilícitas.

Contudo, infelizmente, as disputas ainda estão presentes e muitas religiões ainda são discriminadas.



O que diz a Constituição? É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

O que isso significa?

Que o Estado é laico, ou seja, não tem religião oficial.

Crucifixos nos órgãos públicos, pode?

Pode. No Brasil, o CNJ decidiu que a colocação de crucifixos em locais públicos não viola o dever de neutralidade religiosa do Estado por serem símbolos da cultura brasileira, ou seja, colocar crucifixos em locais ou órgão públicos não caracteriza violação da Lei.

Podem ocorrer missas, cultos ou qualquer outra celebração nas dependências de órgãos públicos?

Sim, desde que sejam permitidas todas as celebrações de todas as denominações.

Se é permitido para um, é permitido para todos. Claro que ninguém pode ser obrigado a participar.

Testemunhas de Jeová e transfusão de sangue – questão polêmica, direito à vida ou à liberdade religiosa?

Os Testemunhas de Jeová podem se negar à realização da transfusão de sangue em nome da liberdade religiosa.

A justiça tem decidido que os médicos devem fazer a transfusão de sangue se tratar de pessoa inconsciente ou incapaz (criança, por exemplo).

Adventistas do Sétimo Dia – Eles têm o direito de guardarem o sábado sem prejuízos do trabalho ou da realização de provas de concursos.

O empregador pode perguntar na entrevista sobre qual religião pratica o candidato à vaga de emprego?

Não.

Mito 1

Uma pessoa pode obrigar outras pessoas a praticarem de determinada religião.

Mito! Uma pessoa que tenta obrigar outras a seguirem determinada religião viola o direito de liberdade religiosa dessas pessoas. Conforme previsto no artigo 5º, inciso VI, da Constituição, a liberdade de consciência e de crença é inviolável, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos.

Mito 2

Uma pessoa pode ter seus direitos negados em razão de suas crenças religiosas.

Mito! Conforme a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VIII, ninguém será privado dos seus direitos por motivos de crenças religiosas, ou seja, o indivíduo não poderá ter seus direitos violados por praticar na religião "A" ou "B".

Verdade 1

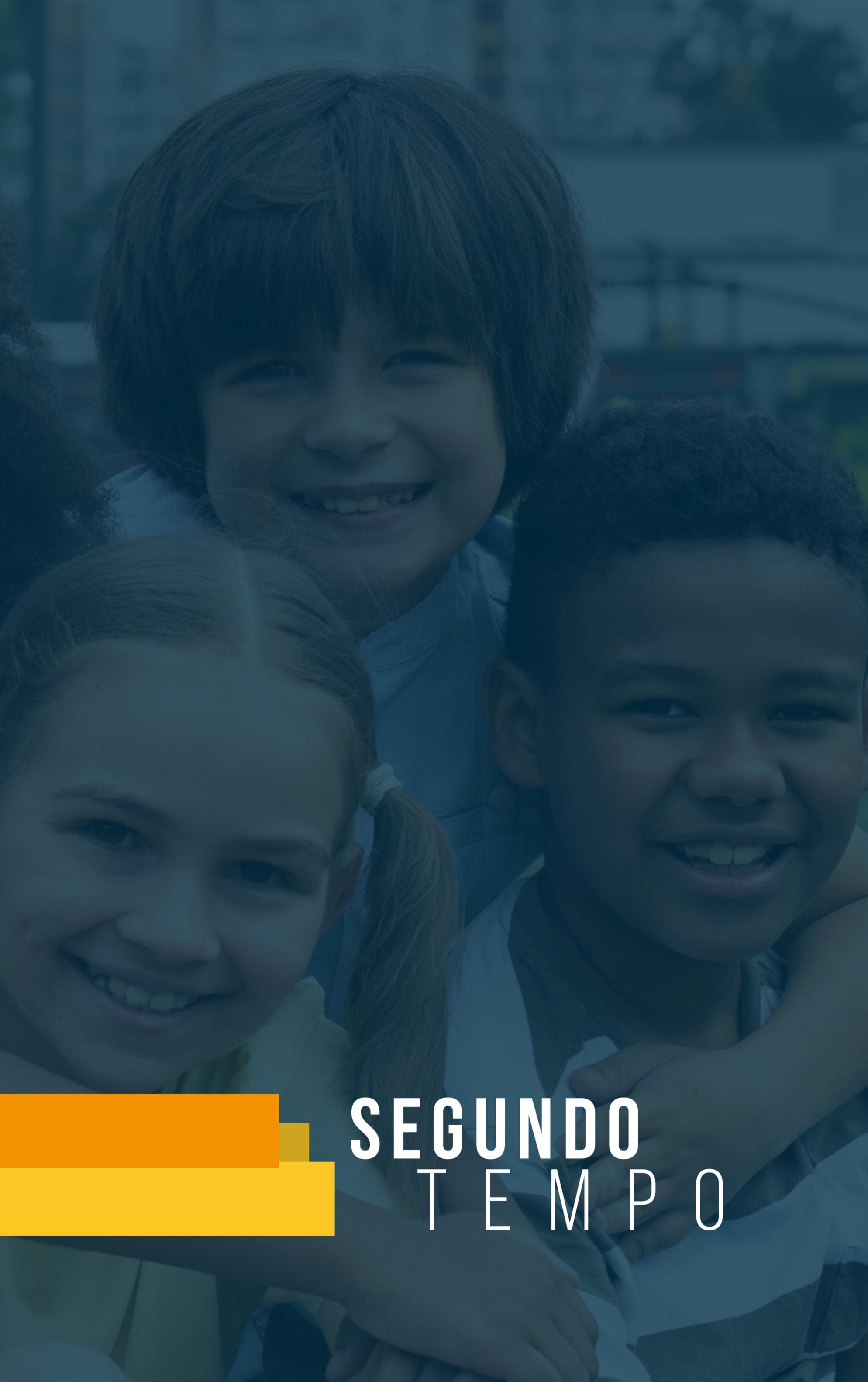
Qualquer pessoa pode exercer a religião que quiser e praticar diferentes cultos religiosos.

Verdade! De acordo com o art. 5º, inciso VI, da Constituição, a liberdade para exercer qualquer religião abrange a proteção aos locais de cultos e os rituais adotados.

Verdade 2

Dentro dos órgãos públicos, pode haver celebração de cultos, missas e outras formas de celebração religiosa.

Verdade! Ainda que o Estado Brasileiro seja laico, ou seja, não tenha uma religião oficial, são permitidas todas as celebrações por todos os tipos de religiões, desde que ninguém seja obrigado a participar destas celebrações contra sua vontade.



SEGUNDO TEMPO



SEGUNDO TEMPO

INFÂNCIA

Direito a ser criança e direito à educação

✓ 2.1. Direito a ser criança

Onde está previsto? Art. 227 da CRFB.

Conceito: O direito a ser criança ainda é um grande desafio para os nossos brasileiros e brasileiras. Redefinem a ideia de mundo, mudam o sentido de vida, nos fazem ter esperança para o futuro, mas ainda são Vítimas das mais diversas violências.

Por não terem condições de se defenderem, os direitos da criança são muito especiais. Elas dependem de nós. Porém, isso não quer dizer que não possuem personalidade e vontades que devem ser respeitadas.

A Carta Magna brasileira, em seu artigo 227, estipula a asseguaração de direitos para as crianças e adolescentes.

Essas garantias abrangem o direito à vida, à saúde, à nutrição, à educação, ao entretenimento, à capacitação profissional, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Segundo esta lista, muita coisa ainda precisa ser feita pelas nossas crianças. Muitas não têm o direito de viver, os índices de mortalidade infantil são enormes. Segundo o IBGE, a cada 1000 crianças, 12,8 morrem na infância.

Na teoria nada poderia faltar para uma criança. Porém, na prática, é comum faltar o básico, como, por exemplo, a própria alimentação. Muitas crianças estão fora das escolas, não têm direito ao lazer e à cultura. Muitas crianças não têm sequer famílias.

Uma das questões mais grave é a violência. Ela pode ocorrer de diversas formas: física, psicológica, sexual, por meio de abandono entre outras.

Tipos de violência	Números de atendimentos						% de atendimentos					
Física							9,	1,	6,	6,	9,	0,
Psicológica/							,	2,	1,	0,	6,	7,
Tortura	41 67	67	170	287	427	992	1,1	0,9	2,0	2,0	2,3	1,9
Sexual	183	1.552	2.542	4.118	2.030	10.425	4,8	21,8	30,3	28,3	10,9	19,9
Abandono/ Negligência	1.893	2.846	1.425	1.281	830	8.275	49,9	39,9	17,0	8,8	4,5	15,8
Outras	240	244	198	667	1.247	2.596	6,3	3,4	2,4	4,6	6,7	4,9
Total*	3.793	7.132	8.389	14.561	18.640	52.515	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

A violência pode ser praticada por diversas pessoas, muitas vezes até por quem mais deveria proteger.

VIOLÊNCIA FÍSICA												
Segundo a Relação da Víctima e o Agressor	Faixa Etária (anos)											
	Números de atendimentos						% de atendimentos					
	0-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25-29	0-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25-29
Pai	189	302	368	609	464	1.932	21,7	20,5	16,4	12,3	5,1	10,4
Mãe	218	425	490	541	336	2.010	25,0	28,9	21,8	11,0	3,7	10,8
Padrasto	37	115	238	348	224	962	4,2	7,8	10,6	7,1	2,5	5,2
Madrastra	1	17	39	46	30	133	0,1	1,2	1,7	0,9	0,3	0,7
Conjuge				52	835	887	0,0	0,0	0,0	1,1	9,2	4,8
Ex-conjuge				23	283	306	0,0	0,0	0,0	0,5	3,1	1,6
Namorado				74	377	451	0,0	0,0	0,0	1,5	4,2	2,4
Ex-namorado				33	240	273	0,0	0,0	0,0	0,7	2,6	1,5
Irmão	37	32	63	205	376	713	4,2	2,2	2,8	4,2	4,1	3,8
Amigo/Conhecido	102	129	461	1426	1996	4.114	11,7	8,8	20,6	28,9	22,0	22,1
Desconhecido	112	76	159	719	2080	3.146	12,8	5,2	7,1	14,6	22,9	16,9
Outros	176	374	425	860	1827	3.662	20,2	25,4	18,9	17,4	20,1	19,7
Total	872	1.470	2.243	4.936	9.068	18.589	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Pais	445	859	1.135	1.544	1.054	5.037	51,0	58,4	50,6	31,3	11,6	27,1
Parceiros/ex				182	1.735	1.917	0,0	0,0	0,0	3,7	19,1	10,3

Fonte: SINAN/SVS/MS - Mapa da Violência 2012: Crianças e Adolescentes

Deve-se entender que o futuro está comprometido quando violentamos nossas crianças.

Criança precisa de amor, família, educação, proteção; precisa brincar, ter alimentação, casa e acesso à saúde.

A violência só educa para violência.

“Bater” não é educar, aliás, é causar problemas gravíssimos para o desenvolvimento da criança. A melhor solução é a conversa.

É importante lembrar que deixar uma criança sofrer violência física e não

fazer nada pode gerar muitas consequências para quem se omitir, inclusive responsabilidade criminal.

Então, não vale a palmada? Não. De novo, a conversa é a melhor alternativa. Temos também a violência psicológica, uma das mais terríveis. Ela é, muitas vezes, decorrente da violência física. Os danos psicológicos sofridos por uma criança podem acompanhá-la para o resto da vida.

Danos psicológicos podem ser causados pelo comportamento dos pais, seja pela violência, seja pelo abandono, seja por outras tantas formas que desprezam a condição frágil da criança.



Entre os direitos da criança e do adolescente, está a garantia de que eles não sejam prejudicados em razão de desequilíbrios ou brigas dos pais ou responsáveis. As crianças e os adolescentes não podem sofrer as consequências de um término de um relacionamento.

A **alienação parental** é uma forma de violência psicológica muito comum.

É o nome que se dá quando o pai, a mãe, os avós ou qualquer adulto, que tenha a criança ou o adolescente sob a sua responsabilidade, induz o afastamento da criança ou adolescente do outro pai, mãe, avós ou qualquer outro adulto responsável. Esse afastamento pode ser induzido de várias formas:

1. pai ou a mãe, ou qualquer outro parente falar “mal” um do outro para a criança;

2. pai ou a mãe, ou qualquer outro parente tirar a autoridade um do outro de ou qualquer outra pessoa que tiver responsabilidade sobre a criança;
3. pai ou a mãe, ou qualquer outro parente dificultar o contato da criança ou do adolescente com algum dos dois ou parentes;



4. pai ou a mãe, ou qualquer outro parente dificultar a convivência familiar da criança com o pai, mãe, avós e outros parentes;
5. pai ou a mãe, ou qualquer outro parente omitir um do outro informações pessoais relevantes sobre a criança ou o adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
6. pai ou a mãe, ou qualquer outro parente apresentar falsa denúncia um contra o outro, contra familiares de um de outro ou contra os avós, para dificultar a convivência deles com a criança ou o adolescente;
7. pai ou a mãe, ou qualquer outro parente mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o pai ou com a mãe, com familiares deste ou com os avós.

A infância é o tempo da formação da personalidade do sujeito humano, por isso a preocupação com a proteção integral.

Todo tipo de violência pode e deve ser denunciado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.



Outro direito importantíssimo! Proteção contra a **violência sexual infantil**.

Essa é o tipo de violência mais perversa, com reflexos para a vida inteira da Criança

Pedófilos estão por todos os lados, inclusive podem estar dentro de nossas casas, e neste caso temos uma grande questão.

Por razões diversas, quando o abuso sexual acontece dentro de casa, tudo fica mais difícil;

afinal, a família não será mais a mesma. Desta forma, devemos sempre dar o apoio que a criança vítima de abuso necessita.

Denunciar o abuso mesmo sendo dentro da família é a chance de não tirar uma vida sadia de uma criança.

Por isso, LIGUE 100 e denuncie. Qualquer forma de violência **é crime!**

✓ **Outros tipos de crimes ligados à criança ou adolescente:**

- ❑ É crime vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
- ❑ É crime oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive através de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo e outros registros que contenham cena

de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

- ❑ É crime adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
- ❑ É crime ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.
- ❑ É crime induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
- ❑ É crime praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.
- ❑ É crime submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Devido a tudo isso, o 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O dia foi escolhido devido a morte de uma menina de 8 anos chamada Araceli, que foi extremamente violentada e morta em 18 de maio de 1973.

✓ **Direito da oitiva da criança e do adolescente**

Por último, em destaque, temos o direito de a criança e o adolescente se apresentar e falar diretamente a um juiz.

Sempre que houver necessidade, a criança ou o adolescente pode falar e se expressar perante um juiz.

Para pensar

1. O que ainda falta para a proteção integral das nossas crianças?
2. Como podemos fazer para evitar a alienação parental?

Sugestão de filme(s) para assistir:

- Cidade de Deus (2002).

Juridiquês? Não! É português!

Nesse capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi “perante”. Ela foi usada no sentido de em frente a. Na frase em que ela foi colocada fica rí: “... a criança ou o adolescente pode falar e se expressar em frente a um juiz”. Outra palavra que usamos foi genitor, que significa pai ou mãe (genitora).

Mito 1

Os pais e professores podem usar métodos violentos para garantir a educação das crianças e adolescentes.

Mito! A prática de violência, independentemente de sua natureza, ocasiona complicações tanto no desenvolvimento quanto na estrutura psicológica, social e mental da criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente também estipula a defesa de crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência, seja ela física, psicológica ou sexual. A aplicação de punições físicas, tratamento degradante e abusos contra crianças e adolescentes, mesmo no contexto educacional, compromete o porvir e o pleno desenvolvimento infantil.

Mito 2

O comportamento dos pais não altera o desenvolvimento psicológico da criança.

Mito! Entre os direitos da criança e do adolescente mencionados no

artigo 227 da Constituição e no artigo 4º do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, é incumbência do Estado, da família e da sociedade assegurar a proteção completa dos direitos essenciais da criança. Adicionalmente, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em seu princípio 9º, destaca que a criança tem o direito à salvaguarda contra todas as formas de negligência, crueldade e exploração. Isso implica que a inação e a falta de cuidado dos pais afetam diretamente o desenvolvimento infantil.

Verdade 1

Os direitos da criança dependem da atuação responsável dos adultos.

Verdade! O artigo 227 da Constituição estabelece a obrigação da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à capacitação profissional, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, deve protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Os indivíduos adultos são, portanto, encarregados de garantir condições adequadas e propícias para o exercício desses direitos fundamentais.

Verdade 2

É importante denunciar o abuso sexual, mesmo tendo sido praticado por um integrante da família!

Verdade! O artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) resguarda crianças e adolescentes contra abusos sexuais em seus lares, ordenando a remoção deles do agressor e estabelecendo sanções específicas para quem cometer esse delito contra menores. Nesse sentido, reportar um abuso, mesmo quando ocorre no seio familiar, representa a oportunidade de conferir uma vida mais saudável à criança.



✓ 2.2. Direito à educação

Onde está previsto? Artigos 205 a 214 da CRFB.

Conceito: A educação é o caminho para a pessoa humana se transformar, para se fortalecer, para se defender, ter condições para construir o projeto de vida. A educação é fundamental para conhecermos e fazermos valer os nossos direitos.

A Constituição brasileira trouxe a educação como um dever do Estado, da família e da sociedade, ou seja, de todos. Todos devem se comprometer com o processo educacional.

O núcleo familiar é o local onde, inicialmente, se desenrola a educação, sendo nenhuma outra forma de instrução mais relevante. A educação proporcionada pelo Estado visa auxiliar as famílias na formação de seus membros.

Ultimamente os pais “mandam” seus filhos para a escola e acreditam que os professores devem ser os responsáveis por “dar jeito” em seus filhos. Porém, os pais são os responsáveis pela educação de seus filhos e devem participar da caminhada deles na escola.

Falando dos professores, estes são personagens essenciais para a educação em um país. Falamos tanto em desvalorização do professor, mas não temos feito muito para mudar isso.

É preciso lembrar que professores desvalorizados também não valorizam seus alunos e a própria educação.

A educação é uma construção de todos, pais, professores, alunos, sociedade e Estado.

Se a educação é um direito, o Estado é obrigado a oferecer vaga na creche ou nos níveis fundamental e médio?

Sim, os órgãos judiciais têm validado o direito à inscrição da criança em creches ou nas etapas iniciais e intermediárias do ensino. Na ausência de disponibilidade de vagas, é admissível pleitear que o Estado custeie uma matrícula em instituição privada de ensino.

Tenho direito que a escola seja perto da minha casa?

Não existe uma prerrogativa a ser requerida para que a instituição de ensino esteja nas proximidades da moradia do estudante, no entanto é mais recomendável. Caso o aluno apresente alguma deficiência ou restrição, poderá ser solicitada a inscrição em uma escola próxima ao seu domicílio.

Além de professor valorizado, pais envolvidos e alunos motivados, como deve ser a educação? Quais são as diretrizes?

1. Ter igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
2. Haver a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, não prejudicada a possibilidade de fixação de um currículo escolar por órgão competente (atualmente o MEC) – significa que o ambiente escolar deve propiciar conhecimentos, os mais diversos possíveis para garantir ao aluno uma visão ampla das diversas áreas do saber;
3. Ter pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
4. Ter gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
5. Ter a valorização dos profissionais da educação escolar;

6. Ter garantia do padrão de qualidade – significa que podem ser utilizadas as mais diversas formas de avaliação para se mensurar o nível de aprendizado do aluno e também a avaliação do seu aprendizado com as necessidades sociais dele, ou seja, se ele aprendeu ou está aprendendo o suficiente para entender o contexto social em que está inserido;
7. Ter profissionais de orientação básica – significa que o Estado deve promover – por profissionais habilitados e adequados – ao menos uma educação básica aos cidadãos, de forma que ele saiba minimamente ler e escrever.

Assim deve ser garantido:

1. A educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada a sua oferta gratuita àqueles que não tiverem acesso nessas idades;
2. A disponibilização para todos de ensino médio gratuito;
3. Escolas regulares adequadas aos portadores de deficiências;
4. Creches e pré-escolas às crianças com até 5 anos de idade;
5. Ensino e pesquisas de alto padrão segundo a capacidade de cada pessoa;
6. Ensino noturno regular;
7. Material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde por meio de programas adicionais.

E a merenda escolar?

É também um direito.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

O governo federal repassa a estados, municípios e escolas federais valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

No portal www.fnde.gov.br é possível conhecer todos os programas do Estado para a educação: Caminho da Escola; Proinfância; Brasil Carinhoso; Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outros.

Como controlar a oferta e a qualidade da educação?

Além do dever de todos de acompanhar as atividades da escola, o cidadão ainda poderá se valer dos órgãos de controle como os Tribunais de Contas, das ouvidorias da Secretaria de Educação ou do Ministério Público, para denunciar irregularidades, para fazer cumprir o dever do Estado de prestar educação com qualidade.

Para pensar

1. Como podemos construir uma educação de qualidade?
2. A educação torna as pessoas mais fortes?
3. É importante a participação dos pais na vida escolar?

Sugestão de filme (s) para assistir

- Coach Carter – Treino para a vida (2005).
- Escritores da liberdade (2007).
- O aluno (2010).

Juridiquês? Não! É português!

Nesse capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Tivemos também a palavra “diretrizes”. Ela foi usada no sentido de orientações. Na frase em que ela foi colocada, a intenção é que “nessa ideia de educar, surgem várias orientações”.

Mito 1

De acordo com a Constituição, apenas o Estado deve garantir a educação a todos.

Mito! A participação da comunidade é essencial para o progresso do indivíduo e sua preparação para a atividade laboral. Conforme o art. 205 da Constituição, a educação não constitui uma incumbência exclusiva do Estado. A família e a sociedade compartilham, de maneiras distintas, a responsabilidade pela fomentação da instrução de crianças e adolescentes, com o intuito de promover o completo desenvolvimento pessoal, prepará-los para o exercício da cidadania e qualificá-los para o trabalho.

Mito 2

As escolas comuns da rede regular de ensino do país não precisam se preparar para receber alunos com deficiências.

Mito! Conforme o disposto no artigo 208, item III, da Constituição, é igualmente responsabilidade do Estado edificar instituições de ensino convencionais que sejam apropriadas para atender às necessidades das pessoas com deficiências. Nessas circunstâncias, o Estado precisa garantir um atendimento educacional especializado a esses estudantes, considerando suas particularidades, e disponibilizar vagas prioritariamente na rede regular de ensino acordo

Verdade 1

A valorização dos profissionais da educação é necessária na construção de um ambiente escolar mais reconhecido e respeitado.

Verdade! O papel desempenhado pelos educadores na sociedade é de suma importância. Eles representam profissionais fundamentais para o sistema educacional do país. A desvalorização desses profissionais acarreta, como consequência, a falta de preparo dos alunos e prejuízos incalculáveis para a própria educação. De acordo com o artigo 206, item V, da Constituição, a apreciação dos professores deve ser garantida por meio de legislações e planos de carreira, com ingresso exclusivamente por meio de concurso público, envolvendo avaliação de provas e títulos, para os profissionais que atuam nas redes públicas. Consoante o artigo 323 da CLT: “Não será permitido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunerar condignamente os seus professores, ou não lhes pague pontualmente a remuneração de cada mês.”

Verdade 2

O cidadão pode recorrer a órgãos de controle para denunciar irregularidades ou a má qualidade dos serviços prestados por uma escola.

Verdade! A expressão qualidade na educação é um fenômeno complexo e multifatorial. Todos os cidadãos podem reclamar junto a diferentes órgãos públicos, tais como na própria escola, nos Tribunais de Contas, nas ouvidorias da Secretaria de Educação ou no Ministério Público para exigir o cumprimento do dever do Estado de prestar educação com qualidade.



TERCEIRO TEMPO



TERCEIRO TEMPO

ADOLESCÊNCIA

Introdução

Direito à igualdade (diferenças e discriminação)

Trataremos agora do tempo da adolescência e das coisas que acontecem nesta nossa tão intensa fase da vida, além da relação que estes acontecimentos têm a ver com o direito. Afinal, estamos falando dos direitos da linha da nossa vida e da vida dos nossos direitos.

Já discutimos os direitos que temos com o nascimento. Depois, caminhamos para os direitos que temos quando chegamos à infância, agora partimos para a adolescência, fase em que temos o contato com um mundo diferente, o mundo das pessoas que não são as da nossa casa ou da nossa família.

Na infância conhecemos um outro que não é pessoa próxima de nós, não é igual a quem sempre esteve pertinho de nós.

Aí chegam os desafios, como ser diferente num mundo de iguais e ser igual num mundo de diferentes?

Neste dilema, a intolerância sempre se fará presente por diversas razões,

principalmente porque há pessoas que acreditam que são superiores, melhores e únicas em relação às outras. Acreditar que os outros não merecem respeito por serem inferiores e desprezíveis é o estopim da intolerância.

A maluquice de pensar que são melhores e que podem deixar de ter esta condição gera as mais diversas reações: a discriminação, a dominação, a não aceitação, a exclusão e a violência.

Vamos, então, falar da difícil tarefa de praticar a igualdade.

✓ 3.1. Direito à igualdade

Onde está previsto? Art. 5º, caput, da CRFB.

Conceito: O direito à igualdade é tratar as pessoas como iguais quando elas são iguais quanto à realidade que está sendo discutida e não as discriminar quando elas são diferentes.

Exemplo 1: duas pessoas têm o mesmo peso e, diariamente, precisam beber 3 litros de água. Para estas duas pessoas, igualdade é lhes dar os 6 litros de água diariamente ou, se estiver disponível somente 3 litros de água, dar-lhes 1,5 litros.

Exemplo 2: duas pessoas têm o peso bem diferente. Uma tem 30 quilos



e a outra, 60 quilos. Assim, se a primeira precisa beber 2 litros de água diariamente, a segunda precisaria de 4 litros de água diariamente. Normalmente, os 6 litros de água seriam distribuídos dessa forma, mas se 3 litros de água estivessem disponíveis, a proporção de igualdade seria 1 litro para a primeira e 2 litros para a segunda, o que manteria a medida de necessidade de cada uma. Se a primeira mantiver os seus 2 litros de água diários, a segunda, que precisaria de 4, teria somente 1 litro disponível.

São exemplos simples, mas representam o início do que seria a ideia jurídica de igualdade.

Somos iguais?

Não, somos seres únicos, mas somos iguais em dignidade, por isso ninguém pode ser menos ou mais digno que outro.

Como fazer então para respeitar a diferença diante da igualdade de dignidade da pessoa?



Pergunta difícil? Vamos traduzir...

Poderia parecer que todos deveriam ser tratados como iguais porque são humanos e, portanto, com a mesma dignidade. Contudo, não é bem assim. Ser diferente faz parte da dignidade da pessoa; afinal, somos únicos e irrepetíveis (Quem ainda virá, será criado como a gente).

A questão da igualdade, como diz a galera, "pega aí". Todos devem ser tratados como iguais em direitos considerando as diferenças das pessoas.

Homens e mulheres são iguais? Como tratá-los como iguais? Brancos, negros, albinos, índios e estrangeiros são iguais? Judeus, umbandistas, ateus, ortodoxos, católicos, evangélicos e as pessoas que não têm religião são iguais? Crianças, jovens e idosos são iguais? Pessoas com deficiências são iguais aos não deficientes? Pobres e Ricos são iguais? Heterossexuais e lésbicas,

gays, bissexuais, travestis, transexuais, ou transgêneros, são iguais? Anões são iguais às outras pessoas de maior estatura? Obesos e magros são iguais? Patrões e empregados são iguais? Prostitutas e garotos de programas são iguais às outras pessoas? Centro e periferia (da cidade) são iguais?

É um universo de circunstâncias que nos individualiza, nos torna diferentes, mas com a mesma dignidade.

O QUE EU VIVO LÁ EM CASA SOBRE A IGUALDADE/DIFERENÇA

LÁ NA MINHA ESCOLA EU VEJO...

LÁ NA MINHA RUA ACONTECE...

NA MINHA COMUNIDADE TEM (DES)IGUALDADE

NO MEU PAÍS EU TENHO...

Como tratar as diferenças com igualdade?

Avançando nesta ideia, o Estado age e controla a igualdade e a desigualdade a partir de dois importantes critérios:

- (a) combate às discriminações negativas;

(b) ações afirmativas (também chamadas de diferenciações). As popularmente denominadas cotas são também ações afirmativas.

Inicialmente, abordemos a luta contra atitudes discriminatórias prejudiciais. A busca pela igualdade ocorre ao proibir práticas discriminatórias, aquelas que depreciam as pessoas; nossa dignidade exige que recebamos tratamento equitativo. Não há margem para degradação da dignidade.

✓ 3.2. Bullying

Trata-se de uma forma de discriminação resultante de características que tornam uma pessoa distinta dos demais.



A discriminação surge quando os agressores percebem que, por ser diferente, a vítima é considerada inferior.

Há também discriminação quando os ofensores acreditam que as peculiaridades da vítima a colocariam em uma posição superior, o que é inaceitável. Portanto, a discriminação é empregada para impor que a vítima se adapte ao padrão ou seja rebaixada por ter ousado ser diferente.

A discriminação afeta o que sentimos por nós mesmos, nossa autoestima.

Atinge também a reputação que temos perante as pessoas, ficamos pensando e sofrendo pelo que as outras pessoas estariam pensando de nós diante daquela discriminação. Sermos vítimas de bullying atinge os sentimentos que temos por nós mesmos.

O bullying é uma forma extremamente cruel de violência, deixando traumas e sequelas ao longo da vida de uma pessoa. Além disso, pode desencadear outras formas de violência; por vezes, as vítimas não suportam a discriminação e acabam desenvolvendo ataques incontroláveis e devastadores. Isso se reflete, por exemplo, em crianças que levam armas para escolas, provocando danos significativos à vida de outras pessoas, inclusive inocentes.

Bullying não é problema apenas do ofensor e vítima; é problema de todos nós. Denuncie, ajude vítimas e convença ofensores a aprender com a diferença.

O QUE PODE SER FEITO PARA COMBATER O BULLYING...

VOCÊ

A FAMÍLIA

A ESCOLA

A SOCIEDADE

✓ 3.3. Racismo

Racismo é uma prática de violência que impede que exerçamos direitos em razão da raça, como, por exemplo, trabalhar, entrar em algum lugar, usufruir de alguma coisa. Racismo não é apenas uma questão de cor de pele. Raça não é um elemento biológico.

Raça é uma realidade política e social. Desta construção social e política, deriva a dominação e exclusão, ou o contrário, as exclusões formam grupos que levam à formação de uma raça.

Somos uma sociedade que viveu a escravidão por mais de trezentos e cinquenta anos.

Somos uma sociedade que oculta a história da escravidão e também a história dos povos de origem africana.

Não falamos sobre o perverso caminho seguido pelos negros após a libertação, que continuaram considerados inferiores em relação ao homem branco e foi sempre rebaixado socialmente.

Vivemos em uma sociedade onde foi pregado que havia democracia racial e que não tínhamos racismo.



Sempre foi dito que racismo “é coisa da sua cabeça”.

Mas... são jovens negros que mais morrem entre os jovens pobres; são os homens negros que lotam os presídios; são as mulheres negras que ganham menos; são os negros que possuem menos educação, menos renda, menos moradia, menos emprego, menos acesso a diversas coisas, etc. Racismo é crime, crime grave.

O racismo não é apenas em relação aos negros, é também praticado contra, por exemplo, judeus, ciganos, índios e amarelos. No Distrito Federal, temos o **Disque Racismo**. O atendimento é pelo telefone 156, opção 7. Funciona diariamente, das 7h às 19h.

Em outros horários, a denúncia poderá ser feita pelo e-mail:

ouvidoriaracial.sepirdf@gmail.com

A vítima vai receber orientações para registrar um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia com uma testemunha.

RACISMO	
É COISA DA SUA CABEÇA	É REAL
ÃO TEM NADA A VER COMIGO	ÃO SOU RACISTA
	ÃO GOSTO DE FALAR SOBR

✓ 3.4. Injúria

(pessoa com deficiência, obesos, idosos, negros...)

A injúria é uma ofensa contra as pessoas em decorrência de alguma característica especial, como uma deficiência, a forma do corpo, a idade, a cor, a origem, a sexualidade, a idade, gênero, etc.

A ofensa quando é em razão da cor é chamada injúria racial.



Qual a diferença entre a injúria racial e o racismo?

O racismo, além da ofensa, promove o impedimento do exercício de direitos, como, por exemplo, frequentar um lugar público, ter emprego, etc. A injúria é a ofensa que usa a raça como algo negativo, por exemplo, associar o negro ao macaco, ou ao bandido, ou a um ser inferior.

Todos temos uma consideração sobre nós mesmos, sobre a nossa dignidade, sobre o nosso valor enquanto pessoa. A injúria é um ataque a esses valores que faz nos sentirmos menores, inferiores, sem estima própria.

A injúria é crime; se for racial, é um crime ainda mais grave. O bullying é uma forma de praticar injúria.

Ofender pessoas com deficiência, em razão da idade, sexo, origem, ofender pessoas obesas, tudo isto é injúria.

✓ 3.5. Violência contra a mulher

Falar de igualdade é falar no direito à igual proteção do Estado e das leis.

Se as pessoas que, por serem diferentes, se tornam mais vulneráveis à violência, elas merecem uma proteção especial.

Por isso, em nossa sociedade, estamos avançando contra a violência praticada contra as mulheres.

Por que as mulheres ainda sofrem violência doméstica?

Conforme estatísticas oficiais, diariamente, no Brasil, ocorrem 12 óbitos de mulheres vitimadas por seus parceiros, sem considerar outras manifestações de violência, incluindo a de natureza sexual.

Precisamos transformar essa cultura de morte, essa cultura de tratar a mulher como coisa, como uma propriedade.



Mas como?

Precisamos conversar sobre história, sobre nosso passado, sobre o lugar da mulher na sociedade. Tudo isso vai nos ajudar a entender por que estamos atravessando por esta preocupação da violência contra a mulher nos dias de hoje.

Claro, tudo é uma questão de respeito. Reconhecer que a vida e os projetos dos outros são tão importantes quanto os nossos, mesmo que este outro seja diferente.

Não proteger as mulheres contra a violência é violar a igualdade. Não se trata apenas da violência doméstica, há outras discriminações contra as mulheres, como, por exemplo, as questões de trabalho, salários menores,

assédios no trabalho ou na rua, na escola.

Enfim, são muitos os espaços da violência contra a mulher.

É preciso registrar que não é apenas a violência contra a mulher em razão do seu sexo, precisamos falar também em algo mais amplo, em identidade de gênero.

A violência contra qualquer pessoa em razão do gênero com o qual ela se identifica é também desrespeitar a igualdade.

✓ 3.6. Violência contra o idoso

Depois de uma vida inteira, todo ser humano volta a ser frágil, quase como uma criança, portanto os idosos se tornam um grupo diferente em nossa sociedade, que precisam de uma proteção especial.



Promover a discriminação contra a pessoa idosa, abandoná-las, maltratá-las é torná-las menos humanas, por isso o direito precisa protegê-las. Não dar às pessoas idosas a proteção que elas necessitam, é violar o direito à igualdade.

✓ 3.7. Lgbtfobia

E a orientação sexual, é um tabu ou uma questão de dignidade das pessoas?

As pessoas merecem ser tratadas como diferentes porque têm uma orientação sexual diferente?

Qual seria a justificativa de negar direitos para as pessoas porque elas têm orientação sexual diferente da maioria? E se fosse o inverso?

A orientação sexual do outro é um problema para quem?



Não é porque as pessoas são diferentes que seus projetos de vida devem ser inferiorizados.

Nos últimos anos, foram reconhecidos vários direitos ao grupo LGBTQIA+, tais como: direitos civis, previdenciários, de família, os quais visam conferir dignidade a essas pessoas e estabelecer igualdade perante a sociedade, mas ainda temos muito o que buscar. A violência é um outro problema gravíssimo, tendo como indicativo uma vítima de homicídio por homofobia a cada 19 horas no Brasil, o país que mais mata LGBTQIA+ no mundo.

TRIBUNAL DO JURI

FEMINICÍDIO	
ACUSAÇÃO	DEFESA
VEREDITO	

✓ 3.8. E as cotas? São necessárias?

As ações afirmativas (também conhecidas como cotas) representam o tratamento diferenciado a grupos que foram e são marginalizados.

Por meio das medidas afirmativas, busca-se atingir equidade no acesso para aquelas pessoas que enfrentam alguma forma de exclusão sistemática e, caso não recebessem esse tratamento distinto, permaneceriam sem oportunidades.



Essas ações hoje têm sido direcionadas aos idosos, às mulheres, aos negros, aos pardos, aos indígenas e aos portadores de necessidades especiais, por exemplo.

Essas ações afirmativas, também chamadas de diferenciações, devem preencher quatro critérios que possibilitam medir se elas estão sendo desenvolvidas e aplicadas de forma igualitária. São elas:

- a)** a diferenciação não pode atingir somente uma pessoa;
- b)** as pessoas e situações que estiverem sendo objeto de diferenciação devem, de fato, serem diferentes, pois não se diferencia o igual do igual;
- c)** deve existir uma lógica para a diferenciação; e
- d)** a diferenciação deve ter origem constitucional.

Se ao idoso não fosse assegurado um caixa prioritário no mercado ou um assento no transporte público, provavelmente ele não teria condições de realizar estas atividades, pois suas condições físicas não lhe permitiriam.

Se a **Lei Maria da Penha** não existisse, não seria assegurada às mulheres, por exemplo, a imposição de medidas protetivas de uma distância mínima de quem as machuca – física, psicológica ou moralmente – e elas não teriam garantido um abrigo e alimentos.

Se não fossem asseguradas cotas em instituições de ensino superior e em concursos públicos para indivíduos negros e pardos, os inúmeros séculos de escravidão não estariam sendo ressarcidos, e essas comunidades continuariam a enfrentar enormes desafios para ingressar em universidades e concursos públicos, sem mencionar a falta de integração social.

Se aos indígenas não fossem garantidas as terras em que eles vivem, várias outras aldeias se tornariam fazendas e simplesmente desapareceriam.

A previsão de cotas é fundamental para conferir igualdade de oportunidades para pessoas portadoras de necessidades especiais em concursos públicos, que, em razão de suas limitações, podem ter seu acesso dificultado.

Essas medidas, embora possam parecer simples e hoje serem compreendidos pela grande maioria da população, não eram entendidos como tratamento igualitário e só foram possíveis após várias gerações de mudanças e lutas.

Continuando, os Tribunais do Brasil já decidiram outras questões interessantes ligadas à igualdade.

É permitido, por exemplo, que alguns concursos públicos, a depender do cargo a ser exercido, limitem a idade e até mesmo a altura. É o caso, por exemplo, dos concursos para polícia, em que a idade chega a ser limitada a 30 anos.

Outros paradigmas são igualmente interessantes. Veja a igualdade entre homens e mulheres.

Os exemplos de desigualdade entre homens e mulheres são muitos, mas alguns servem-nos de exemplo de como é importante cultivar a igualdade.

Existem ainda vários casos em que as mulheres têm salários menores do que os homens, mesmo trabalhando a mesma carga horária. Nessa

perspectiva trabalhista, algumas práticas discriminatórias já foram enquadradas como delitos, quais sejam:

- ❑ *A exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;*
- ❑ *A adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem indução à esterilização genética (impedir de ter mais filhos);*
- ❑ *A produção do controle de natalidade. Todavia, não é entendido como controle de natalidade o aconselhamento ou planejamento familiar.*

✓ 3.9. Mas, e a meritocracia?

O que é? Meritocracia é um princípio no qual as pessoas atingem seus objetivos exclusivamente por meio de seus esforços individuais.

Certamente, os esforços pessoais desempenham um papel crucial na busca por nossas conquistas. No entanto, a meritocracia é válida quando estamos falando de pessoas com as mesmas condições de oportunidades.

Não se pode mencionar meritocracia na concorrência de um vestibular em uma universidade federal entre aquele que teve a chance de frequentar



um curso preparatório privado, de elevado padrão e dispendioso, e aquele que apenas estudou em instituições de ensino públicas.

O acesso à universidade pública no Brasil sempre foi um grande dilema. Até pouco tempo atrás, os alunos de uma universidade pública tinham um perfil bem definido: brancos e ricos.

Isso ocorre porque sempre se acreditou que as pessoas deveriam ingressar na universidade com base em seus méritos, no entanto elas não possuíam igualdade de oportunidades. E isso faz toda a diferença. Foi o que bloqueou o acesso de pessoas aos mais diversos direitos.

Pensar em igualdade é não ignorar uma realidade tão desigual quanto à nossa; é pensar que a meritocracia tem sido usada para perpetuar desigualdades.

Para pensar

Como termos os mesmos direitos mesmo que sejamos diferentes?
Por que precisamos das cotas?

Sugestão de filme(s) para assistir:

- Doze anos de escravidão
- Vidas partidas (filme brasileiro)

Sugestão de livro(s) para ler:

- "Invisíveis Marias: histórias além das quatro paredes", de Rejane Jungbluth Suxberger
- "O que é racismo estrutural?", de Silvio Almeida.
- Americanah, de Chimamanda Ngozi Adichie

Juridiquês? Não! É português!

Às vezes lemos algumas palavras não tão comuns! A palavra "sanção".

Ela pode ser usada no sentido de castigos, penas. Na frase “Já as discriminações negativas são aquelas desequiparações injustificáveis e, por isso, proibidas, passíveis de castigos. Aproveitando a palavra desequiparação é o contrário de equiparar

No texto acima, foi usada a palavra “paradigmas”. Ela foi empregada no sentido de exemplos. Na frase em que ela foi colocada, a ideia é que “Outros exemplos são igualmente interessantes”.

Outra expressão foi “delito”. Ela foi usada no sentido de infrações. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que “Nessa perspectiva trabalhista, algumas práticas discriminatórias já foram enquadradas como infrações”

Mito 1

Desprezar os idosos, as mulheres e as pessoas LGBTQI+ não é considerado uma violação do direito à igualdade.

Mito! Indivíduos que são considerados minoria em relação à maioria tornam-se mais propensos à violência, logo merecem e necessitam de uma salvaguarda específica. Conforme evidenciado no art. 5º, caput, da Constituição, todos são equiparados perante a lei, sendo vedadas distinções de qualquer natureza, ou seja, todos têm o direito de serem tratados com igualdade, da mesma forma com dignidade.

Mito 2

As cotas para estudantes universitários são consideradas inconstitucionais e ferem o princípio da igualdade.

Mito! Pelo contrário! As medidas afirmativas buscam proporcionar equidade de acesso para pessoas que enfrentam alguma forma de exclusão. Ou seja, essas ações não resultam em disparidades, mas sim enfrentam a desigualdade e estabelecem oportunidades mínimas para aqueles que foram excluídos ao longo de tantos anos em nossa sociedade.

Verdade 1

Assim como o racismo, a injúria racial também pode levar um cidadão à prisão.

Verdade! Conforme o disposto no art. 140, § 3º, do Código Penal, atos de difamação racial acarretam pena de um a três anos de reclusão ou multa, ao passo que no delito de discriminação racial, estipulado na Lei 7.716/1989, as penalidades podem chegar a até 5 anos de reclusão. A distinção entre a difamação racial e o crime de racismo reside na direção da conduta, pois no primeiro, a ofensa é direcionada a um indivíduo específico, enquanto no segundo, a ofensa é contra uma coletividade, como toda uma raça, sem especificação do ofendido.

Verdade 2

A igualdade entre homem e mulher é violada quando o salário da mulher está abaixo do salário do homem.

Verdade! O artigo 5º da Constituição assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, portanto, a lei estabelece que homens e mulheres sejam iguais em direito e obrigações, incluindo, assim, o salário.



QUARTO TEMPO



QUARTO TEMPO



JUVENTUDE

*direitos políticos (o valor do voto, dinheiro público e corrupção);
direito ao trabalho (direitos básicos, assédio moral);
direito penal (crimes mais comuns e a relação com polícia);
direitos do consumidor; direitos do empreendedor,
direitos do contribuinte; direito ao meio ambiente.*

Introdução

É chegada a tão esperada juventude e com ela chegam mais direitos e também deveres.

Nós nos tornamos trabalhadores, cidadãos no sentido estrito da palavra, pois passamos a votar, nos tornamos responsáveis criminalmente pelos nossos atos, nos tornamos consumidores, empreendedores, contribuintes e também passamos a ser responsáveis pelo meio ambiente.

Todos os nossos direitos são importantes, mas é durante a juventude e na nossa fase adulta que eles são mais vivos, pois não somos mais apenas os titulares, e sim responsáveis por exercermos esses direitos. Desta forma, fazemos com eles valham e sejam respeitados. Claro que sem deixar de respeitar os direitos dos outros.

Então vamos lá. Faça do conhecimento que será trazido aqui sua mais poderosa arma para conquistar a justiça.

Faça respeitar seu e respeite o direito do outro como trabalhador, como cidadão, como consumidor, como empreendedor, como contribuinte, etc.

✓ 4.1. Direitos do Estagiário e do Jovem Aprendiz no Brasil

O tema de agora é super importante para quem estuda e está interessado em oportunidades para começar no mercado de trabalho: os direitos do estagiário e do jovem aprendiz.



Quem é Estagiário?

Vamos começar falando sobre o estagiário. O estágio é uma oportunidade de aprender na prática o que você estuda na escola ou na faculdade. É tipo uma ponte entre a sala de aula e o mundo do trabalho. O estágio pode ser obrigatório (quando é exigido pela escola ou faculdade) ou não obrigatório (quando você escolhe fazer para ganhar experiência).

Direitos do Estagiário:

- ❑ Bolsa-Auxílio: Se o estágio não for obrigatório, você tem direito a receber um pagamento, chamada de bolsa-auxílio. O valor varia de acordo com a empresa e o tipo de estágio.

- ❑ Carga Horária: A jornada de trabalho deve ser de até 6 horas por dia e 30 horas por semana, se você estiver no ensino superior, médio, técnico ou EJA (Educação de Jovens e Adultos).
- ❑ Seguro Contra Acidentes: A empresa deve oferecer um seguro que cubra acidentes que possam acontecer durante o estágio.
- ❑ Recesso Remunerado: Se o estágio durar mais de um ano, você tem direito a 30 dias de recesso remunerado (tipo férias). Se for menos de um ano, o recesso é proporcional ao tempo estagiado.
- ❑ Termo de Compromisso: Antes de começar, você, a empresa e a instituição de ensino assinam um termo de compromisso, que é um documento com todas as regras e responsabilidades do estágio.
- ❑ Supervisão: A empresa deve ter um supervisor para acompanhar e orientar seu trabalho.

Quem é Jovem Aprendiz?

Agora vamos falar sobre o jovem aprendiz. Esse é um programa do governo que ajuda jovens de 14 a 24 anos a conseguirem uma vaga de trabalho com carteira assinada e, ao mesmo tempo, estudar. A ideia é que você aprenda uma profissão e tenha uma qualificação profissional.

Direitos do Jovem Aprendiz:

- ❑ Contrato de Trabalho: Diferente do estagiário, o jovem aprendiz tem carteira assinada e contrato de trabalho. O contrato pode durar até dois anos.
- ❑ Salário: Você recebe um salário baseado nas horas trabalhadas, nunca menos que o salário mínimo/hora.
- ❑ Carga Horária: A jornada de trabalho é de até 6 horas por dia, ou 8 horas se você já concluiu o ensino fundamental. Esse tempo inclui as horas de estudo e de trabalho.
- ❑ FGTS: A empresa deposita 2% do seu salário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- ❑ Férias: Você tem direito a férias de 30 dias, que devem coincidir com as férias escolares.
- ❑ Vale-Transporte: A empresa deve fornecer vale-transporte pra você ir e voltar do trabalho.
- ❑ Curso de Aprendizagem: Além de trabalhar, você deve participar de um curso de aprendizagem oferecido por uma instituição parceira, onde vai aprender mais sobre a profissão.
- ❑ 13º Salário e INSS: Você tem direito a 13º salário e contribuição ao INSS, garantindo seus direitos previdenciários.

Diferenças Entre Estagiário e Jovem Aprendiz

Pode ser meio confuso entender a diferença entre estagiário e jovem aprendiz, então vamos resumir:

- ❑ **Estagiário:** Não tem carteira assinada, mas tem um termo de compromisso. Foca mais na prática do que você aprende na escola ou faculdade. Pode ou não receber bolsa-auxílio, dependendo se o estágio é obrigatório ou não.
- ❑ **Jovem Aprendiz:** Tem carteira assinada e contrato de trabalho. Recebe salário e benefícios como qualquer trabalhador, além de participar de um curso de aprendizagem. É uma combinação de trabalho e estudo.

Importância de Conhecer Seus Direitos

Saber seus direitos é fundamental pra não ser enganado e garantir que você tá sendo tratado de forma justa. Seja como estagiário ou jovem aprendiz, você tem direitos e deveres. Fique de olho para ver se a empresa tá cumprindo tudo certinho e, se tiver alguma dúvida ou problema, procure ajuda. Pode falar com o RH da empresa, com a sua escola ou faculdade, ou até buscar orientação em órgãos como o Ministério do Trabalho.

Exemplos do Dia a Dia

Estagiário:

- Ana está no segundo ano de engenharia e conseguiu um estágio numa empresa de construção. Ela trabalha 6 horas por dia, recebe uma bolsa-auxílio e tem um supervisor que ajuda com as dúvidas.
- João faz técnico em informática e conseguiu um estágio obrigatório. Ele não recebe bolsa-auxílio, mas tem o seguro contra acidentes e um termo de compromisso assinado pela empresa e pela escola.

Jovem Aprendiz:

- Luiza tem 16 anos e conseguiu uma vaga de jovem aprendiz numa loja de roupas. Ela trabalha 4 horas por dia, estuda 2 horas no curso de aprendizagem e recebe um salário. Além disso, tem férias de 30 dias e vale-transporte.
- Pedro tem 20 anos e está no programa de jovem aprendiz numa oficina mecânica. Ele já terminou o ensino fundamental, então trabalha 8 horas por dia, recebendo salário e todos os benefícios.

Conclusão

Então, pessoal, deu pra entender a diferença entre estagiário e jovem aprendiz e quais são os direitos de cada um? Lembrando sempre que conhecer seus direitos é a melhor forma de garantir que você está sendo tratado de maneira justa e correta.

4.2. Direitos de votar e de ser votado

Onde estão previstos? Artigos 14 a 17 da CRFB.

O que é democracia?

É o direito de as pessoas participarem da tomada de decisões políticas. Para isso, os cidadãos elegem representantes.

A democracia é o governo das maiorias? Não. É o governo de todos.

Nas democracias, o voto tem um valor inestimável.

Voto universal – não pode haver discriminações quanto ao direito de voto e ao direito a ser votado. No passado só podia votar quem tinha algum patrimônio e, para se candidatar, exigia-se um patrimônio ainda maior.



Além de o direito de voto ser de todos, o voto tem valor igual para todos os cidadãos.

Voto secreto – somente o eleitor saberá em qual candidato votou.

Voto direto – ninguém pode votar por outra pessoa.

Voto periódico – o direito de voto deve ser exercido periodicamente, isto é, de dois em dois anos ou de quatro em quatro anos.

Quem pode votar:

- ❑ o brasileiro nato ou naturalizado. Os estrangeiros e os conscritos (aqueles que estão em serviço militar obrigatório) não podem votar;
- ❑ maiores de 18 anos e menores de 70 anos - voto obrigatório;

- maiores de 16 anos e menores de 18 anos, bem como os maiores de 70 anos - voto facultativo;

O voto serve para elegermos nossos representantes para que eles tomem as decisões políticas, ou seja, façam as leis (no caso do Legislativo), ou executem políticas públicas (Poder Executivo). **Isto é democracia indireta.**

Mas é possível que as leis tenham participação direta dos cidadãos, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo; e
- III - iniciativa popular.

O **plebiscito** é uma consulta por meio de voto sobre um projeto de lei, de forma prévia – antes de votação –, à população. Exemplo: o Congresso Nacional vai decidir sobre a maioridade. Antes de eles decidirem se ela deve baixar ou se manter em 18 anos, chamam a população votante às urnas para dar sua opinião. Só após essa votação, a maioria seria decidida no Congresso.

O Brasil fez um plebiscito em 1993 para decidir se tínhamos uma forma de governo republicano ou monárquico e qual seria nosso sistema de governo, o presidencialista ou parlamentar. Após comparecimento de 74,24% da população votante às urnas, foi decidido que tínhamos uma forma republicana de governo e que funcionaríamos em sistema presidencialista.

O **referendo**, por outro lado, é uma consulta posterior à votação no Congresso Nacional com o objetivo que a população se manifeste por meio de voto sobre o apoio ou não a uma decisão que foi tomada.

O Brasil fez um referendo no tema “comercialização de armas de fogo e munição”. O Congresso Nacional decidiu que a comercialização de armas de fogo e munição não seria aberta à população e o referendo o confirmou.

A **iniciativa popular**, por fim, é a possibilidade de o povo apresentar um projeto de lei. Para isso é preciso que 1% do eleitorado em pelo menos 5 Estados, com não menos que 3/10 em cada um desses, assine o projeto.

Atualmente não é possível a apresentação de mudança no texto da Constituição, mas somente das leis.

A iniciativa popular geralmente está ligada a uma grande comoção nacional.

O Brasil já teve alguns exemplos de iniciativa popular. Um desses exemplos é a ampliação da lista dos crimes entendidos como hediondos na lei de crimes hediondos.

Após o assassinato brutal, em 1992, da atriz Daniella Perez, filha da autora de telenovelas Glória Perez, uma grande comoção nacional moveu as pessoas a assinar uma proposta que ampliou a lista de crimes tidos como hediondos.

Outras três leis foram de iniciativa popular e se concretizaram. Foram elas: Lei 9.840/99 (Combate à compra de votos); Lei 11.124/2005 (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social); e Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Existem outros mecanismos de participação popular, mas o Brasil atualmente só adota esses três.

Assim, já temos também a participação **direta** junto com a **indireta**, temos uma **democracia mista**.

✓ 4.2.1. "Vender" o voto?

O combustível mais poderoso da corrupção na política.

Quantas vezes ouvimos que alguém recebeu dinheiro do candidato para votar nele, mas votou em outro, e a pessoa ainda diz que o candidato é um "babaca" e "pilantra". E, quando tentamos explicar que isto não é nada moral, o indivíduo retruca dizendo que mais imoral é o candidato e que "todo mundo faz isso", recebe dinheiro e vota noutro. Esse "todo mundo faz isso" é nosso maior problema ético.

Essa atitude do eleitor não é nada moral, tampouco é legal, sendo o combustível mais poderoso da corrupção. Vejamos, não é moral porque o eleitor está enganando, fazendo a mesma coisa que o candidato.

JÁ VENDI E/OU CONHEÇO ALGUÉM QUE JÁ VENDEU O VOTO

E...

Não vejo problema	Me arrependi
Tentei convencer a pessoa a não vender	Incentivei a pessoa a vender
Não entendo direito sobre o assunto	Todo mundo faz, porque não posso fazer?

Talvez o candidato esteja sendo até mais sincero, pois dele nada poderá ser cobrado, até porque ele estaria comprando o voto, comprando a dignidade da pessoa. É preciso entender que podemos fazer com o “objeto” quase tudo que bem entendemos quando o adquirimos, e assim será com o voto. Teria alguma legitimidade este eleitor para exigir algo de algum agente público eleito?

Quando o candidato compra votos (com dinheiro ou doando algum bem para o eleitor), o custo desta negociação terá que ser pago por alguém. E a operação Lava Jato está aí para demonstrar o resultado. Nenhum candidato está disposto a tirar dinheiro do bolso para praticar o crime de compra de votos sem cometer outra ilegalidade para repor o dinheiro gasto.

Assim, surgem os financiamentos escusos das campanhas políticas milionárias, no esquema do chamado caixa 2, ou seja, dinheiro não declarado à justiça.

Estes financiamentos que possibilitam que o candidato transforme o voto do eleitor numa mercadoria, sem dignidade alguma, precisam ser pagos e o são com a prática de outros tantos crimes.

Aqueles que financiam ilegalmente ou de forma antiética candidatos a cargos eletivos, após as eleições, cobram dos eleitos para serem contratados pelo poder público, de forma astronomicamente superfaturada. Fraudam licitações, por exemplo, como as que dilapidaram a Petrobras. Uma obra que custa um determinado valor é contratada por quantia dez vezes maior. Dinheiro que deixa de ser destinado para a educação, a saúde e a segurança. Tudo isso ocorre, porque seu voto se transformou numa mercadoria.

**Sua decisão sobre seu voto mudará os rumos da sua comunidade.
Não alimente a corrupção!**

Por que o voto é obrigatório?

O voto não é apenas um direito fundamental, é também um dever fundamental de cada cidadão, um dever para com a democracia.

Para a democracia funcionar, seu motor é o voto, por isso no Brasil o voto é obrigatório.

Por que em outros países o voto não é obrigatório?

As democracias têm suas formas de ser. Na nossa realidade, a obrigatoriedade do voto é importante para os governos terem legitimidade para governar para todos.

Mito 1

Somente maiores de 18 anos podem votar.

Mito! O voto é facultativo para aqueles maiores de 16 anos e menores de 18 anos, como se observa no artigo 14 da Constituição, o artigo também esclarece que o voto será facultativo para os maiores de 70 anos e analfabetos.

Mito 2

O voto para as pessoas maiores de 18 anos e menores de 70 anos é facultativo.

Mito! Quando a pessoa completa 18 anos, o voto passa a ser obrigatório até que ela complete 70 anos, idade na qual o voto passa a ser facultativo, conforme exposto no artigo 14, § 1º, incisos I e II, da Constituição.

Verdade 1

Que os direitos políticos são adquiridos por meio do alistamento eleitoral.

Verdade! Os direitos políticos são adquiridos com o alistamento eleitoral, ou seja, com a obtenção do registro de eleitor na junta eleitoral com a consequente emissão do título de eleitor. Com o título de eleitor em mãos, poderá votar nas eleições, bem como exercer os demais direitos políticos na forma da lei, tais como o de ser candidato a algum cargo político e de se filiar a um partido político.

Verdade 2

Existe idade mínima para me candidatar a determinados cargos políticos

Verdade! Atendidos os demais requisitos do artigo 14 da Constituição, a idade mínima para ingressar em um cargo como o de Vereador é 18 anos, 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz, 30 anos para Governador, Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal e 35 anos para Presidente da República, vice-presidente e Senador.

✓ 4.3. Direito ao Dinheiro Público

Para o Estado manter os serviços públicos e executar políticas públicas, você, nós, empresas, instituições, entre outros, pagamos impostos e outros tributos. Pagamos impostos pela renda que recebemos, pela propriedade de carro, casa, terrenos... indiretamente também pagamos impostos pela compra de alimentos, roupas e outros tantos bens.

Tudo isso totaliza uma montanha de dinheiro que deixa de ser privado e passa a ser público. Para se ter uma ideia, em Chapadão do Sul, município brasileiro do estado de Mato Grosso do Sul, de aproximadamente 25 mil habitantes (IBGE 2019), o orçamento de 2017 prevê a entrada de aproximadamente 130 milhões de reais no cofre da cidade.



Com esse dinheiro, serão pagos os salários dos servidores, dos contratados, as despesas para manutenção de prédios, carros e máquinas. Na lei orçamentária, aberta ao acesso de todos os chapadenses, está a previsão de todos os valores e fontes de receitas para o município. Mais importante ainda é previsão das despesas, o destino do nosso dinheiro público.

A maneira como se gasta o dinheiro público está diretamente relacionada com a qualidade dos serviços públicos prestados. Quando não há fiscalização do gasto do dinheiro público, alguém vai privatizá-lo, ou seja, desviar da sua finalidade pública, por isso a transparência é fundamental, que não basta se o cidadão não estiver interessado em verificar para onde está indo o dinheiro.

Uma das exigências constitucionais mais sagradas para direcionar o gasto público é a que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes” (art. 37, inciso XXI). Dispensar uma licitação sem justificativa legal é crime, fraudar licitações também é crime.

Fiscalizar as contratações públicas já é um bom começo para cuidar-mos do dinheiro público, já tivemos casos em que o governo queria comprar milhares de capas de chuvas para os policiais utilizarem durante a Copa do Mundo de 2014, sendo que no mês de julho não há chuvas em Brasília. Este é um exemplo do mau uso do dinheiro público, que apenas se tornou público por acidente, muitos e muitos destes casos não vêm à tona.

Toda licitação deve ser pública, deve especificar o objeto e a quantidade daquilo que será contratado. Aos concorrentes, deve ser garantida a igualdade de participação. Qualquer privilégio deve ser denunciado e neste caso pela população, pois muitas vezes há conluio entres os concorrentes para lesar os cofres municipais.

Após firmado o contrato, a fiscalização continua, é preciso verificar se o produto foi entregue, se tem qualidade, se não houve desvios, etc.

Dinheiro público bem cuidado e bem gasto é mais saúde, mais educação, mais segurança, menos corrupção, menos fome, menos mortes.

Ainda sobre a fiscalização dos gastos com nosso dinheiro

No último item, falamos sobre as exigências legais e constitucionais para as contratações da Administração Pública. A licitação é o procedimento necessário para garantir que não haja favorecimentos nas compras e contratações de serviços pelo poder público.

Toda e qualquer contratação da Administração Pública, salvo dispensas pela lei, deve ser feita por licitação, ou seja, um concurso em que os interessados apresentam propostas sigilosas indicando qual o preço que cobrará pela compra ou o serviço pela Administração. Abertos os envelopes dos concorrentes, vence aquele que ofereceu a melhor proposta, que então poderá contratar com a Administração.



O procedimento é feito por edital e deve ter a mais ampla publicidade.

Ocorre que estamos acompanhando os noticiários e observamos que os desvios que aconteceram na Petrobras ocorreram mesmo com a realização de licitações. Qual foi o problema então?

Segundo informações, as empresas que participavam das licitações faziam uma combinação entre elas para que cada uma vencesse um contrato. Até aí parece não ter problemas.

Mas, o combinado saía muito caro, os preços das propostas eram superfaturados. Já que estava tudo combinado, não haveria concorrência, os preços a serem cobrados do Estado eram muito elevados.

Quando não havia essa combinação entre as empresas, a que pretendia vencer pagava propina para um dos diretores da empresa, que providenciava as fraudes para que aquela empresa saísse vencedora.

Fraudar licitações é crime, a lei 8.666/93 prevê pena de dois a quatro anos para quem frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem.

A existência de leis, de procedimentos de licitação não possuem eficácia se o cidadão não estiver atento (deixar de fazer licitação fora das hipóteses legais também é crime) e, se estiverem acontecendo, se não estão sendo fraudadas.

As fraudes podem ser as mais diversas. Normalmente parentes dos administradores públicos participando e sendo beneficiados com o vazamento de informações.

Ocorre também o pagamento de propina, com dinheiro público, para que os servidores passem informações das propostas dos outros concorrentes.

Cada vez que uma licitação é fraudada, uma caneta que custaria R\$ 0,50 é paga pelo valor de R\$ 5,00 ou mais. Numa compra grande, milhões de reais que poderiam ir para educação, saúde e segurança, são destinados para os bolsos de corruptos.

O dinheiro é seu, é do povo e, se não houver fiscalização, será desviado.

Qualquer indício de fraude em contratações públicas, inclusive de pessoal, o Ministério Público deve ser acionado. É função constitucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público.

ELABORE UMA FERRAMENTA PARA FISCALIZAR O GASTO DO DINHEIRO PÚBLICO

O que:

Objetivo:

Como fazer:

Quando:

Onde:

Custo:

Para quem:

Outros itens:

Mito 1

O governo pode contratar serviços livremente, sem nenhum processo específico.

Mito! De acordo com o artigo 37 da Constituição, a atuação da Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. O inciso XXI deste artigo indica normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ou seja, os administradores e governantes não podem contratar como bem entenderem. Existem regras específicas que visam garantir o melhor investimento para o dinheiro público.

Mito 2

Os órgãos públicos não precisam divulgar suas receitas e seus gastos por se tratarem de informações que interessam apenas ao próprio órgão

Mito! Os gastos públicos podem ser acompanhados pelo portal da transparência de cada órgão, em cada uma das entidades do Estado brasileiro (União, Distrito Federal, Estados e Municípios). Devemos lembrar que as atividades e a atuação da Administração Pública é regida pelo princípio da publicidade, segundo o qual o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, permitindo que a população tenha conhecimento de todas as suas decisões, receitas e gastos.

Verdade 1

Em regra, o governo deve abrir uma licitação para os serviços que deseja contratar.

Verdade! De forma resumida, a licitação é uma forma organizada e prevista em lei (Constituição e Lei nº 8.666/93, que seguirá valendo até abril de 2023) para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública. Isto decorre do conjunto rígido de regras ao qual o Estado está vinculado, pois de acordo com o princípio da legalidade administrativa, a Administração só pode fazer o que estiver autorizado em lei, seguindo o que está na lei. Assim, o Estado deve abrir licitação para comprar produtos ou contratar serviços, salvo nos casos de dispensa e ou inexigibilidade de licitação previstos em lei.

Verdade 2

Nas licitações normalmente vence a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Verdade! Assim como nós consumidores temos nossos critérios para comprar um bem ou contratar um serviço, a Administração Pública também possui seus critérios de contratação previstos na Constituição e nas leis. Uma contratação feita pela Administração deve atender aos princípios da vantajosidade e economicidade, dentre outros, em busca do menor preço e melhor qualidade do produto ou serviço, conforme artigo 3º da Lei 8.666/93.

✓ 4.4. Direito à boa administração da coisa pública. Não à corrupção!

O que a corrupção faz com nosso dia a dia?

A corrupção não é uma invenção dos políticos, ela está na forma de como compreendemos o que é moral e como agimos segundo esse entendimento.

Se eu acreditar que tudo tem que ser no “jeitinho”, em meu benefício, que eu não seja ingênuo: um dia eu “ganho” no “jeitinho”, e claro, quando isso acontece é porque alguém “perdeu” e foi tratado com desigualdade; no outro dia, certamente sou quem “perde” no “jeitinho” e, desta vez, sou eu quem foi tratado com desigualdade.

Se a corrupção, no contexto da nossa vida particular nos causa prejuízos, na esfera pública, a escala de malefícios é ainda maior. O político (nem todos) quando dá o seu “jeitinho” para beneficiar a si ou aos seus próximos, quem paga a conta somos nós.



Os “jeitinhos” na esfera pública sempre envolvem dinheiro que não vai para onde deveria. É uma compra para a qual se paga mais do que realmente é o preço, fazendo com que o agente público e quem esteja vendendo saiam “ganhando”.

Como o dinheiro é público, somos nós quem “perdemos”.

Esta e outras tantas hipóteses, como dar emprego para parente, contratar uma empresa de um amigo sem licitação ou fazer com que ela ganhe a licitação, exigir ou receber qualquer vantagem para beneficiar alguém, usar ou apropriar-se da coisa pública em benefício particular do agente ou de terceiro, manter servidores fantasmas, enfim, usar de serviços, pessoas ou instrumentos públicos para atenderem interesses que não sejam públicos.

Tudo é uma forma de corromper a moralidade pública e, com isso, saímos “perdendo”.

Perdemos uma prestação de serviço de saúde com qualidade, temos menos segurança, educação, transporte e outras tantas políticas públicas importantes.

Definitivamente, a corrupção não nos beneficia em nada, e precisamos combatê-la, a começar dentro da nossa casa.



A Constituição Federal e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, garantem o direito ao acesso à informação sobre todos os atos que envolvem a gestão pública.

Assim, temos o direito de ter informação acerca dos valores dos impostos arrecadados pelo nosso Município e as despesas realizadas, custos com obras e compras devem ser todos públicos e nenhum contrato da Prefeitura pode ser secreto.

O governo não pode ter mais servidores comissionados do que concursados, e temos o direito de saber quanto ganham e se estão efetivamente trabalhando.

Caro cidadão e cidadã, a coisa pública é a empresa de todos nós, e nós entregamos nas mãos de vários gestores públicos para comandá-la.

Ninguém deixa o gerente da empresa fazer o que quiser e nunca prestar contas, qualquer deslize será responsabilizado.

Se a Administração Pública não estiver atendendo aos princípios da moralidade, legalidade, eficiência, publicidade e impessoalidade, procure o Ministério Público e como diz o ditado, “coloque a boca no trombone”, pois como diz outro ditado, “o olho do dono é que faz o negócio dar certo”. Caso contrário, continuaremos com péssimos serviços públicos, reclamando de tudo e colocando a culpa nos outros.

Ir às urnas votar não nos torna imunes e alheios à missão de construir um lugar e um tempo melhores para vivermos.

**DESCREVA UM ESQUEMA DE CORRUPÇÃO
QUE VOCÊ CONHECE**

Onde foi:

Quem foi o corrupto:

O que foi:

Quais prejuízos:

Quais consequências para a população:

✓ **4.4.1. Corrupção e educação!**

Vários são os escândalos de corrupção na política. Por todos os lados, nos municípios, nos estados e no governo federal, vemos situações que nos levam a questionar se ainda há “jeito”, como se diz em conversas populares.

De fato, a corrupção tornou-se um processo epidêmico (de epidemia mesmo) na política brasileira, algo gigantesco, complexo e até mesmo cultural.

A operação Lava Jato tem demonstrado a faceta da responsabilização criminal das condutas de corrupção. Porém, a operação não é o instrumento de transformação da política e da sociedade.

O segredo é a educação

Não estamos dizendo que todo mundo é corrupto, às vezes a pessoa nem sabe que lesar o padeiro não avisando que o troco está errado é uma forma de corrupção, ou fraudar o atestado médico para justificar falta no trabalho, ou mesmo desvio de dinheiro ou coisas na empresa onde trabalha.

Neste contexto, a corrupção tem algum grau de aceitação. Quando não for para me prejudicar, é aceitável, se for para me beneficiar, mais ainda, se for para punir alguém por corrupção que seja outra pessoa que não eu, perfeito! E aí temos o bode expiatório, pois esquecemos que o político corrupto, tão criticado pela população, é simplesmente reflexo da própria sociedade.

Ocorre que o problema do “jeitinho” se transforma em um processo de corrupção como este a que estamos assistindo, que é cultural em alguma medida.

Esse jeitinho precisa ser o objeto do início do combate à corrupção, e aqui, a aposta sincera, é a educação.

DESCREVA A PRÁTICA DE UM “JEITINHO”

Onde foi:

Quem foi o corrupto:

O que foi:

Quais prejuízos:

Quais consequências para a população:

Uma cultura apenas se transforma se outra for constituída e valorizada. A educação como instrumento que permite ao indivíduo a compreensão de seu lugar no mundo, na sociedade e em si mesmo, pode promover uma nova cultura.

Esse “jeitinho” tem que mudar para o mudar a política.

É uma questão de a família ensinar desde cedo a formar nosso caráter.

Depois com o nosso exercício diário de honestidade, que é simples: ***não fazer com o outro o que eu não quero que faça comigo.***

A Escola não pode ficar de fora.

A educação formal, aquela que não critica as estruturas de poder existentes, continuará mantendo este ciclo vicioso de “jeitinhos” de quase todo mundo, que resulta nos políticos corruptos que temos.

Transformar este cenário exige uma postura de tomada de consciência.

Percepção de um mal-estar ético e moral, tão necessário para a construção de uma cidadania cooperativa, aquela em que cidadãos estão empenhados em realizar os direitos fundamentais uns dos outros.

Educar para combater a corrupção é tirar a cegueira do indivíduo, aquela que esconde o entendimento acerca do tanto de prejuízos que sofremos quando, pela ignorância, mantemos um sistema que oprime para manter a condição exploradora de uns.

Há quanto tempo nos indignamos porque os “políticos” apenas “aparecem” em tempos de eleições? São eleitos e não sabemos o que fazem. Na verdade, para uma enorme parcela da população, nunca fazem nada!

Certo que isto não é desta forma, mas evidencia o distanciamento que existe entre o cidadão e seu representante, o cidadão e a esfera da política.

Este distanciamento só pode resultar na privatização do Estado por alguns políticos, com todas as consequências que estamos assistindo há tempos.

Parece que o nosso papel é apenas eleger o candidato, e não fazer mais nada, ou quando fazemos, é ir pedir um cargo, um remédio, uma cesta básica, até mesmo dinheiro, ou seja, algo para o nosso interesse individual, como diz o povo, “pensando apenas no nosso umbigo”.

No resto, não estamos nem aí para o que faz o nosso representante eleito e os outros políticos.

COMO ACOMPANHAR E COBRAR O TRABALHO DO NOSSO REPRESENTANTE

Qual é o cargo dele:

Quem é ele (não precisa dizer, voto é secreto):

Por que votei nele:

O que ele deveria fazer:

O que tem feito:

Como me comunicar com ele:

O que cobrar dele:

Se não cobrarmos aquilo que de fato fará a diferença para todos, como educação de qualidade, por exemplo, tudo vai continuar como está. É preciso frisar que estas consequências são resultado daquele “jeitinho” que começa lá na nossa vida privada.

Uma educação para a cidadania cooperativa compreende a pessoa como protagonista, tanto em termos de direitos quanto a de responsabilidades, na estrutura social, que engloba o funcionamento do Estado, o entendimento da representação do político e as exigências que de tudo isso decorre para a realização dos direitos do indivíduo.

A título de exemplo, não é compreensível que, em uma sociedade que se diz justa e democrática, a maioria das pessoas não compreenda o processo eleitoral, que elege, em muitos casos, um candidato que obteve menos votos que outro. Como assim? É isso mesmo, as eleições para deputados federais, estaduais e para vereadores são proporcionais, os votos pertencem aos partidos.

Esta “falta de educação” torna o combate à corrupção uma missão que só não é impossível porque a educação é um poderoso instrumento de esperança e transformação.

Para pensar

Deixar de participar da vida política ajuda o país? A corrupção é só dos políticos?

Como fiscalizar o gasto do dinheiro público?

Sugestão de filme (s) para assistir

- Um Estado de liberdade (2016)

Sugestão de livro(s) para ler:

- Raízes do Brasil, de Sérgio Buarque de Holanda - Companhia Das Letras

Juridiquês? Não! É português!

Neste capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi "licitação", que significa processo de seleção de quem irá contratar com o governo (Administração Pública)

Mito 1

É razoável o funcionário público se apropriar de bem público que tenha posse em razão do seu cargo.

Mito! É expressamente proibido que alguém se aproprie de patrimônio público, especialmente os colaboradores e servidores estatais. Essa atitude está expressamente descrita no artigo 312 do Código Penal e é igualmente identificada como peculato, conforme esse dispositivo legal. De acordo com essa norma, o servidor público não deve apropriar-se de recursos, valores ou qualquer outro bem móvel, seja ele público ou privado, que esteja sob sua responsabilidade em decorrência do cargo que ocupa, nem desviá-lo, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Mito 2

A corrupção é feita somente por políticos.

Mito! Nos artigos 317 e 333 do Código Penal estão previstos os crimes de corrupção passiva e de corrupção ativa. A primeira ocorre quando alguém investido em função pública ou até mesmo antes de ser investido nesta, solicita ou recebe, vantagem indevida ou a promessa de tal vantagem; já a segunda ocorre quando alguém oferece ou promete vantagem indevida a funcionário público para atender aos seus interesses. Assim, a corrupção pode ser praticada por qualquer pessoa e não apenas por funcionário público, não se restringindo apenas aos políticos, ou seja, pode ser feita por qualquer funcionário público ou cidadão.

Verdade 1

Favorecer amigos e parentes nas relações de trabalho em órgãos públicos pode caracterizar nepotismo e quem pratica essa ação pode sofrer punição cível ou administrativa.

Verdade! O nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes seu ou de outros amigos, pedindo favores em troca (nepotismo cruzado). Vale destacar que o nepotismo é vedado pela Constituição, tendo em vista que viola os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

Verdade 2

A corrupção pode ser praticada por qualquer pessoa e em qualquer esfera da sociedade e nem sempre envolve dinheiro.

Verdade! A corrupção não é exclusividade dos políticos, podendo ser vista em todos os lugares da nossa sociedade, como na apresentação de uma carteira estudantil falsa para pagar meia entrada, comprar produtos pirata, parar na vaga de deficiente sem ser deficiente, não devolver o troco excedente recebido, fazer o famoso "gatonet", dentre outras formas.

É importante agirmos de forma correta para que assim possamos cobrar atitudes corretas de nossos governantes e demais agentes públicos.

✓ 4.5. Direito de petição, informação e resposta do Estado

Um dos direitos do cidadão é poder apresentar pedidos, denúncias, questionamentos, pedir informações e receber respostas com justificativas todas as vezes que o Estado lhe negar algum direito ou lhe obrigar a fazer algo.

A Constituição fala que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A nossa Constituição fala também que são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição (pedir) aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e a obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

PARTICIPEI. SOU CIDADÃO!

Descreva aqui uma experiência em você fez algum pedido ou questionou alguma ordem do Estado.

Quando:

Onde:

Do que se tratava (problema):

Para qual órgão:

Resultado:

Mito 1

Tenho que pagar uma taxa para saber informações que estão guardadas nos órgãos públicos.

Mito! De acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição, é assegurado a todos os cidadãos o direito de peticionar junto aos órgãos públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de seus direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder.

Mito 2

O Estado pode negar o fornecimento de informações públicas ao cidadão.

Mito! O direito de acesso às informações públicas é umas das garantias previstas no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição, que assegura a qualquer cidadão o direito de solicitar informações públicas ao Estado e seus órgãos, mesmo que para uso privado. Contudo, este é um direito com restrições, podendo o governo negar algumas informações quando houver risco e elas forem muito importantes para a segurança da sociedade e do Estado.

Verdade 1

O governo deve mostrar de forma clara como ele gasta o dinheiro público.

Verdade! De acordo com o artigo 8º da Lei 12.527/11, o Estado tem obrigação de apresentar as informações sobre sua administração, independentemente de requerimentos e em local de fácil acesso, ressalvadas as situações que justifiquem o sigilo dada a necessidade de garantir a segurança da sociedade e do Estado.

Verdade 2

O poder público deve me fornecer certidões públicas para defesa e esclarecimento dos meus direitos.

Verdade! De acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da CF, é papel do Poder Público, quando solicitado, auxiliar e disponibilizar para a pessoa interessada, as certidões que estejam em suas repartições públicas, aptas à defesa de seus respectivos direitos e esclarecimentos pessoais. Se houver recusa sem fundamento, o cidadão diretamente interessado nessas informações que te dizem respeito pode impetrar uma ação constitucional chamada habeas data.

✓ 4.6. Direito ao trabalho

Onde está previsto? Art. 1º, IV, 5º, XIII, e 6º da CRFB.

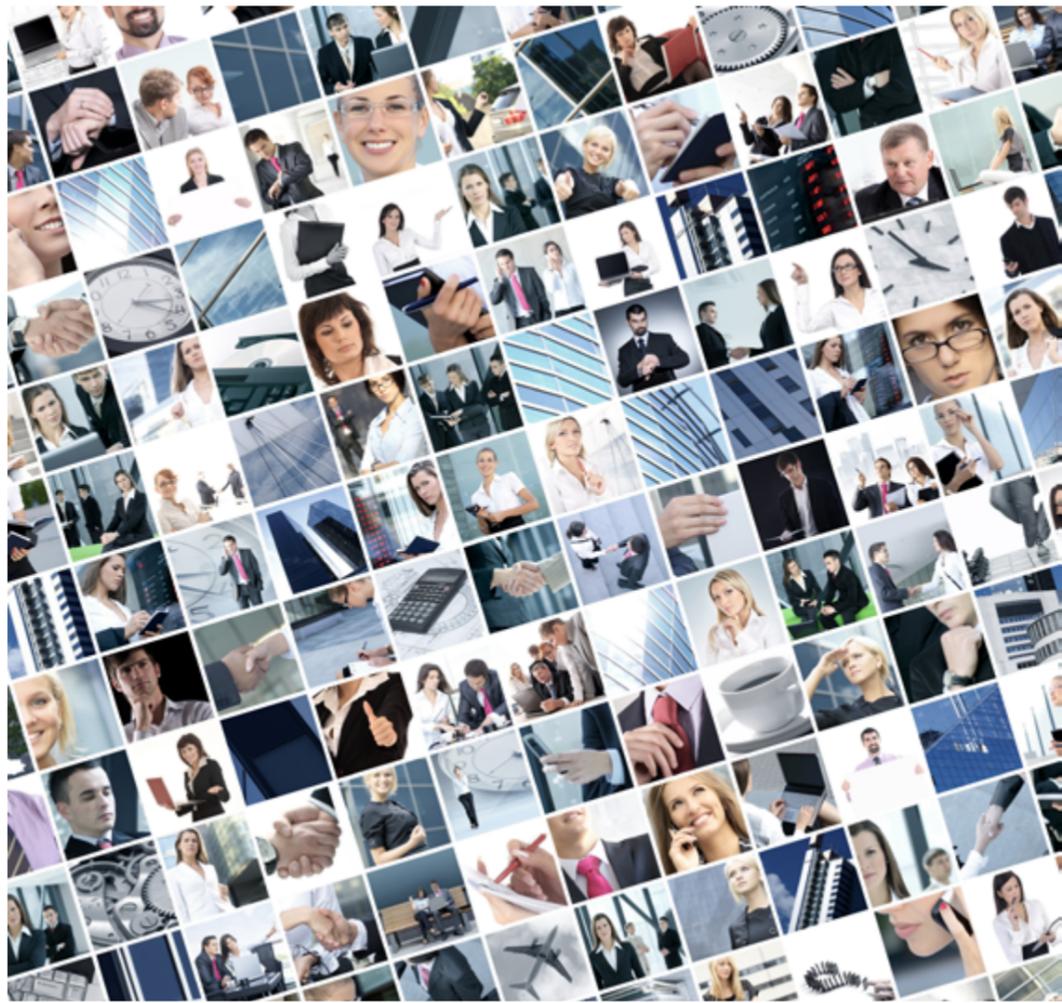
Quando posso começar a trabalhar?

A nossa Constituição Federal permite o trabalho a partir dos dezesseis anos, antes disso, apenas como aprendiz se contar com quatorze anos ou mais.

Mito 1

A gestante pode ser demitida durante sua licença maternidade.

Mito! Como assegurado pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, da ADCT, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a data da concepção, mesmo que não saiba a trabalhadora que estava grávida, até cinco meses após o parto, podendo, inclusive, nos casos de falecimento da genitora, ser estendido este direito a quem detiver a guarda da criança, conforme Lei Complementar nº 146/14.



Mito 2

A empresa não tem dever de assegurar um ambiente seguro e saudável para o trabalhador.

Mito! Todo trabalhador tem direito à segurança e ao bem estar no trabalho, visando uma convivência harmoniosa neste ambiente onde as pessoas passam a maior parte da vida. Portanto, condições dignas de trabalho devem ser oferecidas para todos os trabalhadores para que este trabalhe em um ambiente harmônico, seguro e saudável, devendo, inclusive, ser oferecidos equipamentos de proteção individual quando necessários, nas formas previstas na CLT.

Verdade 1

Há um limite máximo de trabalho por semana.

Verdade! De acordo com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição, a duração do trabalho normal, em regra, não poderá ultrapassar o limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ficando facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva. O artigo 59 da CLT traz ainda a possibilidade da realização de horas extras, que poderão ser acrescidas à jornada de trabalho no limite de até 2 horas extras diárias.

Verdade 2

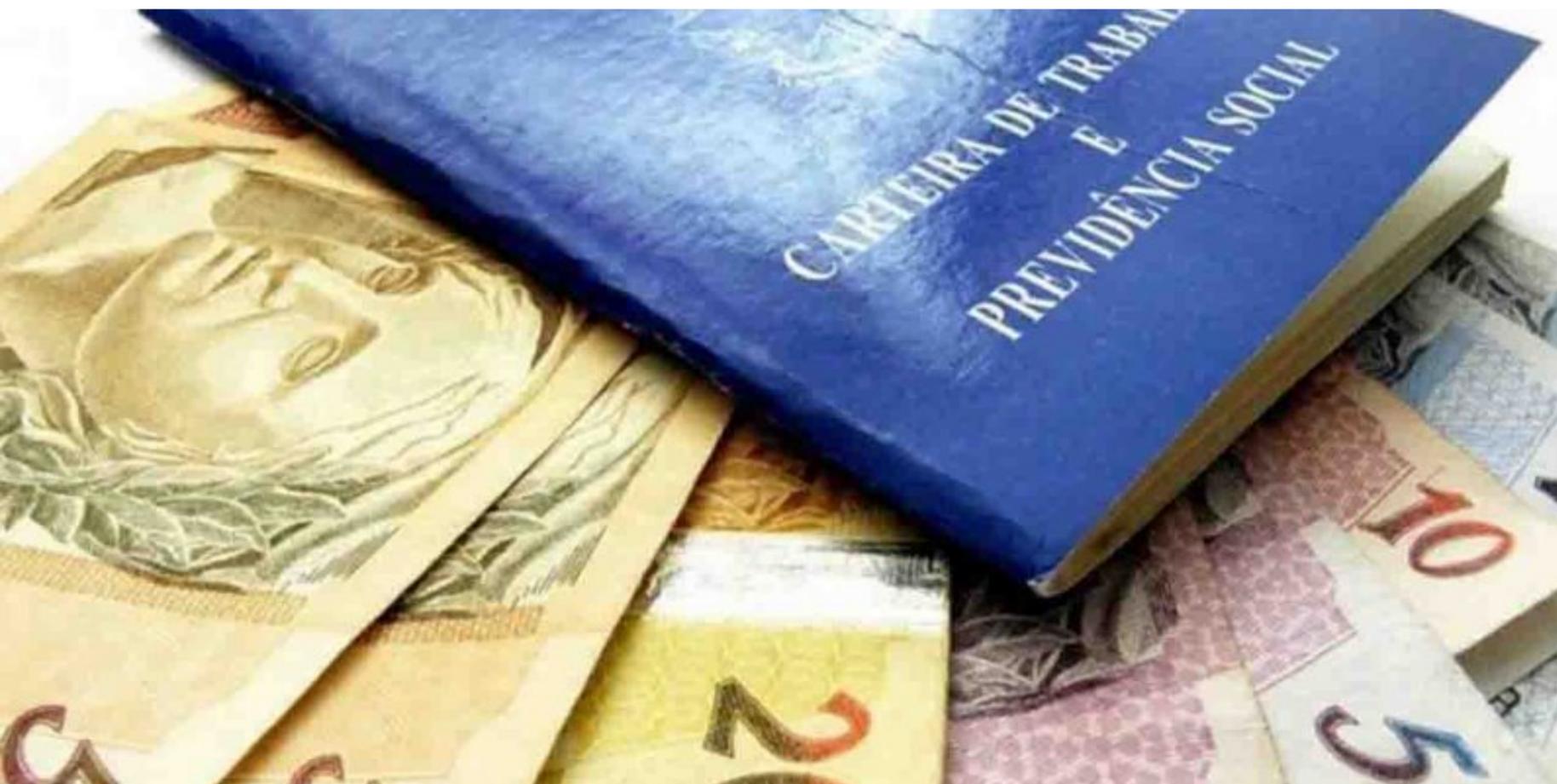
Todo trabalhador com carga horária acima de 6 horas por dia tem direito a, pelo menos, 1 hora de intervalo.

Verdade! Como disposto no artigo 71 da CLT, todo trabalhador que cumpre carga de 4 a 6 horas contínuas de trabalho por dia tem direito a intervalo de 15 minutos. Àqueles que têm uma carga horária de 6 a 8 horas por dia, será concedido um intervalo de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas de descanso por dia, podendo ser feito um acordo para reduzir o horário de intervalo para 30 minutos, com a devida compensação de horário. Estes intervalos são destinados ao descanso e alimentação do trabalhador.

✓ 4.7. Direito ao salário

O salário mínimo é fixado em lei, deveria ser capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo;

- ❑ **o salário não pode ser reduzido**, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- ❑ **garantia de salário, nunca inferior ao mínimo**, para os que percebem remuneração variável;



- ❑ **adicional noturno** se trabalhar à noite, em regra, entre 22h e 5h da madrugada;
- ❑ **direito à receber igual salário, de exercer iguais funções e de não ser discriminado na hora de ser admito por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou orientação religiosa;**
- ❑ direito ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

- ❑ direito de não ser discriminado no valor do salário e critérios de admissão do **trabalhador portador de deficiência**;
- ❑ direito de não ser discriminado por fazer trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- ❑ direito à proteção do salário na forma da lei, constituindo crime alguém ficar com o salário do trabalhador.

Mito 1

Algumas pessoas podem ser obrigadas a trabalharem forçadamente.

Mito! De acordo com o artigo 149 do Código Penal é crime forçar alguém a situações análogas a escravidão, que são trabalhos forçados ou de jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, a locomoção da pessoa em razão de dívida contraída com o empregador.

Mito 2

Questões de raça ou sexo podem interferir no valor do salário.

Mito! Segundo o artigo 7º, inciso XXX, da Constituição não pode existir qualquer tipo de distinção de salário para o mesmo cargo, por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil. Desse modo, o princípio da igualdade deve ser observado nas relações de emprego, ficando proibida qualquer forma de discriminação.

Verdade 1

Devo ser remunerado por trabalho perigoso ou insalubre.

Verdade! Esse direito está garantido pela CLT entre os artigos 189 a 197 a todos os trabalhadores que, de alguma forma, se arriscam em seus trabalhos. A insalubridade se relaciona com atividades que não são boas para a saúde do trabalhador, como aquelas que expõem a pessoa a agentes nocivos como

produtos químicos, ruídos, radiação ou calor extremo, por exemplo. Já a periculosidade está relacionada com o risco de vida do trabalhador, ou seja, aquelas atividades que de alguma forma colocam em risco a vida da pessoa como uso de explosivos, substâncias inflamáveis, locais suscetíveis a roubos, por exemplo. Em ambos os casos, de insalubridade ou de periculosidade, o trabalhador terá direito de receber um adicional ao seu salário.

Verdade 2

As empresas devem garantir um número de vagas (cota) para pessoas com deficiência, sendo que o salário deve ser o mesmo dos outros funcionários que exercem as mesmas atividades.

Verdade! O artigo 93 da Lei 8.213/91 estabelece que as empresas com mais de 100 funcionários deverão reservar de 2% a 5% de suas vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Além disso, o artigo 7º, inciso XXXI, da Constituição proibe qualquer forma de discriminação no tocante aos salários e aos critérios de admissão do trabalhador com deficiência, daí afirmarmos que os salários deverão ser os mesmos para as mesmas atribuições.

✓ 4.8. Direito ao décimo terceiro salário

Nós trabalhadores temos direito ao décimo terceiro salário no mesmo valor dos salários recebidos durante o ano:

Se o empregado não trabalhou 12 meses, receberá décimo terceiro proporcional, ou seja, divide o salário que ganha por 12 e multiplica pela quantidade de meses que trabalhou.

Mito 1

Existe uma data fixa para todas as empresas paga rem ao mesmo tempo o décimo terceiro salário aos funcionários.

Mito! O décimo terceiro salário é direito fundamental previsto no inciso VIII do artigo 7º da Constituição, regulamentado nas Leis nº 4.090/1962 e 4.749/1965 e, ainda, no Decreto 57.155/65. O décimo terceiro salário pode ser pago em duas parcelas: a primeira parcela deve ser paga entre 1º de fevereiro e 30 de novembro, e a segunda deve ser paga até o dia 20 de dezembro.

Mito 2

O valor do décimo terceiro é igual para todos os funcionários da empresa.

Mito! O valor do décimo terceiro salário varia de acordo com a remuneração e tempo de serviço de cada funcionário, sendo que seu valor corresponde a 1/12 da remuneração devida ao trabalhador em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho. Quem trabalhou o ano todo, receberá um salário integral como décimo terceiro. Quem trabalhou menos tempo, receberá o valor proporcional.

Verdade 1

A mulher em licença maternidade tem direito de receber o décimo terceiro salário.

Verdade! A mulher em licença maternidade mantém os mesmos direitos em relação ao seu salário. Assim, a empresa é obrigada a pagar salário maternidade e o décimo terceiro salário à empregada gestante. Os trabalhadores que recebem salário-maternidade terão o 13º salário calculado conforme a data de cessação do benefício prevista, nos termos da lei.

Verdade 2

A empresa não precisa pagar décimo terceiro salário para quem foi convocado a prestar serviço militar obrigatório.

Verdade! No caso de convocação para prestação de serviço militar obrigatório, o trabalhador não tem direito a receber o décimo terceiro salário

correspondente ao período de afastamento. Assim, o período de sua ausência apenas é computado para fins de indenização e estabilidade, não gerando qualquer outro direito. Vale destacar que, o cargo anteriormente ocupado fica à disposição do empregado, tendo este 30 dias contados da baixa militar para se apresentar e pleitear seus direitos.

✓ 4.9. Direito à participação nos lucros da empresa

Os trabalhadores têm direito à participação nos lucros da empresa de onde trabalham, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;



Mito 1

Todo empregado tem o direito escolher o quanto de participação nos lucros da empresa receberá.

Mito! A Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) é um direito previsto no artigo 7º, inciso XI, da Constituição, que atualmente está regulamentado pela Lei 10.101/2000. As empresas poderão implementar programas de PLR para recompensar os funcionários em função dos resultados alcançados em favor da empresa. Essa bonificação deve ser negociada entre o sindicato da categoria, os representantes dos funcionários e os donos da empresa.

Mito 2

O valor da participação dos lucros da empresa é fixo, sendo igual todos os anos.

Mito! O valor da participação nos lucros da empresa não é fixo, uma vez que o próprio faturamento da empresa é variável. Portanto, o valor da participação pode variar de acordo com o faturamento anual da empresa. Além disso, é importante lembrar que, para fins de faturamento, são considerados os valores e lucros obtidos no ano em exercício, as metas de crescimento acordadas e o percentual de contribuição de cada setor para estes resultados.

Verdade 1

A participação nos lucros da empresa pode ser vinculada a avaliação de desempenho de cada funcionário.

Verdade! A empresa tem autonomia para definir este cálculo, podendo realizá-lo com base nos lucros ou resultados obtidos pela empresa. As metas podem ser individuais ou coletivas: na primeira se avalia e remunera de acordo com o resultado do funcionário; na segunda se avalia e remunera pelo resultado coletivo, da equipe. Normalmente, este cálculo é baseado na produtividade, faturamento ou receita líquida, taxa de crescimento do negócio, qualidade do serviço, metas, prazos, dentre outros.

Verdade 2

As empresas podem fazer o pagamento da participação dos lucros de forma proporcional ao salário de cada funcionário ou de forma igualitária para todos os funcionários, independente do cargo ocupado.

Verdade! Nesse ponto também há autonomia da empresa em escolher a forma como será paga a PLR. Algumas empresas adotam o pagamento em valores iguais para todos os funcionários, independentemente do cargo

exercido. Por outro lado, existem empresas que preferem o pagamento proporcional ao salário referente à função de cada funcionário.

✓ 4.10. Direito ao salário-família

Para aqueles trabalhadores que têm filhos de até 14 anos (se for deficiente pode ser maior de 14 anos) tem o direito ao salário-família pago por cada filho.



Só terá direito ao benefício quem ganhar menos do que R\$ 1.503,25 (valor válido para 2021), todo ano este valor é atualizado.

Os empregados domésticos também têm direito ao salário-família.

Quem tem que pagar são os patrões, diretamente ao empregado.

Mito 1

Todo empregado tem direito ao salário-família, sem qualquer tipo de distinção.

Mito! Para ter direito ao salário-família, o trabalhador deve ter uma remuneração de até R\$1.754,18 (valor válido para 2023), sendo este valor

atualizado anualmente. Também deve ter filhos menores de 14 anos de idade ou com alguma deficiência, seja ela por incapacidade mental, física, intelectual ou sensorial. Vale lembrar que em caso de invalidez não há o que se falar em limite de idade para ter direito a este benefício.

Mito 2

Trabalhadores e trabalhadores que prestam serviços para famílias, como babás, governantas, motoristas e seguranças particulares não podem receber salário-família.

Mito! Caso o trabalhador preencha todos os requisitos para receber o benefício previdenciário do salário-família, o empregador tem a obrigação de pagá-lo.

Verdade 1

Todo empregador com o salário de até R\$1.754,18 (valor válido para 2023) e filhos menores de 14 anos de idade pode pedir o salário-família, sem distinção de tipos de emprego.

Verdade! O tipo de emprego não é requisito para o salário-família. Assim, qualquer funcionário com filhos menores de 14 anos, portadores de deficiência e com salário de até R\$1.754,18 tem o direito de receber o benefício previdenciário do salário-família.

Verdade 2

Uma família com 3 filhos terá direito a receber 3 salários-família do empregador.

Verdade! O benefício previdenciário do salário-família não é contabilizado por família, mas sim por número de filhos, ou seja, se o empregado tiver três filhos fará jus a receber três benefícios de salários-família, no valor de R\$ 59,82 (valor válido para o ano de 2023).



✓ 4.11. Direito ao auxílio-creche

Toda mãe empregada que não tiver creche na empresa onde trabalha, tem direito a receber o reembolso do valor gasto com a creche dos filhos até completarem os 5 anos de idade.

Mito 1

O auxílio-creche é descontado do salário do empregado.

Mito! Previsto no artigo 7º, inciso XXV, da Constituição e no artigo 389, §§ 1º e 2º, da CLT, o auxílio-creche é um direito assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais e consiste em uma assistência gratuita, portanto, não pode ser descontado do salário. Assim, ou a empresa fornece um espaço físico para os filhos dos funcionários ou paga um valor mensalmente ao trabalhador.

Mito 2

Há um valor fixo definido por lei para o auxílio-creche.

Mito! Partindo da ideia que a empresa não possui um espaço físico para os filhos dos funcionários, o valor deste benefício será decidido por acordo ou negociação coletiva. Assim, não há um valor definido em lei para o auxílio-creche. Resumindo, o valor do auxílio deve ser discutido em reunião coletiva entre os funcionários e os representantes da empresa, sendo que, o valor definido após este debate será o mesmo recebido por todos os empregados que possuem acesso ao benefício.

Verdade 1

As empresas são obrigadas a fornecer o auxílio-creche.

Verdade! De acordo com o artigo 389, §1º, da CLT o pagamento do benefício de auxílio-creche é devido pelas empresas que têm, pelo menos, 30 funcionárias, com mais de 16 anos de idade e não possuem em suas dependências uma creche.

Verdade 2

O auxílio pode ser fornecido para crianças maiores de seis meses de idade.

Verdade! Uma vez atendidos os requisitos vistos acima, o período de recebimento do auxílio pode ser estendido até os 6 anos. A duração do benefício e o valor envolvido variam conforme a empresa devedora do do auxílio.

✓ 4.12. Direito a uma jornada de trabalho

A jornada de trabalho normal não pode ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

- ❑ jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- ❑ repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

REFORMA TRABALHISTA

Flexibilização da jornada de trabalho

- Jornada por escala (12 x 36)

36, também por meio de acordo individual escrito, sem a intervenção do sindicato.

- **Jornada parcial** - pessoas com filhos pequenos e outras que possuem limitação de horário podem ser contratadas para trabalhar em jornada parcial por até 30 horas semanais, ou 26 horas semanais mais 6 extras (com pagamento de adicional de 50%).

REFORMA TRABALHISTA

o trabalho em casa

- quem adere ao home office não está sujeito ao controle de jornada, uma vez que o controle ocorrerá por tarefas.
- o colaborador não fará jus ao pagamento de horas extras por não ter uma carga horária preestabelecida.
- o regime de teletrabalho deve estar previsto na contratação do funcionário, assim como o reembolso das despesas que o trabalhador tiver no exercício da função.

REFORMA TRABALHISTA

É a possibilidade de ser empregado, com carteira registrada e tudo, mas não trabalhar todo dia, de forma contínua, pode ser por horas, dias ou meses, dependendo da necessidade da empresa

REFORMA TRABALHISTA

São prestadores de serviço e, por esse motivo, não há relação de subordinação. Também não podem ter cláusula de exclusividade, devem ter liberdade de trabalhar em mais de uma empresa

REFORMA TRABALHISTA

São prestadores de serviço e, por esse motivo, não há relação de subordinação. Também não podem ter cláusula de exclusividade, devem ter liberdade de trabalhar em mais de uma empresa

REFORMA TRABALHISTA

Período de trajeto até o trabalho

Antes da reforma trabalhista, o deslocamento do funcionário ao trabalho e de volta para a sua residência era contado como parte da jornada, caso a empresa fornecesse o transporte. ***Agora, esse período deixa de contar***

Mito 1

O trabalhador deve trabalhar todos os dias sem descanso.

Mito! De acordo com o artigo 67 da CLT, o trabalhador tem direito ao descanso semanal remunerado pelo menos uma vez por semana, devendo acontecer preferencialmente aos domingos. Contudo, nos casos em que a empresa tenha expediente aos domingos e feriados, deve existir uma escala organizada de revezamento indicando os dias de repouso do trabalhador, que deverá acontecer a cada sete dias trabalhados e, em um domingo no mês.

Mito 2

Teletrabalho é a mesma coisa de home office.

Mito! Há uma grande diferença entre o teletrabalho e o home office no que diz respeito ao controle de jornada. No teletrabalho home office não há controle de jornada, podendo ser executado a qualquer hora do dia e a qualquer momento. No home office teletrabalho, por sua vez, há um controle de jornada e existem horários de trabalho, descanso, hora extra, dentre outros.

Verdade 1

O trabalhador não pode fazer duas jornadas de trabalho seguidas para o mesmo empregador.

Verdade! Existe o intervalo interjornada previsto no artigo 66 da CLT, que dispõe que entre uma jornada e outra de trabalho deve haver um descanso obrigatório de 11 horas consecutivas. Ou seja, a cada dia trabalhado é direito do empregado esse intervalo estabelecido antes que se inicie seu próximo período de trabalho.

Verdade 2

Mães têm direito à pausa para amamentação.

Verdade! De acordo com o artigo 396 da CLT, é garantido às trabalhadoras que possuírem filhos de até 6 meses de idade o direito a 2 descansos especiais de meia hora, cada um, durante seu expediente para amamentar.

✓ 4.13. Direito ao pagamento de horas-extras

O trabalhador terá direito a receber por horas extras trabalhadas, em valor superior ao da hora normal, sendo proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.



Mito 1

O valor da hora extra é igual ao da hora normal trabalhada.

Mito! De acordo com o artigo 59 da CLT, a remuneração da hora extra deve ser 50% superior ao valor normal da hora trabalhada, se realizada de segunda a sábado. Se a hora extra for realizada aos domingos ou feriados, o valor será 100% superior ao valor da hora normal trabalhada.

Mito 2

As horas in itinere contam como horas extras.

Mito! As horas in itinere configuram o período de deslocamento da casa ao trabalho e vice-versa. Conforme o artigo 58 da CLT, essas horas não são computadas como horas extras e nem como jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregado ao empregador.

Verdade 1

O empregado tem direito a receber uma indenização se o empregador suprimir um serviço suplementar que era prestado com habitualidade.

Verdade! De acordo com a Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho, se o empregador deixar de oferecer um serviço suplementar que era prestado com habitualidade pelo empregado, por pelo menos 1 ano, deverá pagar uma indenização.

Verdade 2

O empregador que não conceder o horário de almoço/descanso intrajornada deve pagar uma indenização ao empregado.

Verdade! De acordo com o artigo 71 § 4o da CLT, a não concessão ou a concessão parcial de horário de almoço e descanso deverá pagar uma indenização ao empregado correspondente ao período suprimido, no valor igual ao da hora extra.



✓ 4.14. Direito às férias

O trabalhador tem direito ao **gozo de férias anuais** remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

REFORMA TRABALHISTA

- em comum acordo, podem ser divididas em até três parcelas ao longo do ano
- uma das parcelas precisa ter no mínimo de 14 dias, e as outras devem possuir no mínimo cinco, obrigatoriamente.
- não poderá começar nos dois dias que antecedem um feriado ou nos dias de descanso semanal remunerado, que geralmente ocorre aos sábados e domingos

Mito 1

O salário recebido no período de férias é o mesmo recebido nos demais meses.

Mito! De acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição, as férias devem ser remuneradas com o salário normal acrescido de um terço do mesmo (100% + 100% = remuneração das férias).

Mito 2

O empregador pode compensar todas as faltas do empregado ao serviço no período de férias.

Mito! Conforme o artigo 130, §1º, da CLT é vedado descontar as faltas do empregado no período de férias. Há um limite para esse desconto de dias de faltas nas férias. A cada 1 ano de trabalho devem ser garantidos: 30 dias de férias para os empregados que não faltaram mais de 5 vezes; 24 dias de férias, quando faltarem entre 6 a 14 vezes; 18 dias de férias, quando o número de faltas estiver em 15 a 23 vezes; e 12 dias caso o empregado tenha faltado de 24 a 32 vezes no trabalho.

Verdade 1

O empregado tem direito ao abono pecuniário de resolver vender as suas férias.

Verdade! O abono pecuniário é devido quando o empregado vende os seus dias de férias para o empregador. Em troca do descanso, ele trabalha e recebe

o dinheiro correspondente. Segundo o artigo 143 da CLT, o trabalhador poderá trocar um terço de suas férias pelo salário diário habitual. Assim, quando ele vender suas férias, receberá o abono pecuniário e salário correspondente ao seu trabalho.

Verdade 2

O empregador deve pagar indenização caso as férias sejam concedidas após o prazo concessivo.

Verdade! O funcionário que não usufruir de suas férias, no período concessivo, conforme artigo 137 da CLT, terá direito a indenização, ou seja, nesse caso o empregador, pagará em dobro a respectiva remuneração.

✓ 4.15. Direito à licença-maternidade e licença-paternidade

Já durante a gestação a mulher tem direitos para proteger a saúde dela e do feto.

Assim, poderá:

- ❑ Pedir transferência de função no emprego caso as condições de saúde exijam;
- ❑ Dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e exames;
- ❑ Afastamento de funções exercidas em local insalubre (em caso de insalubridade de grau baixo ou médio, a gestante pode apresentar, voluntariamente, atestado médico a liberando para as funções).

Com o nascimento, a licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, terá duração de cento e vinte dias, podendo chegar até seis meses dependendo da empresa.

O art. 396 da CLT estabelece que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante

a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, podendo ser o período prorrogado se a saúde da criança exigir.



Também é direito da mãe o de funções exercidas em locais e de formas insalubres durante os meses em que estiver amamentando. Tem também estabilidade no emprego entre a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, não podendo ser demitida sem justa causa.

mação da gravidez até cinco meses após o parto, não podendo ser demitida sem justa causa.

A licença-paternidade será de cinco dias, podendo ser ampliada dependendo da categoria profissional.

As licenças também são um direito no caso de adoção.

O Programa Empresa Cidadã, estimula as empresas a conceder um período maior de licença-maternidade e paternidade. Para as mães, 60 dias a mais. Para os pais, mais quinze dias de licença que o normal, somando vinte dias de licença.

Mito 1

A mulher perde o direito à licença-maternidade se seu bebê for natimorto.

Mito! Nos casos em que o bebê nasce morto ou morre por ocasião do parto após a 23ª semana de gestação, comprovados mediante certidão de óbito, a mulher que teve o bebê mantém o direito de 120 dias remunerados de licença-maternidade, exceto nos casos de aborto, conforme regulado pelo artigo 343, da IN nº 77/15 do INSS.

Mito 2

Em caso de aborto a mãe deve voltar imediatamente ao serviço.

Mito! Caso a trabalhadora sofra um aborto não qualificado como ilegal, terá direito a duas semanas de repouso sem prejuízo algum no salário, sendo assegurada ainda o seu retorno à função que ocupava antes do afastamento, conforme previsto no artigo 395 da CLT.

Verdade 1

Mães adotivas têm direito à licença-maternidade.

Verdade! De acordo com o artigo 392-A da CLT, as trabalhadoras que adotarem ou alcançarem a guarda judicial têm direito à licença-maternidade como as mães biológicas. Além disso, esse período que é chamado por muitos de licença-adotante também pode ser estendido para o pai adotante, contudo, apenas a mãe adotante ou o pai adotante poderão fazer jus a referida licença.

Verdade 2

Em caso de morte da genitora, será assegurado licença-maternidade ao pai.

Verdade! Conforme o artigo 392-B da CLT, em caso de morte da genitora, será assegurado ao companheiro ou cônjuge o período restante da licença a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

✓ 4.16. Direitos decorrentes da demissão sem justa causa

A relação de emprego é protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa. O demitido sem justa causa terá os seguintes direitos:

I – 13º salário proporcional;

II – Multa rescisória de 40% sobre o valor total depositado do FGTS;

III – Saldo de salário;

IV – Férias vencidas se houver e/ou Férias de forma proporcional ao tempo de serviço sempre acrescido no valor de 1/3;

V – Aviso prévio – período mínimo de 30 dias. O empregado poderá escolher por trabalhar com uma redução de duas horas diárias sobre o tempo normal de trabalho sem prejuízo do salário ou então optar por faltar sete dias consecutivos de trabalho sem prejuízo do salário, mantendo o período normal de trabalho diário pelo restante do período. Poderá ainda o empregador optar por indenizar o funcionário sobre o valor de um salário. Assim, não precisará trabalhar durante o período.

- ❑ O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em até dez dias contados a partir do término do contrato, independente do fato do aviso ter sido cumprido ou indenizado.

VI – Saque do fundo de garantia;

VII – **Seguro desemprego** – Devido ao trabalhador formal e doméstico, em virtude da dispensa sem justa causa, inclusive dispensa indireta; trabalhador formal com contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador; pescador profissional durante o período de proibição da pesca; trabalhador resgatado da condição semelhante à de escravo.

Conforme informações da Caixa Econômica Federal, os requisitos são:

Trabalhador Formal

- ❑ Ter sido dispensado sem justa causa;
- ❑ Estar desempregado quando do requerimento do benefício;
- ❑ Não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e da sua família;

- ❑ Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, com exceção do auxílio-acidente e pensão por morte;
- ❑ Ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:
 - 1ª solicitação: pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação;
 - 2ª solicitação: pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e
 - 3ª solicitação: cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações.

Empregado Doméstico

- ❑ Ter sido dispensado sem justa causa;
- ❑ Ter trabalhado, exclusivamente, como empregado doméstico, pelo período mínimo de 15 meses nos últimos 24 meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do seguro-desemprego;
- ❑ Ter, no mínimo, 15 recolhimentos ao FGTS como empregado doméstico;
- ❑ Estar inscrito como Contribuinte Individual da Previdência Social e possuir, no mínimo, 15 contribuições ao INSS;
- ❑ Não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e a de sua família;
- ❑ Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, com exceção do auxílio-acidente e pensão por morte.

Pescador Artesanal

- ❑ Possuir inscrição no INSS como segurado especial;
- ❑ Possuir comprovação de venda do pescado a adquirente pessoa jurídica ou cooperativa, no período correspondente aos últimos 12 meses que antecederam ao início do defeso;
- ❑ Não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social ou da Assistência Social, exceto auxílio-acidente ou pensão por morte;
- ❑ Comprovar o exercício profissional da atividade de pesca artesanal objeto do defeso e que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso;
- ❑ Não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

Trabalhador Resgatado

- ❑ Ter sido comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo;
- ❑ Não estar recebendo nenhum benefício da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte;
- ❑ Não possuir renda própria para seu sustento e de sua família.

REFORMA TRABALHISTA

- o empregado pode pedir a sua demissão, havendo a concordância do empregador, o empregado tem direito a movimentar 80% do seu FGTS e a multa cai pela metade, ou seja, 20% sobre o saldo. Faz jus ainda a metade do aviso prévio e as demais verbas rescisórias (saldo de salário, férias + 1/3, 13º salário etc.) na integralidade. Não tem direito ao seguro-desemprego.

A Constituição Federal não distingue os trabalhadores urbanos dos rurais, de forma que a todos eles são assegurados esses direitos.

Mito 1

Se o trabalhador sacar o FGTS antes da demissão, o empregador pagará uma multa menor do que 40%.

Mito! Em caso de demissão sem justa causa, será devido o pagamento da multa rescisória de 40 % sobre o saldo do FGTS. A multa é calculada sobre todo o valor depositado pela empresa, mesmo se parte do valor já tiver sido sacado pelo empregado.

Mito 2

O aviso prévio impede o funcionário de continuar trabalhando.

Mito! Ao ser demitido, o funcionário tem direito a continuar trabalhando enquanto correr o tempo de aviso prévio, exceto se esse for do tipo indenizado. Além disso, no caso de demissão sem justa causa, se o aviso prévio for cumprido trabalhando, o funcionário terá redução de 2 horas diárias de trabalho ou 7 dias de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração. O aviso prévio está regulamentado entre os artigos 487 e 491 da CLT.

Verdade 1

O empregador deve comunicar formalmente a demissão do trabalhador.

Verdade! Exija a papelada por escrito, pois não existe validade no “aviso de boca”. Os documentos afastam a chance do patrão lançar faltas injustificadas ou declarar abandono de trabalho. De forma geral, a documentação necessária para a formalização da demissão sem justa causa é a Carteira de Trabalho contendo as informações do desligamento, o termo de rescisão de contrato de trabalho e o termo de quitação.

Verdade 2

O trabalhador tem direito ao salário em valor proporcional aos dias trabalhados.

Verdade! O salário será proporcional aos dias trabalhados no mês da demissão. Para fins de cálculo de saldo, deve-se dividir o salário por trinta e multiplicar o valor do salário de um dia pelo número de dias trabalhados no mês do término do contrato de trabalho.

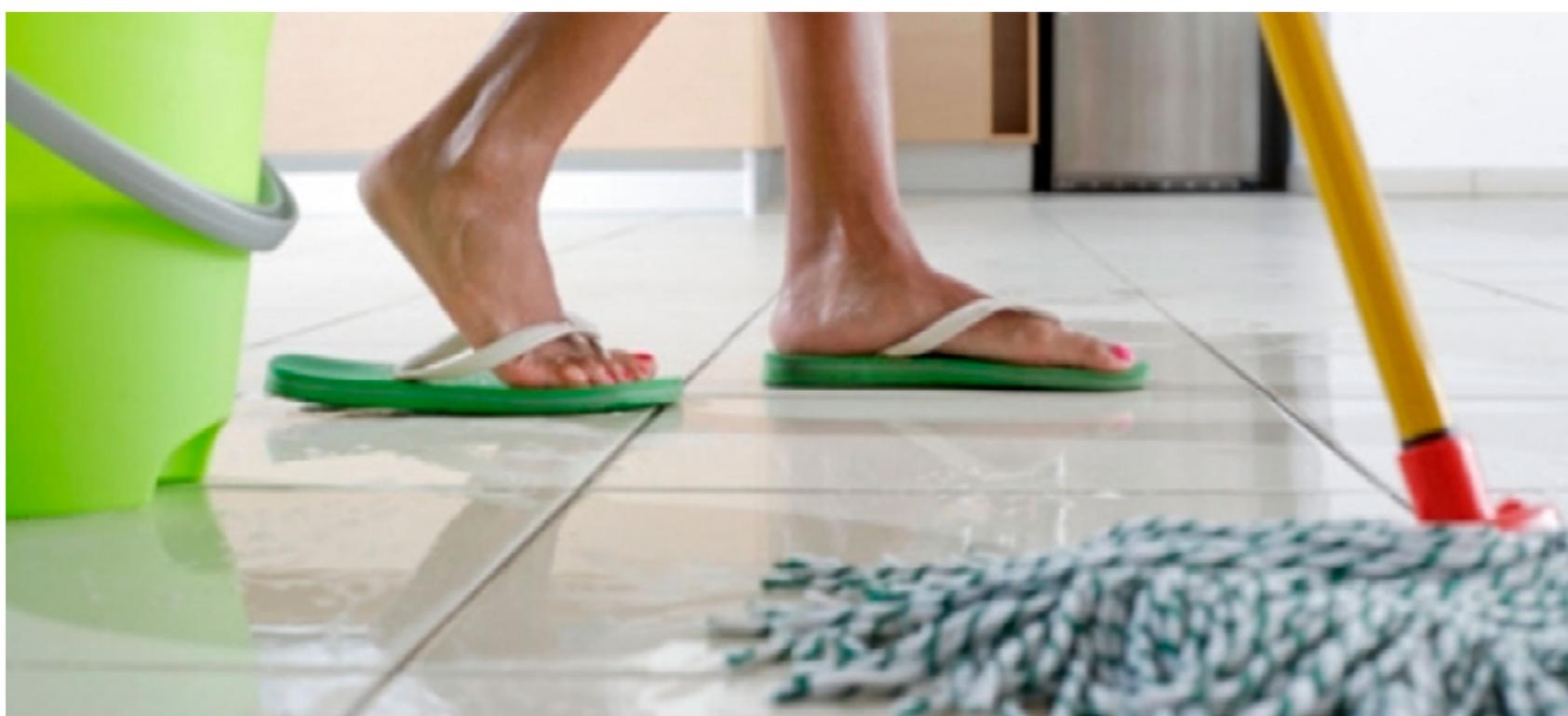
✓ 4.17. Direito ao trabalho doméstico com direitos trabalhistas

São direitos dos trabalhadores domésticos:

Os trabalhadores domésticos possuem os mesmos direitos que os trabalhadores urbanos, dentre eles:

- jornada de Trabalho - podem ser contratados em tempo parcial e, assim, trabalhar jornadas inferiores às 44 horas semanais e recebem salário proporcional à jornada trabalhada.

Pode ser adotada a jornada 12 x 36. O intervalo intrajornada pode ser concedido ou indenizado. O descanso semanal, aos feriados e às prorrogações do horário noturno, quando houver, já estão compensados na jornada 12 x 36.



- ❑ pagamento de horas extras
- ❑ compensação de banco de horas
- ❑ remuneração de horas trabalhadas em viagem a serviço com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para cada hora trabalhada em viagem. O pagamento do adicional pode ser substituído pelo acréscimo no banco de horas.
- ❑ intervalo para refeição e/ou descanso:
 - ❑ para a jornada de 8 (oito) horas diárias, será de, no mínimo 1 (uma) e, no máximo, 2 (duas) horas. Mediante acordo escrito poderá ser reduzido para 30 minutos.
 - ❑ para jornada de 6 (seis) horas, será de 15 (quinze) minutos.
 - ❑ Se for interrompido será devido o adicional de hora extraordinária.
 - ❑ Se o empregado morar na residência poderá ser desmembrado em 2 (dois) períodos, desde que cada um deles tenha, no mínimo, uma 1 (hora), até o limite de 4 (quatro) horas ao dia.
- ❑ adicional noturno
- ❑ repouso semanal remunerado - 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, além de descanso remunerado em feriados.
- ❑ feriados civis e religiosos
- ❑ férias - 30 (trinta) dias e remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de serviço prestado à mesma pessoa ou família.
- ❑ 13º salário
- ❑ licença-maternidade
- ❑ vale-transporte

- ❑ estabilidade em razão da gravidez
- ❑ FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- ❑ seguro-desemprego
- ❑ salário-família
- ❑ aviso prévio - a cada ano de serviço para o(a) mesmo(a) empregador(a), serão acrescidos 3 (três) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias, de maneira que o tempo total de aviso prévio não exceda de 90 (noventa) dias. O empregado tem de avisar ao seu(sua) empregador(a) com antecedência mínima de 30 dias.
- ❑ relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa - recolhimento mensal, pelo(a) empregador(a), de uma indenização correspondente ao percentual de 3,2% sobre o valor da remuneração do(a) empregado(a). Havendo rescisão de contrato que gere direito ao saque do FGTS, o(a) empregado(a) saca também o valor da indenização depositada.

Mito 1

Menor de 18 anos de idade pode trabalhar como doméstico.

Mito! Entende-se como doméstico aquele trabalhador que presta serviço, de forma contínua, à uma pessoa física ou entidade familiar que não explore atividade econômica. E é completamente vedada a contratação de menores de 18 anos para trabalhos domésticos de acordo com o Decreto nº 6.841 de 12 de junho de 2008, que regulamenta a Convenção no 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Mito 2

O patrão pode pedir para o trabalhador doméstico ajudar em quaisquer atividades, inclusive aquelas referentes aos seus negócios particulares.

Mito! É proibida a exploração da mão de obra de trabalhador doméstico que tenha finalidade lucrativa, por exemplo, ajudar na confecção de bolos para vender na loja da chefe, uma vez que o contrato de trabalho doméstico não inclui serviços a empresas ou pessoas jurídicas. Ou seja, o trabalhador doméstico não pode realizar atividade que gere lucro ao empregador, tal prática descaracteriza o trabalho doméstico.

Verdade 1

O trabalhador doméstico tem direito ao FGTS.

Verdade! É obrigatório por parte do empregador depositar os 8% de FGTS em conta vinculada do trabalhador, bem como um adicional de 3,2% a título de indenização compensatória para casos de demissão sem justa causa ou por culpa do empregador. Esses direitos são reconhecidos pela Lei Complementar nº 150/2015.

Verdade 2

Trabalhador doméstico tem hora para entrar e para sair.

Verdade! A jornada possui limitação e por isso tem que haver um controle, o famoso “bater ponto”. Assim, se a jornada for extrapolada, é direito do trabalhador receber horas extras, adicional noturno e hora ficta, se for o caso. A hora ficta consiste na redução da hora noturna do empregado doméstico, isto é, a hora noturna terá duração de 52 minutos e 30 segundos, ensejando ainda o acréscimo de, no mínimo, 20% sobre o valor da hora diurna. Vale lembrar que há a possibilidade de um acordo de compensação.

✓ 4.18. Direito de Greve

Uma das maiores expressões dos direitos do trabalhador é o **direito de greve**. A Greve, segundo a Lei 7.783/89, é “a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador”.

O exercício do direito de greve, como todos os demais direitos, deve ser

exercido nos limites da lei. A Lei 7.783/89 prevê, por exemplo, que apesar da paralisação de parte dos trabalhadores, a greve deve manter em atividade equipes suficientes para assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízos.

É o caso, por exemplo, dos serviços que a Lei 7.783/90 estipula, em seu artigo 10: São considerados serviços ou atividades essenciais:

- a) tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- b) assistência médica e hospitalar;
- c) distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- d) funerários;
- e) transporte coletivo;
- f) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- g) telecomunicações;
- h) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- i) processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j) controle de tráfego aéreo; e,
- k) compensação bancária.

Mito 1

O dono da empresa pode demitir por justa causa empregado que organizou greve.

Mito! A greve não é motivo para demissão por justa causa conforme o rol previsto no art. 482 da CLT. Há, inclusive, uma proteção aos contratos de trabalho dos grevistas prevista no parágrafo único do artigo 7º da

Lei nº 7.783/89. Além disso, de acordo com o artigo 9º da Constituição, a greve é inclusive um direito assegurado ao trabalhador que deve ser exercido em atenção aos seus interesses. Contudo, ao exercer este direito o trabalhador deve respeitar todas as determinações legais da lei de greve (Lei nº 7.783/89).

Mito 2

Trabalhadores vinculados aos serviços essenciais não podem entrar em greve.

Mito! Os artigos 9º e 37, inciso VII, da Constituição asseguram o direito de greve a todos os trabalhadores (iniciativa privada e pública), contudo, existem limites legais ao exercício desse direito. Assim, por exemplo, por mais que médicos e enfermeiros possam entrar em greve, uma parcela deles deverá seguir servindo nos hospitais, uma vez que seus serviços são essenciais para a sociedade.

Verdade 1

Os motivos de uma greve são definidos pelos próprios trabalhadores.

Verdade! De acordo com o artigo 1º da Lei 7.783/89, cabe ao trabalhador decidir sobre sua participação e quais os direitos devem ser buscados pelo movimento. Pode ser aumento salarial, melhorias nas condições de trabalho, ampliação de benefícios, dentre outros.

Verdade 2

É vedado à empresa impedir que o trabalhador participe de uma greve.

Verdade! De acordo com o artigo 6º, § 2º, da Lei nº 7.783/89 a empresa não pode adotar meios para constranger o empregado a comparecer ao trabalho, assim como não pode frustrar a divulgação do movimento, sendo estes direitos assegurados aos trabalhadores grevistas.

✓ 4.19. Direito ao auxílio-acidente

Segundo o INSS, é um benefício de natureza indenizatória pago em decorrência de acidente que reduza permanentemente a capacidade para o trabalho.

Principais requisitos:

- ❑ Ter qualidade de segurado (ter vínculo com o INSS), à época do acidente;
- ❑ Não há necessidade de cumprimento de período de carência, que é ter quantidade mínima de contribuições;
- ❑ Ser filiado, à época do acidente, como: empregado urbano/rural (empresa); empregado doméstico (para acidentes ocorridos a partir de 01/06/2015; trabalhador avulso (empresa); segurado especial (trabalhador rural).
- ❑ Quem não tem direito ao benefício: contribuinte individual (quem paga carnê do INSS) e o contribuinte facultativo (quem contribui apenas às vezes para o INSS).

Mito 1

Empregado rural não tem direito ao auxílio-acidente.

Mito! De acordo com o artigo o art. 18, § 1º, e art. 11 incisos I, II, VI e VII da Lei nº 8.213/1991, empregados, segurados especiais (trabalhadores rurais), empregados domésticos e trabalhadores avulsos têm direito ao benefício previdenciário do auxílio-acidente.

Mito 2

Para receber o auxílio-acidente é necessário cumprimento mínimo de carência.

Mito! De acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.213/1991, o trabalhador não

precisa ter um tempo mínimo de recolhimento previdenciário, ou seja, se começar a trabalhar hoje e sofrer um acidente de trabalho amanhã, ainda assim terá direito ao auxílio-acidente.

Verdade 1

Independente da gravidade do acidente, se houver prejuízo para a capacidade de trabalho, o trabalhador terá direito ao auxílio-acidente.

Verdade! O que deve ser considerado é se a gravidade do acidente sofrido pelo beneficiário foi suficiente para reduzir sua capacidade de trabalhar, conforme prevê o artigo 86 da Lei nº 8.213/1991. Ou seja, se o acidente causar sequelas que diminuam a capacidade para o trabalho, poderá então requerer o auxílio-acidente.

Verdade 2

O trabalhador tem direito ao auxílio acidente se sua capacidade de trabalho for diminuída por conta de doenças adquiridas ao longo do tempo.

Verdade! A Lesão por Esforços Repetitivos (LER) é um exemplo clássico de doença derivada do trabalho, ocorrendo, basicamente, quando o trabalhador adquire doença em decorrência de atividades exercidas durante o serviço. Outro exemplo é a tendinite causada por movimento mecânico diário específico de trabalho, nesse caso, por ser considerada doença ocupacional, o trabalhador fará jus ao recebimento do auxílio-acidente.

✓ 4.20. Direito ao auxílio-doença

Segundo o INSS é preciso:

- ❑ Ter 12 contribuições mensais para o INSS – podem ser dispensadas em vários casos entre eles os de doenças profissionais, acidentes de trabalho e acidentes de qualquer natureza ou causa;
- ❑ Possuir qualidade de segurado do INSS (caso tenha perdido, deverá cumprir metade da carência de 12 meses a partir do novo emprego;

- Comprovar, em perícia médica, doença/acidente que o torne temporariamente incapaz para o seu trabalho;

Para quem é empregado, deve estar afastado do trabalho por mais de 15 dias (corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias se pela mesma doença).

Mito 1

Em qualquer situação o trabalhador doente tem direito ao auxílio-doença.

Mito! De acordo com o art. 59 da Lei nº 8.213/1991, para receber o auxílio-doença é exigido que o segurado esteja impossibilitado de realizar o seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência nos termos Lei 8.213/1991.

Mito 2

Posso acumular auxílio-doença com auxílio-acidente em decorrência da mesma lesão.

Mito! É possível a cumulação de auxílio-doença com auxílio-acidente desde de que, o requerimento para a utilização dos benefícios decorra de fatos geradores distintos, ou seja, os motivos sejam diferentes.

Verdade 1

Não preciso estar totalmente incapacitado para pedir auxílio-doença.

Verdade! Não é necessário estar internado, por exemplo, para receber o auxílio-doença. É necessário que o trabalhador esteja impossibilitado de realizar seu trabalho atual ou atividade habitual por mais de 15 dias, conforme prevê o artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

Verdade 2

É necessária a comprovação formal da condição de incapacidade do trabalhador.

Verdade! Para solicitar o auxílio-doença, o segurado deverá levar documento de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do último dia trabalhado (se estiver trabalhando), cópia do requerimento do auxílio por incapacidade temporária feito pelo empregador (se for a hipótese) e todos os laudos e exames médicos com letra legível e sem rasuras, com a devida identificação do médico (assinatura), carimbo e CRM; informações sobre a doença ou indicação da CID e; data de início da incapacidade e prazo estimado para o afastamento necessário. Além disso, o benefício deve ser revisto periodicamente pelo INSS com a intenção de verificar se o beneficiário ainda reúne as condições para sua manutenção.

✓ 4.21. Direito ao auxílio-reclusão

Pago apenas aos dependentes da pessoa que estiver presa. Segundo o INSS, o benefício é devido apenas aos dependentes do segurado do INSS preso em regime fechado ou semiaberto, durante o período de reclusão ou detenção, o segurado não pode estar recebendo salário, nem outro benefício do INSS.

Para que os dependentes tenham direito, é necessário que o último salário recebido pelo trabalhador esteja dentro do limite previsto pela legislação. Caso o último salário do segurado esteja acima do valor limite estabelecido, não há direito ao benefício.

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

IMPORTANTÍSSIMO! Olhem o que diz o site do INSS:

A veiculação de informações inverídicas e boatos sobre o benefício do Auxílio-Reclusão tem sido constante nas redes sociais e outras mídias.

Contudo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) esclarece as reais condições para recebimento do benefício que existe para garantir amparo à família do segurado recluso de baixa renda.

O benefício está previsto na Constituição Federal. O artigo 201, no capítulo relativo à Previdência Social, cita o direito ao “auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda”.

A Lei nº 8.213, publicada um ano após a criação do INSS e que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, também cita o Auxílio-Reclusão como um dos direitos dos “dependentes do segurado que for recluso em regime semiaberto ou fechado e que não receba remuneração da empresa, Auxílio-Doença, aposentadoria ou abono de permanência”.

Baixa renda?

Para a análise do direito ao Auxílio-Reclusão, é verificado o último salário recebido pelo segurado recluso, também chamado de salário de contribuição. A família do segurado recluso só vai receber o benefício se a última remuneração do preso for igual ou inferior a R\$ 1.319,18. Esse valor é atualizado anualmente, por meio de Portaria do Governo.

Se o segurado estiver desempregado no mês em que foi preso, mas ainda estiver em período de “qualidade de segurado” (ou seja, ainda tem direitos previdenciários) será então considerado como remuneração o último salário que o segurado recluso tiver recebido para a avaliação do direito ao benefício.

Confusão

Outra confusão muito comum é quanto à forma como é calculado o valor que a família do preso vai receber. O cálculo do valor do benefício é igual ao da Pensão por Morte, outro benefício do INSS que também é direcionado para amparar a família do segurado.

Além disso, vale mencionar que os sistemas do INSS calculam o valor dos benefícios previdenciários da seguinte forma: são utilizadas todas as contribuições previdenciárias que o segurado realizou, mas retiradas as 20% menores. Daí, a média aritmética dessa conta corresponde ao valor do benefício. A finalidade é garantir melhores condições para os segurados e seus dependentes. E por isso pode ocorrer de o valor recebido pelos dependentes do segurado recluso ser maior que R\$ 1.319,18.

Proteção

Para ter direito ao Auxílio-Reclusão, é preciso comprovar que é dependente do segurado recluso. E o valor do benefício é dividido em partes iguais entre todos os dependentes.

De modo geral, o Auxílio-Reclusão tem o objetivo de assegurar a manutenção e sobrevivência da família do segurado de baixa renda que contribuiu para o INSS durante sua vida laboral e, que assim, gerou o direito de ter sua família amparada em caso de reclusão, conforme assegurado pela legislação previdenciária.

Saiba mais sobre o benefício do Auxílio-Reclusão no Portal do INSS.

Mito 1

Esse benefício é pago ao preso.

Mito! O auxílio-reclusão é um benefício pago aos dependentes legais do preso que era assegurado pelo INSS no momento da prisão e recebia até R\$ 1.503,25 (valor válido em 2021 - Portaria SEPRT 477/2021). O objetivo é evitar que a família do preso fique, repentinamente, sem condições de prover seu próprio sustento, principalmente nas situações em que o detento era o único que levava alguma renda para a casa.

Mito 2

O auxílio-reclusão é concedido para cada dependente do presidiário.

Mito! O valor do benefício é dividido entre todos os dependentes legais do segurado, ou seja, não aumenta de acordo com a quantidade de filhos que o preso tem. Vale destacar que, com o advento da Reforma da Previdência, a forma de cálculo destes valores foi alterada, dessa forma, para quem foi preso ou entrou com o requerimento administrativo antes de 13/11/2019, o valor do benefício será de 100% do valor que ele teria direito caso fosse se aposentar por invalidez na data da prisão. Já para quem foi preso ou entrou com o requerimento administrativo a partir 13/11/2019, o valor do benefício será sempre de um salário mínimo.

Verdade 1

A família do preso pode perder o direito de receber o auxílio.

Verdade! O benefício pode deixar de ser pago em razão da morte do preso ou de seu dependente, por sua fuga ou obtenção progressão de regime de cumprimento de pena ou ainda pela liberdade do preso, quando o dependente completar 21 anos ou quando se afastar ou cessar a deficiência ou invalidez do dependente e por decurso do tempo máximo de duração do benefício para o cônjuge ou companheiro.

Verdade 2

Para solicitar o auxílio-reclusão, o detento deverá ter contribuído com o INSS antes de ter sido preso.

Verdade! No momento da prisão o segurado deve ser segurado do INSS.

✓ 4.22. Direito de não ser assediado no ambiente de trabalho

O assédio moral é, o constrangimento, ou ameaça, a humilhação e outras violências psíquicas sofridas pelos trabalhadores no ambiente de trabalho de forma repetitiva e prolongada.



A vítima do assédio é tratada de forma hostil, é ridicularizada, é inferiorizada, culpada por erros que às vezes nem existem, e desacreditada perante os demais trabalhadores.

Um exemplo muito comum é o chefe fazer com que a vítima seja vista ou se sinta como um profissional imprestável ou, em outros casos, menos inteligente, inútil. Fazer com que a vítima seja vista ou se sinta prejudicial para equipe é também uma forma de assédio. O objetivo do assediador é a vítima abrir mão do emprego ou se comportar de determinada forma, normalmente como alguém muito subalterno, serve também para fazer com que a vítima deixe de exercer um direito seu.

A humilhação da vítima às vezes também ocorre apenas para a satisfação do sentimento de ódio do opressor.

O assédio moral no trabalho causa muitos danos, a vítima vai gradativamente se desestabilizando, se tornando frágil e perdendo autoestima

No trabalho também temos o assédio sexual, que é crime, trata-se de constranger alguém com o intuito de obter vantagem sexual ou favorecimento sexual prevalecendo-se da condição de chefe da vítima.

DENUNCIE toda e qualquer forma de assédio

Para pensar

Os direitos dos trabalhadores ajudam ou atrapalham as pessoas terem um emprego?

Se não tivéssemos os direitos trabalhistas, teríamos abusos pelos empregadores?

A reforma trabalhista foi positiva ou negativa?

Sugestão de filme (s) para assistir

- Filadélfia (1993)

Sugestão de livro(s) para ler:

- Cartilhas da Organização Internacional do Trabalho – OIT, disponíveis no link: www.ilo.org/pt-pt/publications/cartilha-do-direito-internacional-do-trabalho

Juridiquês? Não! É português!

Neste capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi “cunho”. Ela foi usada no sentido de caráter. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: “Emprego é a relação criada entre pessoas com caráter.”

Mito 1**Existe apenas um tipo de assédio moral.**

Mito! De forma geral, os principais modos de assédio moral são: a) vertical, que é marcada pela posição hierárquica, podendo ser descendente (assédio praticado por superior hierárquico) ou ascendente (assédio praticado por subordinado); b) horizontal, quando não apresentar distinção hierárquica, ou seja, entre colegas de trabalho sem relação de subordinação; ou c) mista, quando consistir na cumulação do assédio moral vertical e horizontal. d) assédio moral organizacional, ocorre quando o funcionário sofre violência psicológica da empresa, por meio do ambiente organizacional.

Mito 2**Não é preciso comprovar o dolo do assediador.**

Mito! Para que o autor do assédio possa responder criminalmente por sua conduta, se faz necessária a existência da intenção, ou seja, a vontade do assediador precisa ser comprovada, sendo indispensável a comprovação de dolo.

Verdade 1

As formas mais comuns de assédio no ambiente de trabalho são assédio moral e sexual.

Verdade! O assédio moral consiste na repetição deliberada de gestos e comportamentos que exponham o empregado a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à integridade psíquica ou física. Já o assédio sexual é definido como o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. O primeiro enseja no dever de reparar a vítima com fundamento no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição e artigos 186, 187 e 927 e seguintes do Código Civil, o segundo tipo de assédio é crime previsto no art. 216-A, do Código Penal.

Verdade 2

A pessoa que assedia outra no ambiente de trabalho pode ser responsabilizada por sua conduta.

Verdade! Quem assedia um subordinado ou colega de trabalho pode ser responsabilizado nas esferas administrativa (infração disciplinar) ou trabalhista (arts. 482 e 483 da CLT), civil (danos morais e materiais) e criminal (dependendo do caso, os atos de violência poderão caracterizar crime de lesão corporal, crimes contra a honra, crime de racismo, entre outros). É fundamental coletar provas e denunciar a prática de assédio moral.

✓ 4.23. Direito à proteção penal

Onde está previsto? Artigo 5º, XXXV, XXXVII, XLVI, XLVIII, LIII, LIV, LV, LVII, LXI, LXIII e vários outros, da CRFB.

Quando nos tornamos jovens, também nos tornamos responsáveis pelos nossos atos, dos 12 aos 18 anos respondemos pelos nossos atos infracionais, a partir dos 18 respondemos por crimes.

Os atos infracionais e os crimes são as mesmas coisas, por exemplo, o roubo é um crime para quem tem mais de 18 anos e um ato infracional para quem tem menos de 18. Quem tem mais de 18 anos se for condenado receberá uma pena, quem for menor de 18 anos receberá uma medida socioeducativa.

O que é importante para nós aqui é sabermos quais são os principais crimes, porque no Brasil temos uma lista gigantesca de crimes prevista, são mais de 1600 tipos de crimes. O código penal prevê os principais crimes, lá estão os crimes contra a vida, contra a pessoa, contra a honra, contra o patrimônio, contra a liberdade sexual, contra a Administração Pública, entre outros.

Os crimes são previstos nas leis para que os direitos das pessoas sejam protegidos, quando se estabelece que o estupro é crime, o objetivo é evitar que as pessoas tenham a sua liberdade sexual atacada, a mesma coisa é com o furto, evitar que o patrimônio das pessoas seja subtraído.

O nosso código penal abre a lista de crimes protegendo a vida, prevê pena para o crime de **homicídio, que pode ser classificado em várias formas/ tipos.**

Depois temos os crimes com a pessoa, que é a lesão corporal e o abandono de incapaz.

Os crimes contra a honra vêm logo após: calúnia, difamação e injúria.

Temos em seguida os crimes contra o patrimônio: furto, roubo e a extorsão, inclusive a mediante sequestro, no furto não há violência, no roubo sim. O estelionato é também um crime contra o patrimônio, é a enganação para obtenção de vantagem ilícita. A receptação é crime contra o patrimônio também, ela consiste em receber ou comprar coisa produto de crime.

Um dos crimes contra a liberdade sexual é o estupro, que é constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, a vítima pode ser homem ou mulher de qualquer idade.

A pena para esse crime é gravíssima.

No ano de 2018, foi criado o crime de importunação sexual que consiste

em praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou a de terceiro, é o caso de alguém se masturbar em uma pessoa dentro de um ônibus de passageiros.

O **assédio sexual** também é crime, trata-se de constranger alguém com o intuito de obter vantagem sexual ou favorecimento sexual prevalecendo-se da condição de chefe da vítima.

PREENCHA A LISTA	
CRIME	PENA

DESCREVA UM CRIME QUE VOCE FICOU SABENDO QUE ACONTECEU

O RÉU FOI CONDENADO?

QUANTO TEMPO DE PENA?

Outro conjunto de **crimes muito importante é o que trata da proteção da Administração Pública, proteção do dinheiro público e das coisas públicas.**

O que é Administração Pública?

É o conjunto de órgãos e entidades públicas que Estados e os governos usam para prestar serviços para a população. Órgão público é a repartição pública, como popularmente conhecemos.

Quem trabalha nas repartições públicas são servidores públicos.

O peculato é o crime de subtrair a coisa pública valendo-se da condição de servidor público, ou seja, da condição de estar trabalhando e aproveitar-se disto para subtrair a coisa, levar para si ou outra pessoa.

A **CORRUPÇÃO** é crime contra a Administração Pública, se trata de oferecer ou receber vantagem indevida para conseguir algo na Administração.

LAVAJATO

O QUE VOCÊ SABE SOBRE?

Mito 1

A Constituição não prevê proteção ao patrimônio do indivíduo em caso de furto.

Mito! O Direito Penal tem como função principal a proteção de bens jurídicos fundamentais, ou seja, a vida, o patrimônio, a honra, a integridade física, a imagem e outros. Previsto entre os artigos 155 a 183 do Código Penal, os crimes contra o patrimônio incluem furto, roubo e extorsão, inclusive mediante sequestro, receptação, dano a propriedade, entre outros.

Mito 2

Depois de preso, o Estado não tem nenhuma responsabilidade sobre a minha vida.

Mito! Após alguém ser condenado, diversas medidas são estabelecidas para melhor encaminhar a pessoa a uma prisão adequada. São analisados aspectos pessoais do indivíduo e qual crime foi cometido para uma melhor adaptação do condenado ao estabelecimento prisional. Também é analisada a existência de desafetos dentro do estabelecimento prisional com a finalidade de proteger a integridade física do preso, isto tudo acaba sendo dever do Estado e um importante direito do preso.

Verdade 1

Mesmo preso, tenho o direito de saber quais são os meus direitos.

Verdade! A pessoa presa precisa ser informada dos seus direitos e garantias caso os conheça e principalmente se os desconhece, segundo o artigo 5º, incisos LXI a LXVIII, da Constituição. Dentre os diversos direitos, cabe destacar o direito de ter um advogado, seja ele particular ou público, como nos casos de assistência da Defensoria Pública ou Núcleo de Práticas Jurídicas das universidades brasileiras.

Verdade 2

O indivíduo com passagens criminais anteriores ainda tem direito à proteção penal.

Verdade! Mesmo que a existência de antecedentes criminais possa causar efeitos no processo e execução penais, ainda assim todas as pessoas têm direito à proteção penal em igualdade, sem antecedentes critérios de desvalia, pois o sentimento de dignidade é existente e aplicável a todos os casos. Como expõe o artigo 5º da Constituição, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, ou seja, a todos é garantida a proteção da vida, do patrimônio, da honra, da integridade física, da imagem e todos os demais direitos protegidos pela Constituição e os demais ordenamentos jurídicos relacionados à área penal.

✓ 4.24. Direito ao processo criminal justo

Agora que já sabemos sobre os principais crimes, precisamos saber o que acontece quando alguém pratica um crime.

CHAME A POLÍCIA é que normalmente acontece quando um crime é praticado.

As pessoas têm de tomar muito cuidado, prestar atenção nas suas condutas.

Às vezes, praticamos alguns atos que achamos não ter consequências, mas podem ser graves, podem ser crimes.

Um xingamento pode ser injúria, difamação, calúnia ou racismo. **Dar cartona** para alguém que estiver indo matar alguém pode complicar muito a vida de quem transportou o assassino.

A **insistência por um beijo**, por um abraço, um puxão pode ser um crime contra a mulher ou contra o homem.

A **Polícia Militar** é a polícia que a gente chama de ostensiva e preventiva, está nas ruas para garantir a segurança, garantir que não sejam praticados crimes.

Mas, se o crime for flagrado pela PM, ela vai prender o acusado e entregar para o delegado de polícia, que é membro da Polícia Civil.

Lá no nosso módulo 1 falamos sobre como a polícia poderia nos abordar na rua e em nossas casas.

Falamos sobre a busca pessoal, aquela revista pessoal, também conhecida pejorativamente como “baculejo”. Falamos também sobre a busca e apreensão nas nossas casas, sobre a necessidade de mandado judicial ou a presença de situação de flagrante delito, ou seja, o crime estar ocorrendo na hora que a polícia ou alguém chega.

Aqui vamos falar um pouco mais sobre como é a relação com as polícias.

A PM, nas ruas, prenderá as pessoas que estiverem praticando crimes ou que estiverem com uma ordem de prisão dada pelo juiz. A Polícia Civil também prenderá pessoas, mas normalmente quando há um mandado de prisão expedido pelo juiz.

As pessoas também podem prender em flagrante quem estiver praticando crime, após prender, entregar para a polícia.

A população tem que fiscalizar a atuação das polícias e denunciar ao Ministério Público qualquer excesso.

Nossa Constituição diz que toda pessoa presa tem o direito de saber quem o está prendendo, tem direito também de entrar em contato com alguém da sua família ou de um advogado.

Quando a pessoa é presa, ela será interrogada pelo delegado, para este ato, terá o direito de ser acompanhada por advogado ou defensor público.

No interrogatório, o preso tem o direito de permanecer em silêncio, este silêncio não poderá ser usado contra a pessoa, como por exemplo, quem cala consente.

O preso deve ser imediatamente apresentado ao juiz para que sua prisão seja avaliada, o juiz poderá soltar ou manter a pessoa presa, dependendo da gravidade do crime ou do histórico da pessoa presa.

Depois da prisão, a polícia irá investigar o crime, se a pessoa estiver presa a investigação tem que ser rápida.

Se a pessoa estiver solta, ela deve comparecer à Delegacia todas as vezes que for chamada, deve manter o seu endereço atualizado, se for procurada e não encontrada, poderá ter a prisão determinada pelo juiz.

Ao finalizar as investigações, o delegado manda para o promotor de justiça denunciar a pessoa ou arquivar o inquérito.

Denunciada a pessoa, e o juiz recebendo a denúncia, a pessoa se torna réu. Se o réu não tiver advogado particular, um defensor fará a defesa.

A acusação será feita por um promotor de justiça.

Durante o processo serão ouvidas as testemunhas da acusação, depois as testemunhas da defesa, outras provas também poderão ir para o processo.

Ao final, o réu será interrogado, no interrogatório, mais uma vez, o réu não precisa falar, poderá manter-se em silêncio, sem qualquer prejuízo para a defesa do réu.

Ao final, o juiz irá dar uma sentença, que pode ser condenando ou absolvendo o réu.

Se o réu for condenado, poderá recorrer.

Se for absolvido, o promotor poderá recorrer.

O processo só acaba após finalizado o último recurso, apenas assim o réu pode ser considerado culpado.

A pessoa condenada perde alguns direitos, como por exemplo o de votar, se candidatar e prestar alguns serviços públicos.

A pessoa passa a ter uma folha de antecedentes criminais positiva, que pode deixar de ter quando pedir a reabilitação, pedido para apagar o antecedente criminal, possível após cumprir a pena.

Mito 1

O réu foragido ou ausente não tem direito a um defensor público.

Mito! Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem a presença de um advogado particular, defensor público ou advogado dativo, de acordo com o art. 261, parágrafo único, do Código de Processo Penal. O que significa dizer que, em se tratando de matéria penal, a defesa técnica, desempenhada pelo advogado ou defensor, é indisponível para a defesa dos interesses do réu.

Mito 2

Se eu for condenado, não é mais possível tentar mudar a decisão.

Mito! Não apenas o acusado e seu defensor, mas também o Ministério Público e os advogados que atuam na acusação, podem recorrer da decisão segundo o artigo 577 do Código de Processo Penal. Mas vale ressaltar que caso o réu ou advogado de defesa queiram recorrer da decisão, devem fazê-lo dentro do prazo legal designado para cada tipo de procedimento cabível. Por fim, importante também mencionar que, mesmo após uma condenação definitiva, é possível reverter a decisão mediante a Revisão Criminal, conforme o artigo 621 do Código de Processo Penal.

Verdade 1

O Estado deve agir de forma imparcial tanto para buscar a absolvição ou a condenação do agente.

Verdade! O processo penal constitucional deve sempre garantir ao acusado amplas proteções dos seus direitos individuais como um processo justo presidido de forma imparcial pelo Estado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, a vedação de provas ilícitas, o direito à defesa técnica, dentre outros. O que devemos destacar é que o Estado deve agir sempre de forma imparcial para absolver ou condenar o réu com base no que foi apresentado no processo.

Verdade 2

Não sou obrigado a falar no interrogatório policial.

Verdade! O direito ao silêncio prevê que o indivíduo não é obrigado a produzir provas contra si mesmo, ou seja, não é obrigado a falar durante o interrogatório. Isto ocorre porque o nosso sistema processual é regido pelo princípio da presunção de inocência, que dispõe que ninguém será considerado culpado até que acabem todos os meios de defesa e o indivíduo não possa mais recorrer da decisão do Judiciário. Ambos estão previstos no artigo 5º, incisos LVII e LXIII, da Constituição.

✓ 4.25. Direito infracional e sistema socioeducativo

O sistema socioeducativo brasileiro é um componente crucial na proteção e no desenvolvimento dos jovens, conforme delineado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esses instrumentos legais garantem que adolescentes em conflito com a lei recebam medidas que promovam sua reabilitação e reintegração social, sempre respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 1º do ECA deixam claro que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, incluindo vida, saúde, educação, lazer e dignidade. Esses direitos são a base para o sistema socioeducativo, que visa não apenas punir, mas principalmente educar e ressocializar os jovens.

Entre as medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA estão a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade e a internação. Cada uma dessas medidas é aplicada de acordo com a gravidade do ato infracional e as necessidades específicas do adolescente. A internação, em particular, é uma medida extrema e temporária, aplicada apenas quando outras intervenções se mostram insuficientes.

Adolescentes que cometem atos infracionais graves podem ser internados, conforme estipulado no artigo 122 do ECA. Durante a internação, que não pode ultrapassar três anos, o adolescente deve receber atendimento integral, incluindo educação, profissionalização, atividades recreativas, e assistência médica, psicológica e jurídica. A cada seis meses, a medida deve ser revista, sempre buscando o melhor interesse do jovem.

É fundamental que a família do adolescente esteja envolvida no processo de reabilitação. Conforme o artigo 19 do ECA, o fortalecimento dos vínculos familiares é crucial para o sucesso da reintegração social. A família pode oferecer o suporte emocional necessário e ajudar na construção de um ambiente de apoio e segurança.

A aplicação das medidas socioeducativas deve observar os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em

desenvolvimento, conforme o artigo 100 do ECA. Isso significa que a medida deve ser proporcional à gravidade do ato infracional e às necessidades do adolescente, com o objetivo de sua recuperação e reintegração.

A sociedade e o Estado também têm um papel vital na fiscalização e na garantia do cumprimento adequado das medidas socioeducativas, conforme previsto no artigo 86 do ECA. A atuação conjunta entre poder público, família e comunidade é essencial para a prevenção da reincidência e a promoção de um ambiente seguro e acolhedor para os jovens.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, enfatiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esses direitos devem nortear todas as ações voltadas para a proteção e o desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei.

Além das medidas de internação, o sistema socioeducativo também oferece outras formas de intervenção, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade. Essas medidas buscam proporcionar ao adolescente uma oportunidade de refletir sobre suas ações, adquirir novos conhecimentos e habilidades, e desenvolver comportamentos positivos que favoreçam sua reinserção social.

Por fim, é importante destacar que o sucesso do sistema depende da colaboração de todos os setores da sociedade. O envolvimento da comunidade, das escolas, das organizações não-governamentais e das próprias famílias é essencial para criar um ambiente de apoio e acolhimento. Juntos, podemos construir um futuro melhor para nossos jovens, oferecendo-lhes as ferramentas e as oportunidades necessárias para que possam se desenvolver plenamente e contribuir positivamente para a sociedade.

Em resumo, o sistema socioeducativo brasileiro é um reflexo do compromisso da nossa sociedade com a proteção e o desenvolvimento dos jovens. Ao garantir seus direitos fundamentais e proporcionar oportunidades de reabilitação e reintegração, estamos investindo em um futuro mais justo e igualitário para todos.

✓ 4.26. Direito à maioridade penal

Muito se debate para que a maioridade penal seja reduzida, hoje só respondemos por crimes se formos maiores de 18 anos. Dos 12 aos

18 respondemos por atos infracionais, ato infracional é a mesma descrição do crime, por exemplo, ato infracional de homicídio, mas, o menor não recebe pena, recebe uma medida socioeducativa.

As medidas socioeducativas são previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O art. 112 diz que verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente (o juiz) poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semi-liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;

Quem defende a redução da maioridade diz que não é possível conceber uma pessoa de 16 anos ou mais não responder pelos seus atos.

São várias as questões importantes quando nós falamos deste assunto.



Não é só encher as cadeias para resolver o problema da violência.

Precisamos conversar muito sobre o assunto.

Para pensar

- Criar mais crimes resolve o problema da violência?
- O nosso sistema carcerário faz com que os condenados voltem melhores para a sociedade?
- A redução da maioria penal é a solução para o combate à criminalidade.

Sugestão de filme (s) para assistir

- Um sonho de liberdade (1994)
- À espera de um milagre (1999)

Sugestão de livro(s) para ler:

- Os artigos 120 a 360 do Código Penal

Mito 1

Adolescentes que cometem atos infracionais não respondem por seus atos e não sofrem nenhum tipo de medida.

Mito! Aos adolescentes que praticarem atos infracionais poderá ser aplicada medida socioeducativa que podem ser:

- a) liberdade assistida: o adolescente é acompanhado por psicólogo ou assistente social;
- b) prestação de serviços à comunidade: o adolescente presta serviços em hospitais, escolas e asilos;

- c) semiliberdade: o adolescente estuda e trabalha durante o dia e fica aprendido durante a noite; e
- d) internação: o adolescente é recolhido em uma unidade adequada por até 3 anos.

Mito 2

O ECA trata apenas de direitos de crianças e adolescentes, deixando de lado os deveres.

Mito! O art. 6º do ECA dispõe sobre os direitos e deveres individuais e coletivos das crianças e dos adolescentes, bem como sobre a sua condição peculiar como pessoas em desenvolvimento. Os referidos deveres estão espalhados pelo ECA. São exemplos o respeito aos pais e responsáveis, cumprir a carga horária estipulada para a sua série na escola, respeitar os professores, educadores e demais profissionais da escola, respeitar o próximo e suas diferenças em relação à religião, ao sexo, à raça, participar de atividades com a família e comunidade, dentre outros.

Verdade 1

Jovens que cumprem o programa socioeducativo à risca dificilmente voltam a cometer crimes.

Verdade! Estudos mostram que o sistema socioeducativo é, em muitos casos, mais eficaz que o carcerário. Mas não podemos desprezar o fato que uma boa estrutura social, familiar e educacional, consistem na melhor forma de prevenir que os adolescentes cometam ato infracional.

Verdade 2

É comum que em países desenvolvidos a maioria penal comece aos 18 anos.

Verdade! Muitos países fixam a idade penal em 18 anos ou mais, entre esses países estão: França, Espanha, Suíça e Noruega. Há também aqueles países que fixam a maioria penal abaixo dos 18 anos, ou seja, cada país fixa a maioria penal de acordo com seus critérios.

✓ 4.27. Direitos do Consumidor

Onde estão previstos? Artigo 5, inciso XXXII, 170, inciso V, da CRFB.

O direito do consumidor existe para manter o equilíbrio do fornecedor/vendedor com o consumidor/comprador.

No Brasil a Lei 8.078/90 estipula uma série de garantias, direitos e deveres. **São direitos básicos do consumidor:**

- ❑ a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;
- ❑ a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- ❑ a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
- ❑ a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
- ❑ a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Responsabilidade do fornecedor

Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem pelos problemas de:

- ❑ qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo;
- ❑ diferenças entre o peso verdadeiro e o indicado pelo fornecedor; Não sendo o problema resolvido no prazo máximo de **trinta dias**, pode o

consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III – o abatimento proporcional do preço.

O consumidor poderá fazer uso imediato destas alternativas sempre que, em razão da extensão do defeito, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

Tendo o consumidor optado pela substituição do produto, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço.

São impróprios ao uso e consumo:

- I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
- II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
- III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Se o **problema é a quantidade do produto**, sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I – o abatimento proporcional do preço;

II – complementação do peso ou medida;

III – a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Se o **problema é com serviços**, o fornecedor responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I – a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III – o abatimento proporcional do preço.

Dos deveres do fornecedor

- Cumprir o que tiver oferecido em publicidade, que deve ser suficientemente precisa;
- ofertar e apresentar produtos ou serviços com informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- ofertar componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto;
- não fazer publicidade de bens e serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina;

Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta,

apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha:

- ❑ exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;
- ❑ aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
- ❑ rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

São atos abusivos do fornecedor:

- ❑ condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos – **venda casada**;
- ❑ recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;
- ❑ enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;
- ❑ prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;
- ❑ exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;
- ❑ executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;
- ❑ repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;
- ❑ deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou

deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério;

- ❑ recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;
- ❑ elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;
- ❑ permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo;

Mais deveres do fornecedor:

- ❑ entregar ao consumidor orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços, com validade pelo prazo de dez dias, contado de seu recebimento pelo consumidor.
- ❑ cumprir o orçamento aprovado pelo consumidor, que somente pode ser alterado mediante livre negociação das partes;
- ❑ não repassar ao consumidor quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros não previstos no orçamento prévio;
- ❑ **não expor o consumidor inadimplente a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.** O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a receber o valor cobrado, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso;
- ❑ fazer constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor.

COMPROU UM PRODUTO COM DEFEITO	
Descreva abaixo o que de ser feito:	

O consumidor e os contratos:

O consumidor não é obrigado a cumprir os contratos, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

O consumidor pode **desistir do contrato, no prazo de 7 dias** a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Se o consumidor exercitar o direito de desistência, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

São nulas as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

- ❑ impossibilitem, retirem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos.
- ❑ retirem do consumidor a opção de reembolso da quantia já paga;

- ❑ transfiram responsabilidades a terceiros;
- ❑ estabeleçam obrigações consideradas absurdas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;
- ❑ permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;
- ❑ autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;
- ❑ obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;
- ❑ autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

Nos contratos de compra e venda de móveis ou imóveis mediante pagamento em prestações, bem como nas alienações fiduciárias em garantia, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado.

Nos **contratos de consórcio** de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo.

E a garantia do produto ou do serviço, como funciona?

Temos a garantia legal, ou seja, presente em lei. Se tratar de bens não duráveis – 30 dias – e para bens duráveis – 90 dias.

Se o defeito for oculto, que é aquele em que a identificação não ocorre no momento da compra, aparecendo apenas durante o seu uso, a contagem do prazo só pode iniciar-se a partir da ciência efetiva do problema pelo consumidor.

É importante que o consumidor informe do problema para o fornecedor por escrito, com recibo, para se resguardar.

Ainda temos a **garantia contratual**, que é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, **devidamente preenchido pelo fornecedor**, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instruções, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

E a garantia estendida?

É um tipo de seguro, pago pelo consumidor. É a manutenção do produto adquirido após o vencimento da garantia legal (90 dias) ou garantia contratual (prazo estipulado pelo fabricante).

Para pensar

O fornecedor/vendedor pode vender o produto na qualidade e no preço que quiser?

O que muda com todos os direitos criados para o consumidor?

Mito 1

As empresas não têm obrigação de receber de volta um produto entregue com defeito ao consumidor.

Mito! Estando o produto com defeito é obrigação da empresa recebê-lo de volta, conforme previsto nos artigos 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor. Se o vício for aparente (não puder ser visto imediatamente), o consumidor poderá reclamar em até 30 dias no caso de bem não durável, como um sabonete, ou em até 90 dias no caso de bem durável, como um aparelho celular.

Mito 2

O consumidor sempre tem razão.

Mito! Apesar do Código de Defesa do Consumidor ser voltado para a garantia dos direitos dos consumidores, não é possível perder de vista que consumidores também têm deveres. Assim, para saber se o consumidor tem ou não razão é importante fazer a análise do caso para descobrir se houve abuso e arbitrariedade por parte do fornecedor ou se o problema se deu por responsabilidade do cliente.

Verdade 1

O nome do consumidor deve ficar limpo em até 5 dias após a quitação da dívida.

Verdade! Ao quitar uma dívida pendente, a empresa fica obrigada a retirar o nome do consumidor adimplente do cadastro de proteção ao crédito em um prazo de até cinco dias. Isto significa que, após pagamento da dívida, a empresa tem 5 dias úteis para retirar o nome do consumidor do banco de dados do Serasa. Em caso de não retirada do nome do consumidor, este pode acionar órgãos de defesa do consumidor como o Procon ou o Juizado Especial para fazer uma reclamação formal.

Verdade 2

Quando um consumidor é cobrado indevidamente, o valor pago deve ser devolvido em dobro.

Verdade! De acordo com o artigo 42, parágrafo único, do CDC, quando o consumidor for cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido das devidas correções. Isto significa que, por exemplo, caso o estabelecimento tenha cobrado 5 reais a mais, por obrigação, deverá devolver 10 reais ao consumidor.



✓ 4.28. Direitos de Empreendedor

No Brasil ainda não é muito desenvolvida a atividade de empreender. É uma grande oportunidade de mudança na vida das pessoas. No site www.sebrae.com.br podemos entender como abrir, melhorar, ampliar e desenvolver habilidades para gerir a empresa.

Encontrar ideias e oportunidades de negócio.

São notícias, cursos presenciais e a distância e os eventos do seu estado, além de orientações para ajudar na gestão da sua empresa.

Mito 1

Servidores públicos federais são impedidos de exercer atividade empresarial.

Mito! O que o art. 117, inciso X, da Lei 8112/1990 proíbe é o servidor público de participar de gerência ou administração de sociedade privada e de exercer o comércio, salvo no caso na qualidade de acionista, ou cotista.

Mito 2

Somente pessoas altamente capacitadas podem ocupar o cargo de CEO ou diretor executivo de uma empresa.

Mito! Não há nenhuma lei definidora de características profissionais exigíveis de um empresário ou CEO de uma empresa. De forma geral, espera-se que um empresário ou o CEO transmitam confiança e liderança e tenham habilidades de comunicação, motivação, servindo de inspiração para com seus funcionários. O que mais importa é a aptidão e a vocação para tocar o negócio respeitando as diferenças e potencialidades de seus colaboradores.

Verdade 1

Servidor público federal não pode ser MEI.

Verdade! O Microempreendedor Individual - MEI, é o empresário que trabalha por conta própria desempenhando um pequeno negócio sem a participação de outros sócios. Isto posto, funcionários públicos federais não podem ser MEI de acordo com a lei do funcionalismo público federal que menciona a proibição de atuação do servidor na condição de administrador da empresa. Ou seja, este servidor apenas poderia participar de forma colaborativa nos modelos de empresa que possuem sócios, por exemplo, sem exercer a função de administrador.

Verdade 2

Empresas de pequeno porte possuem taxas tributárias mais baratas.

Verdade! A empresa de menor porte ou o Microempreendedor Individual - MEI possuem tributação menor, que se ajustam à capacidade contributiva dessas pessoas jurídicas, cujo pagamento também é feito de modo facilitado em relação às demais modalidades de empresa.

✓ 4.29. Direitos de Contribuinte

Todos os dias pagamos dezenas de reais de impostos. Alguns são diretos, quando pagamos o IPTU, IPVA e outros.

Também pagamos impostos indiretos. Veja sobre o alimento mais comum da mesa do brasileiro: o arroz – 17% de imposto.

Ao comprar uma geladeira, 37% do que pagamos no preço por ela, é de impostos. Um perfume nacional tem o seu preço 69% só para impostos.

Somos **obrigados** a pagar impostos. Só assim o Estado terá condições de prestar os serviços públicos para a população.

No Brasil, hoje, são 93 impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria.

Só de impostos temos:

- ❑ Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- ❑ Imposto sobre a Exportação (IE)
- ❑ Imposto sobre a Importação (II)
- ❑ Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
- ❑ Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)



- ❑ Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
- ❑ Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
- ❑ Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
- ❑ Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
- ❑ Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI)
- ❑ Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
- ❑ IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)

Pagamos mais de 1/3 do que ganhamos com impostos, trabalhando 4 meses no ano só para pagá-los, **por isso temos que fiscalizar a cobrança dos nossos impostos.**

Mito 1

Algumas pessoas estão completamente livres do pagamento de impostos.

Mito! Todas as pessoas pagam impostos, ainda que nem saibam disso, ao comprar um produto pagamos impostos que estão embutidos no preço do arroz, do feijão, do produtos eletrônicos, do combustível, assim como nos serviços contratados, públicos ou privados, como na mensalidade do plano de saúde, na conta de energia elétrica e de água.

Mito 2

Se eu não usar os serviços públicos, não preciso pagar nada.

Mito! Na sociedade moderna todos usamos os serviços públicos. Ao passar nas vias públicas acessamos, em tese, os serviços de iluminação, de saneamento básico e segurança pública. Quando buscamos atendimento em um hospital público a ideia é a mesma. Ainda que não tenhamos que pagar nada na hora, é certo que esses serviços são custeados por cada cidadão que paga indiretamente por tudo isso.

Verdade 1

A contribuição tributária resulta em benefícios para os contribuintes.

Verdade! O pagamento dos tributos é utilizado para financiar uma série de benefícios como o auxílio-doença, aposentadoria, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, entre outros. São os impostos que financiam também o Sistema Único de Saúde - SUS, responsável pela aplicação e distribuição das vacinas contra a COVID-19 vistas anteriormente.

Verdade 2

Existem muitos tipos de imposto no Brasil.

Verdade! O Brasil é conhecido por ser um dos países que mais cobram impostos no mundo, sendo que hoje pagamos pelo menos 93 tipos de impostos diferentes, entre contribuições, taxas, contribuições de melhoria.

✓ 4.30. Direito ao meio ambiente

A nossa Constituição diz que todos temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CRFB).



Sabemos da importância do meio ambiente para nossas vidas. Proteger o meio ambiente é proteger a nossa casa.

Preocupado com essa proteção temos uma lei que protege a fauna e flora, Lei 9.605/98.

Assim, matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

E destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

É uma questão de consciência! Só de consciência!

Mito 1

Existe um prazo para a punição civil de quem comete um crime ambiental.

Mito! De acordo com o STF, "é imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental". Isso quer dizer que quem coloca fogo em uma reserva ambiental, desde que devidamente provada a sua responsabilidade, deverá reparar o dano a qualquer tempo.

Mito 2

Aqueles que cometem infrações contra o meio ambiente não sofrem nenhum tipo de pena.

Mito! Segundo a Lei nº 9.605/98, além das sanções administrativas, podem ser aplicadas penalidades como penas restritivas de direitos e/ou privativas de liberdade para quem praticar qualquer dos crimes de que trata a referida lei. Estão previstos crimes contra a fauna, crimes de poluição, crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural e crimes contra a administração ambiental.

Verdade 1

A responsabilidade civil ambiental é objetiva e solidária.

Verdade! A responsabilidade civil ambiental é um mecanismo processual para fins de responsabilização por dano ambiental. Assim, a responsabilidade civil é objetiva e para a caracterização basta a existência de um dano e do nexos causal, fazendo que todos os responsáveis, direta ou indiretamente, pelo dano ambiental possam ser responsabilizados.

Verdade 2

Os municípios, os estados e o Governo Federal podem editar as leis ambientais.

Verdade! Mas é importante lembrar que as normas estaduais e municipais têm caráter suplementar, ou seja, não podem conflitar com as normas federais sobre a matéria.

✓ 4.31. Mediação e Arbitragem no Direito Brasileiro: Explicando de Forma Simples

Vamos falar sobre dois jeitos de resolver problemas e brigas sem precisar ir pra um tribunal: a mediação e a arbitragem.

O Que é Mediação?

Imagina que você e um amigo brigaram feio. Nenhum dos dois quer dar o braço a torcer e a briga não para. Aí entra uma terceira pessoa, um amigo em comum, para ajudar vocês a se entenderem. Essa pessoa não vai decidir

quem está certo ou errado, mas vai ajudar vocês a conversarem e chegarem a um acordo. Isso é mediação!

No direito, a mediação funciona assim: um mediador, que é uma pessoa neutra e treinada, ajuda as partes em conflito a encontrarem uma solução que seja boa para todo mundo. Ele não toma partido e nem decide nada. A ideia é que as próprias pessoas envolvidas resolvam a situação com a ajuda do mediador.



Vantagens da Mediação:

- ❑ É mais rápida: Você não precisa esperar anos por uma decisão.
- ❑ É mais barata: Custos menores comparado com um processo judicial.
- ❑ Todo mundo ganha: A solução é criada pelas próprias partes, então, costuma ser mais justa para todo mundo.
- ❑ Sigilo: O que é discutido fica entre as partes e o mediador, sem exposição pública.

O Que é Arbitragem?

Agora, imagina que você e seu amigo brigaram e não conseguem resolver a briga sozinhos, nem mesmo com a ajuda de um amigo em comum. Então, vocês chamam um outro amigo, mas dessa vez, alguém que vocês confiam para decidir quem tá certo. Esse amigo vai ouvir os dois lados e tomar uma decisão que vocês vão aceitar. Isso é arbitragem!

No direito, a arbitragem é parecida: um árbitro ou um grupo de árbitros, que são pessoas neutras e especializadas no assunto, ouvem as partes e decidem a questão. Diferente da mediação, na arbitragem o árbitro tem o poder de decidir, e essa decisão é obrigatória, como uma sentença de juiz.

Vantagens da Arbitragem:

- ❑ Rapidez: Normalmente é mais rápida que a justiça comum.
- ❑ Especialização: Os árbitros geralmente são especialistas no assunto da disputa.
- ❑ Confidencialidade: Assim como na mediação, tudo é mantido em sigilo.
- ❑ Flexibilidade: As partes podem escolher os árbitros e as regras que vão seguir.

Quando Usar Mediação ou Arbitragem?

Ambas são ótimas opções para resolver conflitos, mas saber qual usar depende da situação:

- ❑ Mediação é melhor quando você quer manter ou melhorar a relação com a outra parte e está disposto a negociar e buscar uma solução em conjunto.
- ❑ Arbitragem é ideal quando você precisa de uma decisão definitiva e rápida, e está disposto a aceitar a decisão de um terceiro.

Exemplos do Dia a Dia

Mediação:

Briga de vizinhos: Imagine que você e seu vizinho estão brigando por causa do barulho. Um mediador pode ajudar vocês a conversarem e chegarem a um acordo, tipo reduzir o volume depois de um certo horário.

Problema na escola: Dois colegas brigaram por causa de um trabalho em grupo. Um mediador pode ajudar a resolver o conflito e fazer as pazes.

Arbitragem:

Contrato de aluguel: Se você e o proprietário do imóvel têm um desacordo sobre o contrato, vocês podem escolher um árbitro especializado em contratos imobiliários para decidir a questão.

Conflito empresarial: Duas empresas têm uma disputa comercial. Elas podem escolher árbitros especializados em negócios pra resolver a questão de maneira rápida e confidencial.

Conclusão

Mediação e arbitragem são formas alternativas de resolver conflitos sem precisar ir pro tribunal. Na mediação, um mediador ajuda as partes a conversarem e chegarem a um acordo. Na arbitragem, um árbitro ou grupo de árbitros decide a questão e essa decisão deve ser seguida.

Ambas têm suas vantagens e podem ser muito úteis para resolver problemas de forma mais rápida, barata e sigilosa.



QUINTO TEMPO



ADULTO

*Casamento; união estável;
dissolução das uniões;
direitos dos filhos; dos idosos;
violência doméstica e
questões de gênero.*

✓ 5.1. Direitos ao casamento

Onde está previsto? Artigo 226 e seguintes da CRFB.

Pelo casamento, o casal assume mutuamente a condição de companheiros e responsáveis pelas obrigações da família.

Diz a lei (o Código Civil) que o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

Quem pode casar?

A lei fala que o homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.



A lei fala que o homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

As pessoas do mesmo sexo também podem casar, foi o que reconheceu a nossa Suprema Corte no ano 2011.

Casados! Quais são os deveres:

São deveres de ambos os cônjuges:

- I** - fidelidade recíproca;
- II** - vida em comum, no domicílio conjugal; mútuos.
- III** - mútua assistência;
- IV** - sustento, guarda e educação dos filhos;
- V** - respeito e consideração

Quem manda no casamento?

A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Havendo divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses.

Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial.

O domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges.

Do regime de bens do casal:

No Regime de Comunhão Parcial – os bens que o casal vier adquirir durante o casamento pertence aos dois, independentemente de apenas um deles ter contribuído financeiramente, ou estiver o bem apenas no nome de um dos companheiros.

São dos dois ainda os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior; os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges; as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge; os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentos ao tempo de cessar a comunhão.

Excluem-se da comunhão:

- ❑ os bens que cada cônjuge possuía ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os colocados no lugar dos que o cônjuge tinha antes;
- ❑ os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em decorrência de venda de bens que tinha antes do casamento;
- ❑ as obrigações anteriores ao casamento;

- ❑ as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;
- ❑ os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;
- ❑ os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;
- ❑ as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

Do Regime de Comunhão Universal

No regime de **comunhão universal** todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas se juntam.

São excluídos da comunhão:

I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os colocados em seu lugar;

II - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;

III - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;

Mas, o casal poderá escolher a separação de bens, onde cada um terá os seus bens durante o casamento.

Por fim, tem um regime pouco usado, que é o **Regime de Participação Final nos Aquestos**, em que cada cônjuge possui patrimônio próprio e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento.”

Mito 1

Não é permitido casamento para menores de 18 anos.

Mito! Ainda que a idade núbil (idade mínima para casar) seja de 18 anos e haja vedação legal para o casamento daqueles que não atingiram esta idade,

conforme o artigo 1.520 do Código Civil, os pretendentes ao casamento se casar com a idade mínima de 16 anos, desde que tenha autorização dos pais ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil de 18 anos, conforme previsto no artigo 1.517 do Código Civil. Se houver negativas destes, será preciso uma autorização judicial para realizar o casamento.

Mito 2

Existe tempo para efetivar divórcio.

Mito! Antes era necessário provar que as pessoas estavam separadas há, pelo menos, 1 ano para efetivar divórcio e garantir os direitos do casamento. Mas isso não acontece mais, portanto, a pessoa pode pedir o divórcio em qualquer momento. Atualmente, o divórcio pode ser judicial ou extrajudicial.

Verdade 1

Primos podem se casar.

Verdade! Os primos são parentes colaterais de quarto grau e, portanto, podem se casar. Contudo, vale observar que o casamento avuncular (entre tios e sobrinhos) é proibido, conforme redação do art. 1.521, inciso IV do Código Civil.

Verdade 2

Um divórcio consensual (amigável) não precisa ser obrigatoriamente feito de forma judicial.

Verdade! Pode ser feito em cartório, de forma extrajudicial, desde que se cumpra os seguintes requisitos: os dois concordem com o divórcio e que não tenham filhos menores ou incapazes. Ambas as partes devem concordar com o divórcio, com a partilha dos bens, com o pagamento ou não de alimentos, dentre outros combinados que podem fazer livremente.

✓ 5.2. Direito à união estável

A família é a base da sociedade. É um núcleo fundamental para a formação e desenvolvimento do indivíduo.

Mas a família não se reduz ao casamento, mas engloba também a união estável e a família monoparental, que é aquela formada só pelo pai ou só pela mãe.

A união estável se caracteriza quando há um laço afetivo duradouro, público e contínuo com intenção de constituir família a partir do compartilhamento de vidas, com apoio moral e material entre os companheiros.

Diferentemente da união estável, os namorados podem manter laço afetivo duradouro, público e contínuo, mas não demonstram a intenção de constituir família na profundidade da união estável.

Em 2011 o STF reconheceu que a união estável homo afetiva, também sendo considerada entidade familiar, de forma que as famílias podem ser de uma pessoa só, de várias pessoas, de casais heterossexuais e de casais homossexuais, além de poder ser composta por filhos biológicos e filhos adotivos, todos com igualdade de tratamento, pois aplica-se o princípio da igualdade à família.



Como a união estável é praticamente um casamento, e de certa forma se destina ao casamento, os requisitos para a união estável são mesmo do casamento.

O regime de bens da união estável é o da comunhão parcial.

Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal

A sociedade conjugal termina:

- I** - pela morte de um dos cônjuges;
- II** - pela nulidade ou anulação do casamento;
- III** - pela dissolução judicial da união estável;
- IV** - pela separação judicial;
- V** - pelo divórcio.

A separação judicial poderá ser por acordo entre cônjuges se estiverem casados por mais de um ano e o manifestarem perante o juiz, sendo por ele devidamente homologada a convenção.

O juiz pode recusar a homologação e não decretar a separação judicial se apurar que a convenção não preserva suficientemente os interesses dos filhos ou de um dos cônjuges.

Seja qual for a causa da separação judicial e o modo como esta se faça, é lícito aos cônjuges restabelecer, a todo tempo, a sociedade conjugal, por ato regular em juízo.

Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio.

A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

Atualmente os casamentos podem ser finalizados com o **divórcio direto**,

que não exige mais um período anterior de separação, e as uniões estáveis podem ser finalizadas por uma simples escritura pública, em que constará, dentre outras coisas, a data em que as pessoas resolveram se desvincular.

A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

Mito 1

É obrigatório registrar união estável no cartório.

Mito! A união estável é uma situação caracterizada especialmente pela informalidade e, portanto, não precisa de registro formal. Mas se as pessoas que vivem em união estável quiserem, elas podem formalizar essa situação no cartório, o que inclusive lhes dá mais segurança na busca por direitos posteriormente.

Mito 2

Quem vive em união estável não tem direito à herança.

Mito! Sabendo que o casamento e a união estável têm o mesmo valor jurídico, os companheiros têm os mesmos direitos à sucessão e a herança que as pessoas casadas, desde que provem a união. Vale ressaltar que não há mais prazo específico para a configuração da união estável, embora seja absolutamente necessário um tempo razoável para a sua configuração.

Verdade 1

Não é necessário morar com o seu/sua parceiro(a) para ter uma união estável.

Verdade! A coabitação não é requisito para a configuração da união estável. Assim, desde que exista convívio público, duradouro e com finalidade de constituir família, o relacionamento poderá ser reconhecido como união estável.

Verdade 2

Quem vive em união estável tem os mesmos direitos de quem é casado.

Verdade! A união estável, assim como o casamento possuem a mesma proteção jurídica. Ou seja, os direitos adquiridos com a união estável são os mesmos de quem casou no regime de comunhão parcial de bens, salvo se o casal optar por outro regime. O regime da comunhão parcial de bens significa que aquilo que o casal construir após o início da união estável será dividido em caso de separação.

✓ 5.3. Direito de criar os filhos

Enquanto menores os filhos devem obediência aos pais (poder familiar).

Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.

Divergindo os pais quanto à educação dos filhos, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.

A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos.

A lei fala que cabe a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

- I - dirigir-lhes a criação e a educação;
- II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;

V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VIII - retomá-los de quem ilegalmente os detenha;

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

O pai ou a mãe que vier a se casar com outra pessoa depois de separados, ou estabelecer união estável, não perde, quanto aos filhos do relacionamento anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge ou companheiro.

Se o pai, ou a mãe, **abusar de sua autoridade**, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

A lei diz que **perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:**

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

- IV** - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.
- V** - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.
- VI** - praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:
 - a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
 - b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;
- VII** - praticar contra filho, filha ou outro descendente:
 - a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;
 - b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

Prosseguindo, aos filhos devem se assegurados, pela família, sociedade e Estado, enquanto criança, adolescente ou jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Não é à toa que a família aparece primeiro na lista dos responsáveis pelos filhos. É no seio da família, tendo ela a constituição que for, que os filhos devem encontrar formas de viver.

Por isso é garantido que os filhos, através do Estado, busquem a investigação de paternidade. Os Tribunais brasileiros têm garantido, inclusive, que se o suposto pai não queira fornecer material genético, a paternidade seja reconhecida por presunção.

Aos filhos também é proibida a discriminação, havidos ou não na constância de casamento ou por adoção, de forma que a todos eles são garantidos os mesmos direitos e qualificações.

Àqueles que foram criados por pais não biológicos é garantido ainda ter em seu registro de paternidade a concomitância dos nomes dos pais, tanto do de criação quanto do biológico. É a chamada pluriparentalidade.

Aos pais, da mesma forma, é garantido, uma série de direitos e deveres dos filhos. A isso se dá o nome de reciprocidade. Já que aos filhos, enquanto menores e dependentes dos pais é assegurado uma série de direitos, também aos pais é garantido que os filhos maiores de idade devem ajudar e os aparar na velhice, carência ou enfermidade.

Mito 1

Não é preciso pagar pensão alimentícia a partir do momento que o filho completa 18 anos.

Mito! Primeiramente, é importante lembrar que a maioridade civil, por si só, não extingue a obrigação de prestar alimentos, devendo ser considerados outros fatores como os estudos, por exemplo. Agora, sendo caso de extinção da obrigação de alimentos, é necessário observar se a pensão alimentícia foi fixada judicialmente ou extrajudicialmente. Caso tenha sido fixada judicialmente, terá que ser proposta uma ação judicial chamada exoneração de alimentos com o objetivo de extinguir a obrigação de pagar pensão. Contudo, quando fixada extrajudicialmente poderá ser extinta por comum acordo das partes.

Mito 2

A pensão alimentícia deve ser paga até os 24 anos de idade.

Mito! Se o filho ingressar no ensino superior de imediato, logo após o fim do ensino médio, supostamente terá 24 anos quando se formar no curso superior, época em que poderia buscar oportunidade de trabalho para se

manter. Mas pode acontecer do filho fazer curso preparatório para o vestibular, o que não é caracterizado como ensino superior. Em resumo, não será em todos os casos que a pensão alimentícia será paga até os 24 anos de idade do filho.

Verdade 1

Cabe aos pais do menor negar ou permitir o casamento, a mudança permanente do município ou país estrangeiro do filho.

Verdade! De acordo com o artigo 1.634 do Código Civil, até que seus filhos atinjam a maioridade, é direito dos pais permitir ou negar o casamento e a mudança dos filhos, bem como representá-los judicialmente, direcioná-los à educação.

Verdade 2

É direito dos pais exigir obediência, respeito e serviços próprios da idade do filho.

Verdade! De acordo com o artigo 1.634, inciso IX, do Código Civil, é direito dos pais exigir a obediência, o respeito e os serviços adequados às condições dos filhos. Contudo, deve ser observada a maneira com a qual os responsáveis demandam esse respeito. Isto é, em caso de abuso de poder, como agressões, por exemplo, a guarda pode ser constitucionalmente retirada.

✓ 5.4. Direito à guarda dos filhos

A guarda será unilateral ou compartilhada.

Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.



Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

Mito 1

Em caso de divórcio, a guarda dos filhos fica obrigatoriamente com a mãe.

Mito! Em caso de divórcio consensual a guarda pode ser definida em comum acordo entre os pais. Já no caso de divórcio litigioso a guarda pode ser decidida pelos pais quando houver acordo ou pelo juiz em caso de desacordo entre os pais sobre quem fica com os filhos. O juiz deve levar em conta, acima de tudo, o bem-estar da criança, isto é, verificar a melhor condição emocional e mental do filho, bem como as condições mentais, emocionais, físicas e econômicas dos pais.

Mito 2

O tempo de convivência deve ser dividido igualmente.

Mito! Na guarda compartilhada, o tempo de convivência com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada e não igualmente, levando sempre em conta o que é melhor para o desenvolvimento e crescimento da criança.

Verdade 1

Na guarda compartilhada é possível o pagamento de pensão alimentícia.

Verdade! A escolha pela guarda compartilhada não interfere no pagamento da pensão alimentícia. Assim, a pensão alimentícia será paga por aquele que não mora com o filho, ainda que o encontre todos os dias.

Verdade 2

Na guarda compartilhada algumas despesas podem ser compensadas pela pensão alimentícia.

Verdade! Quando se tratar de pensão alimentícia fixada extrajudicialmente, esta poderá ser compensada desde que ambos os pais estejam de acordo com a compensação.

✓ 5.5. Direito ao respeito e à proteção durante o casamento – a violência doméstica

Doze mulheres são assassinadas todos os dias, em média, no Brasil. Infelizmente é uma realidade que vivemos desde há muito tempo.

Os motivos são diversos, mas o que é importante é a nossa caminhada em busca do respeito.

Em 2006 foi aprovada a Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diz a lei que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Também diz a Lei que:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impe-



ça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Para combater essas violências a Lei determina que além de políticas públicas, a polícia e o judiciário prestem atendimento especial às vítimas. O judiciário criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Na Lei consta uma lista de medida protetivas de urgência contra o agressor:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Para a vítima ainda serão tomadas as seguintes providências:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos (fim das obrigações de um cônjuge para com o outro).

A violência doméstica não escolhe famílias, não escolhe classes sociais, é um problema de todos, às vezes mais ou menos visíveis, as nossas mães, avós, irmãs, filhas e amigas, podem estar sofrendo violência doméstica.

Violência doméstica não é coisa só de mulher, é preocupação de todo ser humano.

É possível saber mais sobre a criação da Lei Maria da Penha no site da Maria da Penha: institutomariadapenha.org.br.

Para pensar

As várias formas de se constituir uma família prejudica a Sociedade?

Qual deve ser o principal critério para se reconhecer uma família?

Sugestão de filme(s) para assistir :

- À procura da felicidade (2006);

- Melhor é impossível (1997);
- Gran Torino (2008);
- Friends (seriado)

Sugestão de livro(s) para ler :

- “Família. Urgências e Turbulências”, por Mario Sergio Cortella –

Juridiquês? Não! É português!

Nesse capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi “coibir”. Ela foi usada no sentido de reprimir. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: “o Estado tem a função de reprimir a violência no âmbito das relações familiares.

Lemos também “inerte”. Ela foi usada no sentido de entorpecido. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: “...em razão de o Estado estar, na época da condenação, entorpecido a toda violência que acontecia”.

Lemos também “presunção”. Ela foi usada no sentido de hipótese considerada verdadeira. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: “...a paternidade seja reconhecida por hipótese considerada verdadeira”.

Lemos também “concomitância”. Ela foi usada no sentido de ao mesmo tempo. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: “Àqueles que foram criados por pais não biológicos é garantido ainda ter em seu registro de paternidade a ao mesmo tempo dos nomes dos pais”.

Mito 1

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada também para a proteção de homens.

Mito! A Lei Maria da Penha foi criada para proteger as mulheres que estejam sob risco de violência doméstica e abrange toda e qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, ou seja, mulheres transgêneras e transexuais estão protegidos pela lei. Todavia, a referida lei não se aplica aos homens, mas isso não significa que estes fiquem sem proteção legal, pois podem utilizar qualquer dos mecanismos existentes no Código Penal para a sua defesa.

Mito 2

A violência doméstica acontece apenas em famílias de baixa renda e pouca instrução.

Mito! Na verdade, em muitos casos, muitos casos de violência doméstica experimentados em lares com melhor poder aquisitivo não chegam na mídia por conta da influência dessas pessoas e a vergonha da exposição, o que abalaria a imagem familiar de aparente sucesso. Mas a realidade é que a violência contra a mulher está presente em todas as classes da sociedade, independentemente da riqueza e da pobreza.

Verdade 1

A mulher vítima de violência pode fazer a denúncia em qualquer delegacia

Verdade! Qualquer delegacia aceita denúncias de violência doméstica. Mas é importante lembrar que a DEAM (Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher) é a mais indicada para isso, haja vista que lidam com casos de violência contra a mulher cotidianamente. Há ainda a possibilidade de ligar para a Central de Atendimento à Mulher, gratuitamente, para o telefone 180,

no qual a mulher vítima de violência é encaminhada para os órgãos competentes e direcionada para os locais de atendimento mais próximos a sua residência ou local em que se encontre.

Verdade 2

A violência contra a mulher não é apenas física.

Verdade! De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher pode ser física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. A violência física é aquela que machuca o corpo da mulher, enquanto que a psicológica é aquela que causa dano emocional ou a autoestima, a sexual consiste em obrigar a mulher a fazer ou presenciar algo de cunho sexual que ela não queira, a patrimonial é a que causa dano aos bens da mulher e por fim, a violência moral é aquela que ataca a imagem da mulher.



SEXTO
TEMPO



SEXTO TEMPO

IDOSO

Proteção; aposentadoria; morte (direito das sucessões).

✓ 6.1. Direito de ser idoso

A vida é composta por vários ciclos em que a família faz parte de cada um deles. Os idosos de hoje já lutaram pela família, agora, em sua melhor idade, precisam ser cuidados e protegidos por aqueles que ele deu o seu melhor por toda vida.

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, para que elas continuem a participar da comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e lhes garantindo o direito à vida, preferencialmente em seus lares e com a gratuidade de vários serviços, por exemplo, os transportes públicos coletivos urbanos, que são de acesso livre após os 65 anos de idade.

Em 1/10/2003, foi aprovado um Estatuto para os idosos que estabelece vários direitos.

O primeiro deles é a prioridade que garante:

- I** – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II** – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III** – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV** – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V** – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI** – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII** – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII** – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
- IX** – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Dentro do grupo dos idosos é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se às suas necessidades sempre em preferência aos demais idosos.

Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, diz o Estatuto.

O idoso tem direito à pensão alimentícia dos seus filhos e, na falta destes, dos netos.

Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

O Estatuto ainda prevê que os idosos terão atenção integral à saúde oferecida pelo SUS.

Os idosos também têm direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

O **art. 26** do Estatuto fala que o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

O **art. 37** diz que O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

O Estatuto também previu alguns crimes para proteger os idosos, tais como discriminar os idosos, deixar de prestar assistência, abandonar, etc.

Mito 1

Não há diferença na prioridade de tratamento entre os idosos.

Mito! De acordo com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.741/03, há prioridade da prioridade, ou seja, os idosos maiores de 80 anos têm preferência no atendimento em relação aos demais idosos maiores de 60 anos, em órgãos públicos e privados que prestam serviços à população.

Verdade 1

Idosos pagam estacionamento em shoppings.

Verdade! Não há qualquer previsão na Lei nº 10.741/03 que preveja que

os idosos não pagam estacionamento nos shoppings. Entretanto, conforme previsto no art. 41 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) é assegurada aos idosos a reserva de 5% das vagas de todos os estacionamentos, posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso. Para utilizar essas vagas, é preciso ter credencial de estacionamento de idoso e exibi-la no painel do veículo com a frente voltada para cima.



✓ 6.2. Direito à aposentadoria e pensão

Onde está? Art. 201 da Constituição Federal

Depois de longos anos de trabalho, o trabalhador tem direito à aposentadoria se tiver:

l - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição de 15 anos para mulher e 20 anos para homens;

II - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

A idade poderá ser reduzida em cinco anos para o professor que compro-ve tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Também temos a pensão por morte, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes.

Só recebe aposentadoria quem tiver contribuído para o INSS, por isso temos que acompanhar se os nossos patrões estão fazendo os recolhimentos corretamente.

Qualquer dúvida, procure o INSS.

Para pensar

Por que é importante os idosos terem direitos especiais?

Sugestão de filme(s) para assistir :

- Red (2010).

- Red 2 (2013)

Juridiquês? Não! É português!

Neste capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi "proventos". Ela foi usada no sentido de contraprestações/salário. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: "A aposentadoria é uma garantia de que a pessoa que trabalhou, por tempo determinado, receberá contraprestações/salário"

Outra palavra que lemos e não é tão comum foi "laborativa". Ela foi usada no sentido de "trabalho". Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: "Com uma idade mais avançada a capacidade de trabalho diminui".

Mito 1

Pessoas que nunca contribuíram com o INSS podem se aposentar por idade.

Mito! Quem nunca contribuiu para a Previdência Social não poderá se aposentar por idade, mas receberá o benefício assistencial de prestação continuada de um salário-mínimo previsto constitucionalmente, desde que preencha os requisitos dispostos no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Dispõe o referido artigo que: “O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”.

Verdade 1

É crime contra a assistência familiar o abandono material do idoso.

Verdade! Deixar de pagar pensão alimentícia judicialmente acordada ao idoso maior de 60 anos é crime previsto no Código Penal. Conforme artigo 244 do CP, o crime de abandono material ocorre quando o infrator deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do ascendente maior de 60 anos, não lhe proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento da pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.

✓ 6.3. Direito de receber herança

Após a morte nós não simplesmente desaparecemos.

Ficam as lembranças do que somos e fizemos, essas lembranças sempre estarão com aquelas pessoas que nos amavam e também nos lugares que passamos.

Nossas memórias são eternas, o que fazemos hoje pode repercutir por muito mais tempo do que imaginamos.

Veja os homens da caverna! Até hoje são achados objetos por eles produzidos e estes objetos são expostos em museus para que não esqueçamos de onde viemos e o quanto nós evoluímos.

Para o direito não seria diferente, nossos atos ficam perpetrados no direito à herança de nossos herdeiros, por exemplo.

Todos os bens materiais que são por nós comprados podem ser transmitidos aos nossos herdeiros se falecermos. Assim, a lei garante que o que construímos financeiramente não seja abandonado ou utilizado por pessoas que não conhecemos.



Para o direito brasileiro, podem ser herdeiros – dependendo da situação concreta – os descendentes (ex. filhos), o cônjuge (ex. marido ou mulher), os ascendentes (ex. pais) e os parentes colaterais até 4º grau (ex. irmãos, tios, sobrinhos, primos-irmãos, tios-avós e sobrinho-netos).

Mito 1

Quem não tem filhos pode doar seus bens a quem quiser.

Mito! De acordo com o artigo 1.846 do Código Civil, metade da herança pertence aos herdeiros necessários (os do art. 1.845 do Código Civil), significando que a outra metade da herança pode ser deixada livremente para quem o falecido quiser. O artigo 1.829 do Código Civil traz a ordem de sucessão dos herdeiros necessários. Assim, caso o falecido não possua descendentes, a herança irá ao cônjuge ou companheiro sobrevivente a depender do regime de casamento, aos ascendentes e aos colaterais. Deve-se destacar que a ordem de preferência do artigo citado deve ser sempre respeitada.

Verdade 1

É possível a exclusão de um herdeiro do recebimento da herança.

Verdade! O artigo 1814 do Código Civil reconhece que pode ser excluído da sucessão aquele que participar de crime, ou tentativa de homicídio de seu cônjuge, companheiro, pais, ou filhos; aquele que acusar caluniosamente em processo judicial o autor da herança, ou praticar crime contra sua honra, ou de seu cônjuge ou aquele que dificultar ou impedir, por meio violento, que o autor da herança disponha livremente de seus bens por testamento, ou ato que expresse sua vontade.

✓ 6.4. Direito à memória

Outra situação que surge com a morte diz respeito à nossa memória, a nossa memória não é um bem mensurável financeiramente, mas sim incomensurável.

O tratamento que a Justiça brasileira dá à nossa memória foi externado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento de um habeas corpus 82.424/STJ se analisou a possibilidade de um livro antissemitico ser publicado, com a apologia de ideias tidas como preconceituosas e racistas.



O STF, ao julgar o tema, disse em relação a memória que:

Existe um nexó estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoá sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento. No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável.

Ou seja, a memória deve ser preservada e visitada sempre que se pensa em seguir adiante, no caso analisado pelo STF a memória que não queria se apagar era a do Nazismo e o livro que se buscou publicar repercutia ideias nazistas. Essas ideias nazistas levaram o mundo a uma guerra mundial e acabou com a vida de milhões de pessoas, interessa, portanto, que a história não seja apagada, seja ela bonita ou feia.

Para pensar

Após a morte o que nos define? Ser lembrado significa excluir o nosso lado ruim?

Sugestão de filme(s) para assistir

- Seriado "A Segunda Guerra em cores" (2009).
- Riquinho (1994)

Juridiquês? Não! É português!

Neste capítulo lemos algumas palavras não tão comuns! Uma delas foi "perpe trados". Ela foi usada no sentido de prolongar. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: "Nossos atos ficam prolongados no direito à herança de nossos herdeiros, por exemplo"

Outra palavra que lemos e não é tão comum foi "incomensurável". Ela

foi usada no sentido de não pode ser medido. Na frase em que ela foi colocada a ideia é de que: "A nossa memória não é um bem mensurável financeiramente, mas sim que não pode ser medido"

Mito 1

O direito à memória não tem previsão legal.

Mito! O direito à memória está previsto no artigo 216 da Constituição, sendo a primeira forma de identidade de um povo, bem como indispensável à sua preservação, inclusive como forma de preservação da nossa história. E pela preservação deste direito que podemos ver os erros do passado e evoluir para não cometê-los no presente e no futuro, inspirando novas gerações.

Verdade 1

Envolvidos em fatos genuinamente históricos podem ter suas histórias publicadas pela mídia.

Verdade! No julgamento da ADI 4815, o STF reconheceu a desnecessidade de autorização para a publicação de uma biografia de pessoas públicas, mas deixou bem claro que todos os excessos e danos que forem suportados pelos biografados e suas famílias deverão ser reparados. Assim, os autores que escreverem livros ou produzirem quaisquer obras que possam macular outros direitos fundamentais da pessoa que teve a sua história narrada, deverão pagar indenização a ser fixada pelo Poder Judiciário.



SÉTIMO TEMPO



SÉTIMO TEMPO

PROTEÇÃO

*Direito ao judiciário,
à defensoria pública,
ao ministério público,
ao advogado;
aos movimentos sociais.*

Introdução

O maior de todos os defensores dos nossos direitos somos nós mesmos, os defendemos sobretudo quando procuramos conhecê-los.

Para defendermos os nossos direitos precisamos também conhecer as instituições que estão a serviço de fazer com que os outros nos respeitem ou que paguem pelos danos que nos causarem.

Assim, precisamos falar sobre o poder judiciário e seus juízes, o ministério público e seus promotores de justiça, o advogado a defensoria pública e seus defensores e os movimentos sociais.

✓ 7.1. O Poder Executivo no Brasil: Uma Conversa Descomplicada

Ei, pessoal! Tudo bem? Vamos conversar sobre o Poder Executivo no Brasil? Pode parecer um assunto chato e complicado, mas prometo que a gente vai descomplicar tudo. Vamos lá?

O Que é o Poder Executivo?

Para começar, vamos entender o que é esse tal de Poder Executivo. O Brasil, assim como muitos países, tem três poderes principais que cuidam do funcionamento do país: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Nosso foco é o Executivo.

O Poder Executivo é responsável por administrar o país. Imagina que o Brasil é uma grande empresa e que o presidente é o diretor dessa empresa. Ele toma decisões importantes para o país funcionar direitinho. Mas o presidente não faz tudo sozinho, ele tem um monte de gente para ajudar, como ministros e secretários.

Quem Faz Parte do Poder Executivo?

No nível federal, o chefe é o presidente da República, eleito pelo povo para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito por mais quatro. Além dele, temos os ministros, que são como chefes de diferentes áreas, tipo educação, saúde, segurança etc.

Nos estados, temos os governadores, que são como os presidentes, mas em vez de cuidarem do país todo, cuidam dos estados, como no Distrito Federal, que apesar de não ser um estado, é tratado como igual. Eles também têm secretários que ajudam na administração. E nos municípios, quem manda é o prefeito, que cuida da cidade junto com seus secretários.

O Que o Poder Executivo Faz?

Agora, você deve estar se perguntando: “Mas o que exatamente o Poder Executivo faz?” Bom, ele é responsável por colocar em prática as leis que o Legislativo (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais) cria. Se a gente fosse comparar com um time de futebol, o Legislativo

seria o técnico que faz as regras do jogo, e o Executivo seria o time que entra em campo para jogar.

Algumas das principais funções do Poder Executivo são:

- ❑ **Cuidar do Dinheiro Público:** Sabe os impostos que a gente paga? Pois é, o Executivo tem que garantir que esse dinheiro seja bem usado, investindo em coisas importantes como saúde, educação, segurança e infraestrutura.
- ❑ **Criar e Implementar Políticas Públicas:** Políticas públicas são ações e programas que o governo cria para melhorar a vida do pessoal. Pode ser um novo hospital, uma escola, ou até um programa para ajudar pessoas que estão sem emprego.
- ❑ **Manter a Ordem e Segurança:** O Executivo é responsável por garantir que a gente possa viver em paz, sem medo. Por isso, cuida da polícia e de outros serviços de segurança.
- ❑ **Representar o País:** O presidente também tem a função de representar o Brasil lá fora, em encontros com outros países, firmando acordos e parcerias que possam trazer benefícios para a gente.

Como o Presidente é Eleito?

Agora, vamos falar um pouco sobre como o presidente chega ao poder. O presidente é eleito por meio de eleições diretas, ou seja, o povo vota e escolhe quem vai ser o presidente. As eleições acontecem de quatro em quatro anos e, para votar, você precisa ter 16 anos ou mais.

Nas eleições, tem uma coisa chamada “primeiro turno” e “segundo turno”. Se no primeiro turno nenhum candidato consegue mais da metade dos votos, rola o segundo turno com os dois candidatos mais votados. Quem ganhar no segundo turno, leva a presidência.

Por isso, é importante ficar de olho no que os candidatos prometem e se essas promessas são realmente boas para todo mundo. E não se esqueça: voto não é brincadeira. Ele pode mudar a nossa vida e a vida de muita gente.

Problemas e Desafios

Claro, nem tudo são flores. O Poder Executivo enfrenta muitos desafios. Tem a corrupção, que é quando políticos e gestores usam o dinheiro público de forma errada, para benefício próprio. Isso é crime e prejudica todo mundo. Também tem a burocracia, que são as regras e procedimentos que muitas vezes atrapalham a execução das políticas públicas.

Outro desafio é a desigualdade. O Brasil é um país com muita desigualdade, e o Poder Executivo tem um papel importante em criar políticas que ajudem a reduzir essa diferença, garantindo que todos tenham acesso a saúde, educação e segurança de qualidade.

Conclusão

Espero que essa conversa tenha ajudado vocês a entenderem um pouco mais sobre o Poder Executivo no Brasil. Lembre-se: o governo é nosso, e a gente tem que participar, saber o que está rolando e cobrar pra que tudo funcione direitinho. Só assim a gente pode construir um país melhor para todo mundo.

✓ 7.2. O Poder Legislativo no Brasil

Agora vamos falar do poder Legislativo no Brasil.

Podemos defini-lo como a turma que faz as regras do jogo. Eles criam e aprovam as leis que todo mundo tem que seguir. No Brasil, esse poder é exercido pelo Congresso Nacional, que é dividido em duas partes: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Então, quando a gente fala do Legislativo, estamos falando de todos os deputados e senadores que trabalham juntos para fazer o país funcionar melhor. No DF é exercido pela Câmara Distrital, nos estados pelas Assembleias Estaduais e nos municípios pelas Câmaras de Vereadores.

Quem Faz Parte do Poder Legislativo?

O Poder Legislativo Federal é composto pelo Congresso Nacional, que é dividido em duas partes: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Vamos

conhecer um pouco mais sobre cada um deles?

- ❑ **Câmara dos Deputados:** Aqui, o pessoal é eleito pelo povo a cada quatro anos. Os deputados federais representam os estados e o Distrito Federal. São 513 deputados no total. A quantidade de deputados por estado varia conforme a população. Mais gente, mais deputados.
- ❑ **Senado Federal:** No Senado, cada estado e o Distrito Federal têm três senadores, independentemente do tamanho da população. Os senadores são eleitos para mandatos de oito anos, mas a cada quatro anos, metade do Senado é renovada. Então, de vez em quando, a gente vota para escolher novos senadores.

O Que o Poder Legislativo Faz?

E aí, qual é a função desse pessoal todo? Basicamente, eles têm três tarefas principais:

- ❑ **Criar Leis:** Eles pensam nas leis que o país precisa, discutem, votam e aprovam. Sem as leis, a sociedade não funciona direito. Eles também podem alterar ou revogar leis que já existem, se for necessário.
- ❑ **Fiscalizar o Executivo:** Os deputados e senadores têm que ficar de olho no presidente, nos ministros e em todo o governo. Eles verificam se o Executivo está gastando o dinheiro público corretamente e se está cumprindo as leis.
- ❑ **Representar o Povo:** Eles são nossos representantes. Então, é importante que a gente escolha bem quem vai nos representar. Eles precisam defender nossos interesses e buscar soluções para os problemas que a gente enfrenta no dia a dia.

Como São Eleitos os Deputados e Senadores?

Agora, vamos entender como esse pessoal chega lá. Os deputados e senadores são eleitos por meio do voto direto. Isso quer dizer que o povo escolhe, nas eleições, quem vai representar a gente no Congresso Nacional.

- ❑ **Deputados Federais:** Cada estado tem um número de vagas na Câmara dos Deputados, proporcional à sua população. Então, você vota em

um candidato do seu estado. As eleições são de quatro em quatro anos.

- ❑ **Senadores:** Cada estado tem três senadores, e a cada quatro anos, a gente vota em um ou dois senadores, dependendo do ano. O mandato deles é de oito anos.

Como Funcionam as Leis?

Vamos entender rapidinho como uma lei é criada? É tipo um passo a passo. Primeiro, alguém tem uma ideia de lei. Pode ser um deputado, senador ou até o presidente. Essa ideia vira um projeto de lei.

- ❑ **Projeto de Lei:** É a proposta inicial. Ela é apresentada na Câmara dos Deputados ou no Senado.
- ❑ **Discussão:** Os deputados ou senadores discutem a proposta. Eles podem sugerir mudanças, melhorar o texto, tirar o que não faz sentido etc.
- ❑ **Votação:** Depois de discutirem, eles votam. Se a maioria aprovar, a proposta vai para outra casa (Senado ou Câmara).
- ❑ **Nova Discussão e Votação:** Na outra casa, o processo se repete. Se for aprovado de novo, vai para a sanção ou veto do presidente.
- ❑ **Sanção ou Veto:** O presidente pode aprovar (sancionar) ou rejeitar (vetar) a lei. Se ele vetar, o Congresso ainda pode derrubar o veto com outra votação.

Problemas e Desafios

Claro, nem tudo é perfeito. O Poder Legislativo enfrenta muitos desafios. Tem a corrupção, onde alguns políticos usam seu poder para se beneficiar. Isso é crime e atrapalha a vida de todo mundo. Tem também a falta de representatividade. Às vezes, a gente não se sente representado pelos deputados e senadores eleitos.

Outro desafio é a burocracia, que são os processos e regras que às vezes tornam tudo muito lento e complicado. Mas mesmo com esses problemas, é

importante a gente participar, cobrar e exigir que nossos representantes façam um bom trabalho.

✓ 7.3. Direito ao Poder Judiciário

O Poder Judiciário está a serviço da sociedade, a proteção dos nossos direitos fundamentais depende do trabalho dos nossos juízes.

Quando temos algum problema causado porque alguém ou o Estado não respeitou os nossos direitos temos o direito de procurar o judiciário para dizer quem tem razão, e mandar reparar os danos ou cumprir as obrigações descumpridas.

O judiciário é formado por juízes, desembargadores e ministros, nos fóruns temos os juízes que cuidam dos mais diversos assuntos, um juiz do interior do país cuida de vários assuntos ao mesmo tempo.

Nas grandes cidades, cada juiz cuida de assuntos específicos, como as questões de família, outro cuida de crimes, outro de contratos, outro de violência doméstica, temos ainda o juiz de juizado especial, conhecido com pequenas causas – onde não precisamos de advogado e não temos que pagar para apresentar um pedido.

Estes **juízes são de 1º grau** – primeira instância.

Temos os **juízes do trabalho** que cuidam de todas as questões envolvendo empregados e empregadores.

Há ainda os **juízes federais** que cuidam das coisas do Governo Federal.

Os **juízes militares** cuidam dos crimes praticados pelos militares das Forças Armadas.

Temos também os **juízes eleitorais** para cuidar das eleições.

Quando o juiz decide e uma das partes não se conforma com a decisão, poderá recorrer para o tribunal, onde teremos os desembargadores para revisar as decisões, a decisão poderá ser mantida ou revisada.

Os **desembargadores são juízes de 2º grau** – segunda instância. As decisões dos desembargadores também poderão ser questionadas, aí quem decidirá serão os ministros do Superior Tribunal de Justiça, ou do Tribunal Superior do Trabalho, ou do Tribunal Superior Militar ou do Tribunal Superior Eleitoral ou do Supremo Tribunal Federal, a depender da matéria.

O **Superior Tribunal de Justiça** é uma instância superior que tem 33 ministros que cuidam de manter a interpretação das leis igual para todos os casos.

O **Tribunal Superior do Trabalho**, o **Tribunal Superior Militar** e o **Tribunal Superior Eleitoral** são formados por ministros.

O **Supremo Tribunal Federal**, formado por 11 ministros, é a instância máxima da nossa justiça, cuida da proteção da nossa Constituição.

Esta é a nossa Justiça, que precisa melhorar a sua estrutura para ser mais rápida.

As leis também precisam ser modernizadas, temos que diminuir o uso de recursos que atrasam a justiça.

É preciso deixar claro que os juízes aplicam as leis que são feitas pelos nossos parlamentares, então precisamos cobrá-los para a justiça melhorar.

Nos dias de hoje o judiciário tem investido muito em soluções diferentes para resolver os conflitos como a conciliação, a mediação e outros métodos que tem dado às pessoas as condições de participarem da solução do problema.

Justiça forte significa democracia e direitos protegidos

CONCILIAR! É PRECISO.

Caso:	
Autor:	Réu:
Mediador:	
Como fazer:	
Resultado:	

Mito 1

Os membros do Poder Judiciário podem cobrar uma taxa extra para julgar o seu caso.

Mito! É dever do juiz julgar, ele jamais poderá exigir qualquer valor ou vantagem das partes de um processo, sob pena de estar cometendo um crime. Afinal, a todos é assegurado o direito de ter seu direito apreciado pelo Poder Judiciário, conforme prevê o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição.

Mito 2

Os membros do Poder Judiciário podem aceitar propina com o intuito de dar alguma vantagem a uma das partes no processo.

Mito! Solicitar propina constitui crime de corrupção passiva, previsto no artigo 317 do Código Penal. Assim, os juízes e desembargadores não podem cobrar nenhum tipo de taxa extra para nenhuma das partes, caso isso aconteça, os juízes e desembargadores responderão por crime de corrupção e podem perder o cargo.

Verdade 1

Os juízes, desembargadores e ministros devem julgar todos os casos sem qualquer distinção de raça, classe social, gênero.

Verdade! Não deve haver nenhum tipo de distinção entre as pessoas, assim, todos devem ser tratados igualmente bem e de forma adequada, experimentando seus direitos humanos, incluindo a proteção contra qualquer tipo de discriminação, como prevê o artigo 3º, inciso IV, da Constituição. O artigo 5º, inciso XLI, da Constituição dispõe, inclusive, que a lei punirá qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais.

Verdade 2

Os juízes, desembargadores e ministros devem ser neutros ao julgar os casos, para que haja justiça.

Verdade! Caso os juízes, desembargadores e ministros tenham algum parentesco ou amizade com uma das partes, ele deve se declarar como impossibilitado de exercer a jurisdição, com isso o processo será transferido para outro membro do Poder Judiciário.

✓ 7.4. Direito à Defensoria Pública

A defensoria pública é uma importantíssima instituição para a defesa dos direitos das pessoas, principalmente daqueles que não têm condições de pagar um advogado.

Infelizmente, não é em todos os Estados que a defensoria pública está bem estruturada, faltam defensores para todos os lados, mas ainda assim muitas pessoas só têm seus direitos protegidos porque foram socorridos pela defensoria pública.

Infelizmente, não são todos os Estados que têm Defensoria Pública e mesmo nos em que existe, falta uma melhor estruturação, mais defensores... Ainda assim, o trabalho é realizado e muitas pessoas só têm seus direitos protegidos porque contaram com a atuação da Defensoria Pública.

Mito 1

Para ser atendido pela Defensoria Pública é necessário pagar os honorários para defensores públicos.

Mito! Os Defensores Públicos são remunerados pelo Estado brasileiro e não podem cobrar nenhum tipo de valor dos assistidos que, aliás, buscam ajuda da Defensoria exatamente porque não têm condições de pagar para receberem esse tipo de atendimento especializado, essencial para o exercício de seus direitos.

Mito 2

O defensor público poderá trabalhar como advogado privado no turno contrário ao da defensoria.

Mito! O defensor público trabalha exclusivamente para o Estado (União, Distrito Federal ou Estados) e está, em princípio, proibido de exercer a advocacia particular.

Verdade 1

A atuação da Defensoria Pública envolve principalmente as pessoas vulneráveis que precisam de ajuda jurídica.

Verdade! A Defensoria Pública foi criada com o intuito de fornecer o serviço da advocacia para os cidadãos que não têm condições de arcar financeiramente com os gastos de um processo e de um advogado particular, o assistido deverá levar comprovante de renda para usufruir desses serviços.

Verdade 2

A Defensoria Pública tem profissionais que trabalham em todas as áreas do direito.

Verdade! Com o intuito de fornecer um atendimento cada vez melhor para a população, a Defensoria Pública atende em todas as áreas do direito, alcançados pelas missões que foram apontadas no artigo 134 da Constituição. Como agentes políticos de transformação social, os Defensores Públicos têm

a responsabilidade de prestar assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade aos necessitados, em defesa da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena e da inclusão social.

✓ 7.5. Direito ao Ministério Público

O ministério público foi criado para defender os interesses da coletividade.

Quando alguém comete um crime, o promotor processará o criminoso porque trata-se do interesse da coletividade ter paz e segurança pública.

O ministério público cuidará dos interesses das crianças, dos idosos e dos deficientes.

Também promoverá a proteção do meio ambiente, do consumidor e direitos e interesses das populações indígenas.

Uma função importante do ministério público é exercer o controle externo da atividade policial, todos os abusos cometidos por policiais podem ser denunciados aos promotores de justiça.

A grande missão do ministério público é combater a corrupção. São os promotores que denunciam aqueles que desviam o dinheiro público, faz uso indevido da coisa pública, fraudam licitações e cometem outros crimes contra o Estado e a sociedade.

Mito 1

O Ministério Público não pode denunciar autoridades como Policiais, Ministros, Prefeitos, Governadores nem o Presidente da República.

Mito! O Ministério Público pode denunciar qualquer pessoa, sem distinção de raça, orientação sexual ou cargo, afinal de contas, atua como fiscal da Lei. No Ministério há divisões internas que cuidam de assuntos específicos, de modo a dar melhor vazão aos trabalhos e à apuração dos fatos narrados.

Mito 2

Os promotores de justiça nunca poderão perder o seu cargo, mesmo que tenham cometido crimes.

Mito! Os membros do Ministério Público tem garantia da vitaliciedade, alcançada após dois anos de serviço no cargo, mas podem sim perder o cargo e a vitaliciedade se forem condenados por decisão transitada em julgado, como previsto no artigo 128, § 5º, alínea "a", da Constituição.

Verdade 1

Os Promotores de Justiça trabalham no Ministério Público e desempenham importantes funções de defesa e proteção da sociedade.

Verdade! Como previsto no art. 129 da Constituição cabe aos Promotores de Justiça a promoção, privativamente, da ação penal pública, nos termos da lei; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública; defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; exercer o controle externo da atividade policial; instaurar inquérito policial, por exemplo.

Verdade 2

O Ministério Público denuncia os crimes contra o Estado (Brasil), como por exemplo: crime de desvio de dinheiro público e fraude em licitações.

Verdade! Em casos de corrupção contra o Estado, após recebidas as informações sobre o suposto crime, o Ministério Público deve tomar providências administrativas e judiciais para apurar e ajudar na punição desse tipo de conduta.

✓ 7.6. Direito ao advogado

Por ser a liberdade da pessoa um bem muito precioso, a sua defesa na justiça por um advogado é indispensável.

Tirando os juizados especiais – os de pequenas causas como conhecemos – todos os outros processos precisam do advogado para garantir que as pessoas não sejam prejudicadas por não terem conhecimento técnico, são inúmeras as leis, com muitas palavras difíceis, além dos procedimentos que são complexos.

Tudo traria muita dificuldade para uma pessoa leiga entender e defender seus direitos, por isto, a importância do advogado, principalmente nos processos criminais, aliás, desde o inquérito na delegacia.

Mito 1

Para ser advogado basta ter concluído o curso de Direito.

Mito! Toda pessoa para exercer o cargo de advogado deve ter concluído o curso de Direito e ter sido aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, apenas o bacharel em Direito devidamente inscrito na OAB pode exercer as funções típicas de um advogado.

Mito 2

O advogado tem obrigação de usar apenas termos jurídicos para se comunicar com o seu cliente.

Mito! O advogado deve ser sempre claro com o cliente, ser claro não afasta a necessidade de ser técnico, de usar termos técnicos. A grande questão é o cliente entender o que se passa no caso dele, para que possa tomar decisões conscientes e acertadas junto com o seu advogado. Se, por acaso, não estiver entendendo o seu caso e a condução de cada um dos passos para a solução do seu problema, o cliente tem o direito de questionar o advogado

e, se for necessário, revogar a procuração (se houver) e trocar de advogado.

Verdade 1

Toda pessoa tem direito de ser assistida por um advogado para acompanhar o seu processo e garantir maiores chances de resolver um problema jurídico.

Verdade! De acordo com o artigo 133 da Constituição, o advogado é indispensável à administração da justiça. Assim, a advocacia é fundamental para a prestação jurisdicional, uma vez que cabe ao advogado demandar em favor do cliente, que normalmente desconhece a tecnicidade do ordenamento jurídico, precisando de um profissional especializado para representar seus direitos em juízo e também fora dele.

Verdade 2

Com exceção dos defensores públicos, todos os advogados têm direito de cobrar honorários a seus clientes.

Verdade! Como ocorre em qualquer área, se algum trabalho foi feito, este deverá ser remunerado. Assim, todos os advogados particulares têm o direito de cobrar seus honorários, que nada mais são do que a remuneração referente aos serviços prestados por advogados devidamente inscritos nos quadros da OAB.

✓ 7.7. Direito de me associar – movimentos sociais

Um direito importantíssimo da pessoa é o de poder se associar ou criar um movimento social para a defesa dos nossos direitos.

Muitos direitos foram conquistados graças à atuação dos movimentos sociais, como o direito das mulheres, dos negros, dos deficientes, dos moradores do bairro, dos sem-teto, dos sem-terra, entre outros.

Quando a sociedade se organiza em movimentos ela se fortalece.

MOVIMENTO SOCIAL QUE EU PARTICIPO	
Como surgiu:	
	O que já conquistou:

Mito 1

Os movimentos sociais não têm força e nunca irão conquistar o que pleiteiam.

Mito! Os movimentos sociais têm o poder de mexer profundamente com a consciência das pessoas e abalar as estruturas rígidas das sociedades, são forças coletivas que buscam dar visibilidade às demandas coletivas que perpassam interesses individuais. A coletivização dos movimentos sociais mexem, inclusive, com a percepção que a pessoa tem de si e dos direitos dos outros, muitos movimentos sociais ganham força e poder, conquistando o que pleiteiam.

Mito 2

O governo pode impedir a formação desses movimentos sociais.

Mito! Todo cidadão pode pleitear os seus direitos e para tanto pode se organizar juntamente com outros cidadãos que tenham os mesmos objetivos.

Claro que não se admite a reunião de pessoas em torno de objetivos terroristas, para militares ou de discriminação mas, em regra, o governo não pode proibir que determinados grupos continuem lutando para melhorar suas condições de vida.

Verdade 1

Qualquer cidadão pode criar um movimento social visando defender os direitos de determinado grupo de pessoas.

Verdade! Os movimentos sociais são de extrema importância para a construção de experiências democráticas, pois possibilitam a crescente inserção das pessoas nos mais diferentes contextos sociais aprimorando o exercício de direitos e deveres, esses movimentos têm ampliado a voz e a força das minorias na lutar por seus direitos, ajudando na visibilidade de grupos menos favorecidos ou discriminados.

Verdade 2

Os movimentos sociais podem receber apoio de alguns órgãos, sindicatos ou até ONGs.

Verdade! Muitos movimentos buscam receber apoio de órgãos para aumentar a sua força, bem como seu alcance e visibilidade, e com isso alcançar os direitos almejados.

Veja também:



👁️ **Inteligência Emocional**

👁️ **Redação**

👁️ **Educação financeira**



iedf

Instituto Brasileiro
de Educação em Direitos
e Fraternidade

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



ISBN: 978-65-984802-0-2



**Falando
Direito** ✓